

Diário Oficial Eletrônico

Edição Nº 431 | Vitória-ES, quarta-feira, 17 de junho de 2015

ATOS DO PLENÁRIO.....	1
Outras Decisões - Plenário	1
ATOS DA 1ª CÂMARA	2
Atas das Sessões - 1ª Câmara	2
ATOS DA 2ª CÂMARA	47
Atas das Sessões - 2ª Câmara	47
ATOS DOS RELATORES	60
LICITAÇÕES.....	64

ATOS DO PLENÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 010/2015

PROCESSO: TC – 6811/2010

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RESPONSÁVEIS: CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS E OUTROS

Fica a pessoa jurídica **Capital Rio Produções Apoio e Eventos Ltda – ME**, na pessoa de seu representante legal, **CITADA** da **Decisão Preliminar TC-38/2015**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Representação, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente alegações de defesa quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI-162/2014.

Fica a interessada notificada de que poderá exercer suas defesas por todos os meios em Direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, devendo ser observados os requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento/apreciação dos presentes autos, cuja data será publicada previamente no Diário Eletrônico deste Tribunal, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do referido diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da publicidade. Igualmente, fica informado o citado de que as demais comunicações pós-citação, inclusive as relativas ao resultado do julgamento/apreciação do processo, serão feitas na forma dos artigos 360 e 362 do Regimento Interno, ou seja, pela Imprensa Oficial deste Tribunal.

Fica, ainda, alertada a citada que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia, nos termos do art. 157, § 7º do Regimento Interno.

Registros que os autos se encontram na Secretaria Geral das Sessões.

Vitória, 12 de junho de 2015.

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-Geral das Sessões

(Por delegação - Portaria nº. 021/2011)

Outras Decisões - Plenário

DECISÃO TC – 2941/2015 – PLENÁRIO

PROCESSO – TC-4899/2014

ASSUNTO – FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA – AUDITORIA

FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA – AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2013) – INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIA-

NA – RESPONSÁVEIS: GILSON DANIEL BATISTA E OUTROS – DEIXAR DE CONVERTER EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CITAR PARA RECOLHER DÉBITO – PRAZO: 30 DIAS – CITAR PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES DE DEFESA – PRAZO: 30 DIAS.

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 12ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva, que integra esta Decisão, deixar de converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial, tendo em vista que podem haver esclarecimentos quanto aos valores a serem ressarcidos pelos gestores, ou ainda, podem os gestores aproveitar a oportunidade para recolherem as respectivas importâncias.

DECIDE, ainda, **citar**:

Os Srs. **Gilson Daniel Batista**, Prefeito Municipal de Viana, **Deusa Regina Telles Lopes**, ex-Controladora Geral da Prefeitura Municipal de Viana, **Tereza Cristina Venuto Braga**, Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Viana, **Ângela Maria Sias**, ex-Prefeita Municipal de Viana, **Luzian Belisário Santos**, Secretária de Educação de Viana, **Adriano Borges de Lima**, Diretor de Departamento de Planejamento, Estatística, e Avaliação e Fiscal de contrato, **Patrícia Monteiro Leite**, Subprocuradora Geral da Prefeitura Municipal de Viana, e **Bruno Farrel Rocha**, Diretor do Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Viana, nos termos do artigo 56, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 e do artigo 157, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, para que, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, apresentem alegações de defesa e/ou **recolham a importância devida**, relativamente aos respectivos itens, constantes na Instrução Técnica Inicial ITI 1786/2014, juntando-se documentos que acharem necessários; e,

Os Srs. **Gilson Daniel Batista**, Prefeito Municipal de Viana, **Deusa Regina Telles Lopes**, ex-Controladora Geral do Município de Viana, **Jacyr Telles da Silva**, ex-Secretário de Educação de Viana, **Luzian Belisário Santos**, Secretária de Educação de Viana, **Valério Marques da Silva**, Presidente do Conselho de Alimentação Escolar, **Sergio Menezes dos Santos**, Controlador Geral da Prefeitura Municipal de Viana, **Giulliano Carlini da Silva**, Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Viana, **Maria Neares Carvalho de Souza Sanderhus**, Assessora Técnica I da Prefeitura Municipal de Viana, **Jaqueline dos Santos Canal Pimentel**, Secretária de Administração de Viana, e **Ângela Maria Sias**, ex-Prefeita Municipal de Viana, nos termos do artigo 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 e do artigo 157, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresentem alegações de defesa, relativamente aos respectivos itens, constantes na Instrução Técnica Inicial ITI 1786/2014, juntando-se documentos que acharem necessários.

DECIDE, por fim, cientificar os responsáveis de que poderão exercer suas defesas por todos os meios em direito admitidos, e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no artigo 327, § 1º, do Regimento Interno desta Corte (RITCEES), quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma do artigo 101, do mesmo diploma legal, alertando-os, ainda, de que a ausência de manifestação resultará na declaração de sua revelia, conforme o artigo 157, § 7º, do RITCEES.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva
Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

DECISÃO PRELIMINAR TC-38/2015**CITAÇÃO****PROCESSO:** TC – 6811/2010**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**RESPONSÁVEIS:** CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS E OUTROS

DECIDE O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por unanimidade, em sua 15ª Sessão Ordinária, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro Substituto **Marco Antônio da Silva**, que integra esta Decisão, nos termos do disposto no artigo 63, inciso I, c/c o artigo 64, inciso III, da Lei Complementar nº 621/2012, **CITAR POR EDITAL** a pessoa jurídica **Capital Rio Produções Apoio e Eventos Ltda**, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de **30 (trinta) dias improrrogáveis**, manifeste-se nos termos do Voto do Relator, advertindo-o de que o não cumprimento desta Decisão sujeitará o responsável às penalidades legais.

Sala de Sessões, 19 de maio de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

ATOS DA 1ª CÂMARA

Atas das Sessões - 1ª Câmara

SESSÃO: 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA - 29/04/2015

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a décima terceira sessão ordinária do exercício de dois mil e quinze do colegiado. Integrando a Câmara, estiveram presentes o Excelentíssimo Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA e a Auditora MÁRCIA JACCOUD FREITAS, convocada para compor o quórum com base no parágrafo primeiro do artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012. Presentes o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas; e EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões. O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, submeteu ao colegiado, para discussão e votação, a ata da 12ª sessão ordinária do corrente exercício, antecipadamente encaminhada pelo Secretário Adjunto das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procuradores; sendo aprovada à unanimidade. – **COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS** – O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, justificou a ausência do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUM por motivo de férias. – **COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO** – O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, deu ciência ao colegiado da impossibilidade de atender ao pedido constante no ofício nº 115/2015, protocolizado eletronicamente neste Tribunal sob o nº 52860/2015, em nome do Chefe da Contabilidade da Câmara de Ecoporanga, em que solicita autorização para abertura do prazo para a liberação do Sistema LRFWeb, tendo em vista a necessidade de retificar o 3º quadrimestre de 2014 dos dados encaminhados ao TCEES; Sua Excelência acompanhou o entendimento da área técnica, uma vez que a solicitação não veio acompanhada de relatório circunstanciado, em desacordo com a Resolução TC nº 185/2003 e suas alterações. O Senhor Presidente também deu ciência ao colegiado do indeferimento do pedido constante no ofício nº 143/2015 – GP/PMSJC, protocolizado eletronicamente neste Tribunal sob o nº 53329/2015-6, em nome da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, Sra. Lilianna Maria Rezende Bullos, em que solicita autorização para abertura de prazo para a liberação do Sistema LRFWeb, tendo em vista a necessidade de retificar o 2º semestre de 2014 (Relatório de Gestão Fiscal) dos dados encaminhados ao TCEES, acompanhando o entendimento da Secretaria de Controle Externo desta Corte, uma vez

que a solicitação não atende ao artigo 1º da Resolução TCEES 185/2003. Sua Excelência solicitou a cientificação dos interessados no sentido de alertá-los que o não encaminhamento correto dos arquivos implicará em consequências. – **LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES** – O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO leu o Acórdão TC-270/2015, proferido no Processo TC-8180/2014. O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS DE MACEDO, solicitou ao Secretário Adjunto das Sessões que procedesse à leitura dos Acórdãos TC-271/2015, proferido no Processo TC-3586/2014, TC-282/2015, proferido no Processo TC-1826/2011, TC-283/2015, proferido no Processo TC-2424/2012, TC-383/2015, proferido no Processo TC-3358/2015, e TC-384/2015, proferido no Processo TC-3359/2015, todos de relatoria do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUM. O Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA leu o Acórdão TC-281/2015, proferido no Processo TC-8878/2014. – **OCORRÊNCIAS** – 1) Após a leitura de acórdãos e pareceres, o Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, passou a palavra ao Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, tendo em vista pedido de preferência para apreciação dos Processos TC-4507/2014, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Santa Tereza, e TC-2619/2014, que trata de Prestação de Contas Anual do Departamento de Imprensa Oficial, referente ao exercício de 2013. 2) Após a apreciação dos processos com pedido de preferência, o Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, retornou à ordem natural da pauta, passando a relatar seus processos. 3) O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, solicitou ao Secretário Adjunto das Sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos dos Processos TC-6787/2013, de sua relatoria, que trata de Representação – Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, §§ 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados o responsável, sem que houvesse manifestação, o Relator adiou o julgamento do feito por mais uma sessão. 4) O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, solicitou ao Secretário Adjunto das Sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos dos Processos TC-5922/2009, que trata de Relatório de Auditoria da Prefeitura Municipal de Iúna, no exercício de 2008, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, §§ 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados o responsável, sem que houvesse manifestação, o Relator, Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, adiou o julgamento do feito por mais duas sessões. 5) Face à solicitação do Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO, com a aquiescência do colegiado, dadas as circunstâncias fáticas, que autorizam, excepcionalmente, a mitigação do artigo 84 do Regimento Interno da Corte, adiou-se o julgamento do Processo TC-1678/2012, que trata de Relatório de Auditoria da Prefeitura Municipal de Muqui, no exercício de 2011. 6) Após relatar os processos constantes de sua pauta, o Senhor Conselheiro MARCO ANTONIO DA SILVA registrou o esforço concentrado de trabalho de seu gabinete, que trouxe o recorde de processos julgados por Sua Excelência, tecendo elogios aos seus assessores, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **"O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO, MARCO ANTONIO DA SILVA – Senhor Presidente, gostaria de fazer um registro. Obviamente, é nossa função, é minha função, é função do meu Gabinete, mas quero fazer um registro do esforço concentrado de trabalho. Conseguimos colocar em pauta, esse é meu recorde pessoal, trezentos e setenta e sete processos. Obviamente, não poderia tê-lo feito, e reconheço, e faço o registro da dedicação do pessoal do meu Gabinete, na pessoa do Chefe de Gabinete, Marcos Guimarães, ora presente, extensivo a todos, inclusive àquele que foi exonerado, porque precisava de outra pessoa no setor, Sr. Jonilson Correa Santos, mas que também contribuiu muito para que tivéssemos um trabalho, realizando e baixando, inclusive, o estoque de processos no Tribunal de Contas. É só um registro que gostaria que constasse em ata para que, de alguma maneira, fosse levado a efeito nos assentamentos funcionais dos nossos servidores. Só um agradecimento e retorno a palavra a V.Exa. O SR. PRESIDENTE, SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO – Registro feito e parabéns a equipe de V.Exa. pelo volume de processos trazidos. Sabemos que o Tribunal tem feito um esforço concentrado de reduzir os estoques de processos, mas com a cautela de não se perder a qualidade do julgamento. Com agilidade, mas mantendo qualidade."** – **ORDEM DO DIA** – Julgamento dos quatrocentos e noventa e quatro processos constantes da pauta, fls. 06/36, devidamente rubricadas pelo

Secretário Adjunto das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, declarou encerrada a sessão às quinze horas e quinze minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia seis de maio de dois mil e quinze, às quatorze horas. E, para constar, eu, EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros e Senhor Procurador.

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: TC-3603/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - Responsável(eis): CARLOS AUGUSTO TÓFOLI - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-4298/2014 - Procedência: FUNEMP - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): FUNEMP - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO - Responsável(eis): EDER PONTES DA SILVA - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-1986/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU - Responsável(eis): NACIENE LUZIA MODENESI VICENTE - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6787/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - Responsável(eis): ELCIMAR DE SOUZA ALVES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2342/2010 (Apenso: 6870/2010) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - Responsável(eis): ELCIO DORING - Decisão: Regular com ressalva. Quitação. Determinações. Arquivar.

Processo: TC-3137/2004 (Apenso: 6577/2003, 406/2004, 362/2010) - Procedência: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - Interessado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - Responsável(eis): CLEBER BUENO GUERRA - Advogado: EDER JACOBOSKI VIEGAS, FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO, JANAYNA SILVEIRA DOS SANTOS E OUTROS - Vista: CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

Processo: TC-1730/2011 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - Responsável(eis): ELCIMAR DE SOUZA ALVES - Vista: CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

Processo: TC-1862/2011 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA - Responsável(eis): GERALDO CARDOZO BANDEIRA - Vista: CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

Processo: TC-2233/2010 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: AUDITORIA ESPECIAL (EXERCÍCIOS 2003/2007) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA - Responsável(eis): MAURÍCIO COLATTO, TENÓRIO GOMES DA SILVA E DJACIR GREGÓRIO CAVERSAN - Advogado: ANTÔNIO CARLOS PIMENTEL MELLO, AMÚLIO FINAMORE FILHO E RODRIGO BARCELLOS GONÇALVES - Vista: CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

-CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA

Processo: TC-5268/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA - Responsável(eis): ADEMAR PEREIRA LIMA JUNIOR - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-6010/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA -

PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÇU - Responsável(eis): JOÃO CARLOS CANGIOLIERI - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-2619/2014 - Procedência: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL - Responsável(eis): MIRIAN SCARDUA E SAMIRA MASRUHA BORTOLINI KILL - Decisão: Regular. Quitação. Recomendação. Arquivar.

Processo: TC-2885/2013 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ALEGRE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ALEGRE - Responsável(eis): MARIA LÚCIA RUBINI DE OLIVEIRA - Advogado: FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA - Decisão: Vista a Conselheira convocada Márcia Jaccoud Freitas.

Processo: TC-2631/2014 - Procedência: INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOS - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOS - Responsável(eis): CLÁUDIO DENICOLI DOS SANTOS E TARCÍSIO JOSÉ FOEGER - Decisão: Revelia.

Processo: TC-3056/2013 (Apenso: 416/2013) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO - Responsável(eis): WILSON BERGER COSTA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3063/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO EXERCÍCIO/2012 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO - Responsável(eis): MARCOS ROBÉRIO FONSECA DOS SANTOS E ANTÔNIO WILSON FIOROT - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4447/2010 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - Responsável(eis): GENIVALDO PIONA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3483/2009 (Apenso: 5445/2009, 6819/2009) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Responsável(eis): PEDRO COSTA FILHO - Advogado: FÁBIO MACHADO DA COSTA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-5922/2009 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA - Responsável(eis): ROGÉRIO CRUZ SILVA - Advogado: DIÓGENES BASTOS DE OLIVEIRA, STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIAS E OUTROS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1678/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI - Responsável(eis): NICOLAU ESPERIDIÃO NETO, EVA LÚCIA DA SILVA NERY, MIGUEL MONTOZO NETO, HELENO SALUCI BRAZIL E COOPE SERRANA-COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA - Advogado: CARLOS CÉZAR LIBERATORE JUNIOR, MARCELO SEMPRINI FERREIRA, LUIZE FIÓRIO ZAGGO E OUTRO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2463/2013 - Procedência: CIDADÃO - Assunto: DENUNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): ANTÔNIO CARLOS MACHADO - Advogado: KAYO ALVES RIBEIRO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6052/2013 - Procedência: CONSELHOS - Assunto: DENUNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): ULYSSES DE CAMPOS E PAULO CASSA DOMINGUES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3947/2013 (Apenso: 4112/2013, 4151/2013) - Procedência: PARTICULAR - Assunto: DENUNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): ANTÔNIO CARLOS MACHADO, FLORISVAL ALVES PINHEIRO, VANEY LACERDA FERNANDES E LUCIANA MENDES SANTOS ZANONI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1192/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA - Interessado(s): INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOS - Responsável(eis): CLÁUDIO DENICOLI DOS SANTOS, TARCÍSIO JOSÉ FOEGER, FÁBIO MARSON MONIZ FREIRE E MÁRCIO LUIZ BRAGATO - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-1933/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA - Interessado(s): FUNDO ESTADUAL DE ASSIS-

TENCIA SOCIAL - Responsável(eis): RODRIGO COELHO DO CARMO, FABIANE MARQUES DA SILVA PICALLO E HELDER IGNÁCIO SALOMÃO - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-392/2014 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO - Responsável(eis): CLÁUDIA MARTINS BASTOS - Decisão: Improcedência. Arquivar.

Processo: TC-2980/2013 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): ERALDINO JANN TESCH - Decisão: Vista ao Ministério Público Especial de Contas.

Processo: TC-4507/2014 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): CLAUMIR ANTÔNIO ZAMPROGNO, LEONARDO NOVELLI FAIAN, ADEMAR FRANCISCO TONONI E ANDERSON RAYMUNDO ZUCOLOTO FERNANDES - Decisão: Deixar de converter em Tomada de Contas Especial. Citação: prazo 30 dias.

Processo: TC-7171/2012 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2012) - Interessado(s): CeR PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA-ME - Decisão: Manter sobrestamento.

Processo: TC-2384/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA (PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2014) - Interessado(s): AMBITEC S/A - Responsável(eis): ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI E JOÃO BATISTA REGATTIERI - Decisão: Manter sobrestamento.

Processo: TC-6745/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): OFICINA OA S/C LTDA - Responsável(eis): ANDRÉ GOMYDE PORTO - Decisão: Conhecer. Improcedência. Arquivar.

Processo: TC-1523/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): 5A SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - Responsável(eis): ROMERO LUIZ ENDRINGER E LEOMAR LAURETT - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4157/2013 (Apenso: 1860/2011, 1273/2012) - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: AGRAVO - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): SUELI PASSONI TONINI - Advogado: PEDRO HENRIQUE PASSONI TONINI E LEONARDO CESCONETTO SANTOS - Decisão: Conhecer. Indeferir pedido de efeito suspensivo. À área técnica para instruir.

Processo: TC-3177/2012 - Procedência: COMPANHIA DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO/2011 - Interessado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Responsável(eis): TÂNIA SAAD NÓE - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3067/2012 (Apenso: 7649/2009) - Procedência: HOSPITAL E MATERNIDADE SILVIO AVIDOS - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SILVIO AVIDOS - Responsável(eis): JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA VIEIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8153/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RGF - OUTROS PODERES E ÓRGÃOS - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - Responsável(eis): EDSON DE OLIVEIRA TIMÓTEO - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-2544/2010 (Apenso: 9312/2010, 5349/2013) - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): MAURO SÉRGIO CARNEIRO, ERLEY DUTRA DA CUNHA, FABIANA DE SOUZA ALMEIDA, A L PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, A F LEAL PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E W A CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - Decisão: Revelia.

Processo: TC-4451/2008 - Procedência: SINDICATO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): ANSELMO TOZI, SEBASTIÃO BRAZ TEIXEIRA, MARIA CELESTE PIMENTEL DA SILVA ALMEIDA, SÉRGIO ANTÔNIO CHRIST E CONSTRUTORA MARTINS SANTIAGO LTDA - Advogado: ANA PAULA FERREIRA PEIXOTO E BRUNO RIBEIRO PATROCÍNIO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2015/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FERNANDO FREGONA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2022/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto:

ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANA PAULA SCALZER - Decisão: Registro.

Processo: TC-2023/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JADSON PINTO ZORZAL - Decisão: Registro.

Processo: TC-2033/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DANIELLE CALIXTO OLIVEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2034/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUANA GOMES GOBBO BINDA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2037/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EDER JUNIOR CARLOS DE CARVALHO - Decisão: Registro.

Processo: TC-2040/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VERINA GONCALVES DE OLIVEIRA DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-2043/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOSE ANTONIO CAVASSANI JUNIOR - Decisão: Registro.

Processo: TC-2052/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUANA MARIA PEREIRA DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2056/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GERALDO ELIANDRO RODRIGUES - Decisão: Registro.

Processo: TC-2057/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FRANKLIM DOS SANTOS PAGUNG - Decisão: Registro.

Processo: TC-2058/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SAMUEL TRINDADE BOLCONI - Decisão: Registro.

Processo: TC-2066/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ADRIANO DE JESUS MACHADO - Decisão: Registro.

Processo: TC-2067/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CARLOS HENRIQUE AHNERT DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2080/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MAURIE NE BARRETO SANTIAGO ALVES - Decisão: Registro.

Processo: TC-2081/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): AISLAN MASSARUTI FAZOLO - Decisão: Registro.

Processo: TC-2090/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANA PAULA TERRA DE SOUZA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2097/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DANIEL DE OLIVEIRA COSTA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2099/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): WELINGTON SILVA DE JESUS - Decisão: Registro.

Processo: TC-2104/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MAYARA CRISTINE DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2108/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIUZA LUNZ FASSARELLA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2110/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto:

ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MONIQUE NUNES PRADO - Decisão: Registro.

Processo: TC-2111/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DANILO ROCHA GOMES - Decisão: Registro.

Processo: TC-2156/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ARTHUR GABRIEL GUEDES ROCHA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2157/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GUTEMBERG DE SOUZA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2158/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CARLLAN ANDREAS BATISTA LEONCIO ALMONDES - Decisão: Registro.

Processo: TC-2272/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ALAN MARVILA GOMES - Decisão: Registro.

Processo: TC-2274/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ERIKA GRIPP - Decisão: Registro.

Processo: TC-2285/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CLAUDIO BRIOSCHI JUNIOR - Decisão: Registro.

Processo: TC-2293/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JANCY ROMULO ASCHAUER VARGAS - Decisão: Registro.

Processo: TC-2297/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SERGIO LORENCINE PEREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2303/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GILSON CARLOS BELUMAT - Decisão: Registro.

Processo: TC-2304/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GRAZIELI FORZA ROLDI - Decisão: Registro.

Processo: TC-2315/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VALQUIRIA MENARIO COSTA FALCAO - Decisão: Registro.

Processo: TC-11405/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOSE CARLOS CHAGAS DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-357/2015 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CLAUDIO LUIZ DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-359/2015 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOAO VITOR RODRIGUES DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-361/2015 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DIEGO LOUVEM DE BRITO - Decisão: Registro.

Processo: TC-377/2015 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LINCON LANNES LOUVEM - Decisão: Registro.

Processo: TC-10697/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELANE DE ALMEIDA SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-10698/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SONIA FERREIRA DE SOUZA GORONCI - Decisão: Registro.

Processo: TC-10699/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMIS-

SÃO - Interessado(s): MARIA APARECIDA LEMOS DA COSTA DIAS - Decisão: Registro. Determinação.

Processo: TC-10700/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LOZIANO OLIVEIRA CAMPOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-10701/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MAXWEL PATRIC DE MOURA MARINHO - Decisão: Registro.

Processo: TC-10702/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): IASMIN CALAZANS NUNES ARAUJO DE JESUS - Decisão: Registro.

Processo: TC-10703/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): KARINA DE SOUZA MUNIZ - Decisão: Registro.

Processo: TC-10704/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROBERTO APARECIDO BARBOSA LIMA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10705/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): THAIS GOMES SAMPAIO - Decisão: Registro.

Processo: TC-10706/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GEOVANA ZAGOTTO LIMA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10707/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JAKCELE PEREIRA GUSSON - Decisão: Registro.

Processo: TC-10708/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ADRIANA MATTIUZZI - Decisão: Registro.

Processo: TC-10709/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARLENE VIEIRA DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10710/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROBERTA FERREIRA DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-10711/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROSILENIS DALFIOR DAMACENO COSTA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10712/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ZILMAR SANTOS PEREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10713/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARILENE JESUS DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10714/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): REGINA DIAS DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-10715/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DAIANE MARRANE DIAS - Decisão: Registro.

Processo: TC-10716/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PAULO CESAR DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10717/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DEJANIRA LEA DE PAULA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10718/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GISELE DE JESUS SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10719/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JUSSARA MOREIRA SOARES DE SOUZA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10720/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FERNANDA PATRICIA RENATA NASS CARMO - Decisão: Registro.

Processo: TC-10721/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA APARECIDA PEREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10722/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): BRUNA VAGMAKER GONCALVES LACERDA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10723/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LETICIA MADALENA OLIVEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10724/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ALIENE DOS SANTOS FERREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10725/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA DE SOUZA MORAES - Decisão: Registro.

Processo: TC-10726/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANA CLAUDIA RIBEIRO MENDES - Decisão: Registro.

Processo: TC-10727/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LEIDIANA DOS SANTOS BOLSANELO - Decisão: Registro.

Processo: TC-10728/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10729/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SIRLENE LOPES DE SOUZA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10730/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JULIANA DOS SANTOS CARDOSO - Decisão: Registro.

Processo: TC-10731/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JIACOMINA NASCIMENTO DE FREITAS - Decisão: Registro.

Processo: TC-10732/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELIANA SOUZA DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10733/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JULIANA ARRUDA DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10734/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): KRISTINE MENDES SANTANA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10735/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JANEIDE DOS SANTOS FERREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10737/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ADAIR MATTUSOCH RAMOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-10738/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANDRESSA DA SILVA BARBOSA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10739/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIANA ARAUJO FROICH - Decisão: Registro.

Processo: TC-10740/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LOURDES GHISOLFI SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10741/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ARLETE ALVES FELICIANO - Decisão: Registro.

Processo: TC-10742/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOSIANE DO NASCIMENTO SELVATICO - Decisão: Registro.

Processo: TC-10743/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EDILENE OLIVEIRA DA COSTA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10744/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELISABETE MENDES DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-10804/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ALENICE DA SILVA RIBEIRO SANTOS - Decisão: Registro. Determinação.

Processo: TC-10805/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EDILANIA FERREIRA SILVA MEDEIROS - Decisão: Registro.

Processo: TC-10806/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELIANA CLAUDIA SOUZA DE OLIVEIRA BERNARDES - Decisão: Registro.

Processo: TC-10811/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUCIANO ANDRE DE CARVALHO TROPIA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10812/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MONICA FRIGERIO LIVIO - Decisão: Registro.

Processo: TC-10818/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROBERTO ROCHA FARIA JUNIOR - Decisão: Registro.

Processo: TC-10819/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROZILDA MARTINS FERREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10820/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARLINEY CRISTO - Decisão: Registro.

Processo: TC-10821/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JEFERSON DIAS - Decisão: Registro.

Processo: TC-10823/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANDREA NEVES DE SOUZA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10824/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA ALICE CARVALHO - Decisão: Registro.

Processo: TC-10825/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MIRLENE DE MOURA BERNARDO KLIPPEL - Decisão: Registro.

Processo: TC-10826/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUANI TON BIS - Decisão: Registro.

Processo: TC-10827/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CAMILA GOUVEIA TAMBAROTI - Decisão: Registro.

Processo: TC-10830/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ADELICIO ALVES COSTA DE LIMA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10831/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARCUS VINICIUS ZOTTEL MONTI - Decisão: Registro.

Processo: TC-10833/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RONAN SCHUINA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10834/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROBSON ALVES POSSEBOM - Decisão: Registro.

Processo: TC-10835/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - AD-

MISSÃO - Interessado(s): CLADEMILSON FERREIRA DOS ANJOS LA - Decisão: Registro.
Processo: TC-10836/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LOSIMAR PEREIRA - Decisão: Registro.
Processo: TC-10837/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): WASHINGTON THOMAZINI - Decisão: Registro.
Processo: TC-10838/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ADRIANO PEREIRA MENDES - Decisão: Registro.
Processo: TC-10839/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EDVALDO DA SILVA DIAS - Decisão: Registro.
Processo: TC-10843/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JONAS DE OLIVEIRA CAVALEIRO - Decisão: Registro.
Processo: TC-10846/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARLONY CRISTO - Decisão: Registro.
Processo: TC-10847/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SIMONE APARECIDA BENACCHIO - Decisão: Registro.
Processo: TC-10849/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUAN COSTA SILVA - Decisão: Registro.
Processo: TC-10850/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RANDER CARLOS TON DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.
Processo: TC-10853/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VANDERLI GONCALVES DE SOUZA - Decisão: Registro.
Processo: TC-10858/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PABLO FARIA COSTA - Decisão: Registro.
Processo: TC-10861/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JHENIFFER PAULA BATISTA - Decisão: Registro.
Processo: TC-10862/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELAINE CRISTINA BARBOSA BERNABE - Decisão: Registro.
Processo: TC-10863/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VALDIRLENE CALMON PEREIRA - Decisão: Registro.
Processo: TC-10864/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JEDAÍAS RUELLA DA SILVA - Decisão: Registro.
Processo: TC-10877/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LEANDRO JOSE DA SILVA - Decisão: Registro.
Processo: TC-10881/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FABIANA LEAL CORREIA ROCHA - Decisão: Registro.
Processo: TC-10883/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ETHEVALDO ROGERIO DE ALMEIDA - Decisão: Registro.
Processo: TC-10884/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CARLOS FIGUEIREDO JUNIOR - Decisão: Registro.
Processo: TC-10885/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CASSIANO FURLAN BORGIO - Decisão: Registro.
Processo: TC-10887/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ARESSA PESSIN BETIM - Decisão: Registro.
Processo: TC-10888/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL

DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EDUARDO SIQUEIRA SUSSAI - Decisão: Registro.
Processo: TC-10892/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): NUBIA ZANOL TURINI - Decisão: Registro. Determinação.
Processo: TC-10893/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JUCILANDE RODRIGUES LIMA - Decisão: Registro.
Processo: TC-10894/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DENIRE ANTONIO DE SOUZA - Decisão: Registro.
Processo: TC-10895/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CHARLES DE FARIAS LIMA - Decisão: Registro.
Processo: TC-10896/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SIMONE DA SILVA RIBEIRO - Decisão: Registro.
Processo: TC-10897/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELIDA ALVES DA CRUZ SILVA - Decisão: Registro.
Processo: TC-10898/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA APARECIDA ALVES - Decisão: Registro.
Processo: TC-10900/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): NILDA PESSIN GALVAO - Decisão: Registro.
Processo: TC-10901/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUA DE FREITAS EDUVIRGES - Decisão: Registro.
Processo: TC-10902/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS - Decisão: Registro.
Processo: TC-10903/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): THIAGO SILVA FELIX - Decisão: Registro.
Processo: TC-10904/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FRANK DE FREITAS WAGMAKER - Decisão: Registro.
Processo: TC-10905/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARCIO KEMPEL SANTOS DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.
Processo: TC-10906/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): WILLIAN FERREIRA SIQUEIRA - Decisão: Registro.
Processo: TC-10907/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANGELA DE CASSIA FIOROTTI DE ASSIS - Decisão: Registro. Determinação.
Processo: TC-10908/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ADONIAS DE JESUS - Decisão: Registro.
Processo: TC-10909/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CRISTIANO REBONATI DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.
Processo: TC-10913/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SERGIO GONCALVES DOS SANTOS - Decisão: Registro.
Processo: TC-10914/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROSIMERE OLIVEIRA DOS SANTOS - Decisão: Registro.
Processo: TC-10917/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): IGOR HENRIQUE MOREIRA LUSQUINHO - Decisão: Registro.

Processo: TC-10925/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOAO FLAVIO ZOTELI AREIA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10926/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): HEMILY SANTOS GASPERAZZO GOMES - Decisão: Registro. Determinação.

Processo: TC-10932/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RAFAELA ALVES DE SOUZA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10935/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LEIDIANE DALFIOR BASTOS FREITAS PEREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10936/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARCEL MERLO MENDES - Decisão: Registro.

Processo: TC-10937/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EUDES ALEXANDRE MONTEVERDE - Decisão: Registro.

Processo: TC-10954/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROSIANA APARECIDA DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-10955/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): HELIDA CARVALHO LIMA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10956/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EWANUZYA DOS SANTOS COQUEIRO - Decisão: Registro.

Processo: TC-10957/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JANETE DOS SANTOS FERREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10958/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SERGIANE TOMAZELI - Decisão: Registro.

Processo: TC-10959/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARINALVA MENDES DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-10960/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VALQUIRIA DO NASCIMENTO GONCALVES - Decisão: Registro.

Processo: TC-10961/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ALESSANDRA CARDOSO DE SOUZA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10962/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FERNANDA GUIDI BANDEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10963/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VILMA ANDRADE ZANCANELLA - Decisão: Registro.

Processo: TC-5655/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GINAILDE DOS SANTOS FERREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-5753/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUCILENE SANT'ANA GRAMMELISKI - Decisão: Registro.

Processo: TC-5789/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DINALVA GUILHERME BARCELLOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-5790/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA DE LOURDES PESSOA - Decisão: Registro.

Processo: TC-5791/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARILENE DE MOURA SANTOS DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-5792/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ADRIANA APARECIDA P. DA CONCEICAO RIGO - Decisão: Registro.

Processo: TC-5793/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARGARIDA DOS REIS SILVA MARTINS - Decisão: Registro.

Processo: TC-5794/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): TELMA ZUCOLOTTO BETTCHER - Decisão: Registro.

Processo: TC-5795/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROZELY BERMUDEZ DONATELLI - Decisão: Registro.

Processo: TC-5796/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SONIA APARECIDA DOS SANTOS MEIRELES - Decisão: Registro.

Processo: TC-5799/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VERONICA BATISTA LEMOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-5800/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GLEIDE MARIA APARECIDA FERREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-5801/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JEANE CYPRIANO ALVES SANTANA - Decisão: Registro.

Processo: TC-5802/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JUCINEIA MARIA DA SILVA AUGUSTO - Decisão: Registro.

Processo: TC-5803/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROSILENE NOGUEIRA GOMES - Decisão: Registro.

Processo: TC-5804/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EUNICE DOS SANTOS MOREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-5805/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELIZABETH NOGUEIRA DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-5806/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARTA CRISTINA HUPP DUARTE DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-5808/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARLENE CARVALHO VIEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-5809/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): NANCY HELENA BAYERL BRASIL - Decisão: Registro.

Processo: TC-5819/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): OZANA MARCHIORI BENEDITO - Decisão: Registro.

Processo: TC-5820/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELIANE LIUTTI PRATTI - Decisão: Registro.

Processo: TC-5821/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DANUZA MOTTA DE SOUZA BISSOLI - Decisão: Registro.

Processo: TC-5822/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARCIA FERREIRA DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-5823/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DILZA LOUREIRO SARTORIO - Decisão: Registro.

Processo: TC-5824/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANDREIA GONCALVES BARBOSA - Decisão: Registro.

Processo: TC-5825/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROSANGELA DE ANDRADE RIBEIRO - Decisão: Registro.

Processo: TC-5826/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROSANGELA SANTOS ROCHA - Decisão: Registro.

Processo: TC-5827/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CELIA RODRIGUES SANTOS BERSAN - Decisão: Registro.

Processo: TC-5828/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EDNA APARECIDA DIAS DE MOURA CAMPOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-5837/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA APARECIDA FAMILIA - Decisão: Registro.

Processo: TC-5881/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARILZA DAS GRACAS SCHIAVON BREDI - Decisão: Registro.

Processo: TC-5884/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EDNEIA ROCHA GOMES - Decisão: Registro.

Processo: TC-5887/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): NILCEIA VIEIRA DE ANDRADE BERTTE - Decisão: Registro.

Processo: TC-5892/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CLAUDIA REGINA CORADINI DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-5899/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROSEMERE SIMONELLI ALVES - Decisão: Registro.

Processo: TC-5900/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DILCEIA RAMOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-5901/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROSEMEIRE PINHEIRO DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-5902/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROSANGELA CORREA DE SANTANA - Decisão: Registro.

Processo: TC-5903/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROSICLEIA GOMES MANGUEIRA FERREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-5909/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA APARECIDA ESTEVAM ADELINO - Decisão: Registro.

Processo: TC-5915/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS VALERIO - Decisão: Registro.

Processo: TC-5916/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VALDIRENE FERRAZ DOS SANTOS INOCENCIO - Decisão: Registro.

Processo: TC-5917/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELIZETE SOPRANI TERRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-5918/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA APARECIDA HORACIO NEVES DE SOUZA - Decisão: Registro.

Processo: TC-5919/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CLAUDICEIA GONCALVES DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-5920/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DIZOLINA FEHLBERG DE SOUZA - Decisão: Registro.

Processo: TC-5921/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): POLYANA LUPKI DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-5922/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA DE FATIMA SIRTOLI MATHIAS - Decisão: Registro.

Registro.

Processo: TC-5923/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VANILDA FRANCELINO PAULI - Decisão: Registro.

Processo: TC-5924/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELIANE LONGUI SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-5925/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANDREIA DIAS PINHEIRO - Decisão: Registro.

Processo: TC-5954/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARCINEIA APARECIDA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-5955/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): APARECIDA DA PENHA ZANI MARQUIORI - Decisão: Registro.

Processo: TC-5956/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOSIETE DOS SANTOS THOMAZ - Decisão: Registro.

Processo: TC-5958/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CLEONICE RIBEIRO DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-5959/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANGELA MARIA CONCEICAO DE SOUZA - Decisão: Registro.

Processo: TC-5960/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA DA PENHA ALVES DA ROCHA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-5961/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SIMONE SOUZA DE ALMEIDA SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-5962/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA APARECIDA CARDOSO FERREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-5963/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ESTELA MARTINELLI RIBEIRO - Decisão: Registro.

Processo: TC-5970/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CLAUDIA DA PENHA SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-5971/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SANDRA BALBINO SOARES - Decisão: Registro.

Processo: TC-5972/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROSINEIA JOVENCIO VITOR DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-5973/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GLADYSON DA ROCHA SOUZA - Decisão: Registro.

Processo: TC-5976/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VALDELICE POMPERMAZER DE AGUIAR - Decisão: Registro.

Processo: TC-5977/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARLI DA CONCEICAO SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-5978/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GERLANY DA CONCEICAO SOARES - Decisão: Registro.

Processo: TC-5980/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): NILMA APARECIDA HOFFMANN TRIVILIN - Decisão: Registro.

Processo: TC-5981/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARCIA MARIA RODRIGUES PEREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-5985/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROSINERIA FERREIRA DA COSTA - Decisão: Registro.

Processo: TC-5986/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA APARECIDA TEIXEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-5987/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VANUSA PEREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-5988/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MERCIA VIEIRA CORREIA - Decisão: Registro.

Processo: TC-5990/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ARIEDA FLORENTINO SANTOS DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-9207/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANA PAULA ANASTACIO BENTO - Decisão: Registro.

Processo: TC-9215/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RHANA ROCHA AGUIAR - Decisão: Registro.

Processo: TC-9216/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROSANGELA DOS SANTOS RODRIGUES - Decisão: Registro.

Processo: TC-9217/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FRANCIELLE SIQUEIRA MENDES - Decisão: Registro.

Processo: TC-9218/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): WERUSKA SILVA DO NASCIMENTO - Decisão: Registro.

Processo: TC-9219/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LERGUYANE HUPP MONJARDIN - Decisão: Registro.

Processo: TC-9220/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LEYRIANE SALES CONSTANCIO DE ARAUJO - Decisão: Registro.

Processo: TC-9221/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): BRUNA FRANCISCO SANTANA - Decisão: Registro.

Processo: TC-9222/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): WALAN DA CUNHA PEREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-9226/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GISELLE PESSOA BOBBIO CREMONINI - Decisão: Registro.

Processo: TC-9227/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA RODRIGUES - Decisão: Registro.

Processo: TC-9228/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ADILSON ANTONIO GONCALVES - Decisão: Registro.

Processo: TC-9229/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): UILTON CEZAR RAMOS MIKI - Decisão: Registro.

Processo: TC-9230/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANDREA SILVA LIMA RUY - Decisão: Registro.

Processo: TC-9231/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PAMELA LEITE VIGUINI - Decisão: Registro.

Processo: TC-9232/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANA PAULA GAMA - Decisão: Registro.

Processo: TC-9233/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RENAN JANUARIO - Decisão: Registro.

Processo: TC-9234/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOSIANE SILVA SIZENANDO - Decisão: Registro.

Processo: TC-10602/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JESSICA SEIDEL SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10603/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DAIANE PINHEIRO SAMPAIO GOMES - Decisão:

Registro.

Processo: TC-10604/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PATRICIA FLAVIA DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-10605/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JONATAS MELO DE CARVALHO - Decisão: Registro.

Processo: TC-10606/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): THAYSE DA SILVA CHAGAS - Decisão: Registro.

Processo: TC-10607/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FERNANDA DURAO MIRANDA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10608/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VITORIA CELIA OLIVEIRA PEREIRA SANTANA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10609/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANA CAROLINA PEREIRA DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10610/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): TAIS PEREIRA SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-10611/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RAIRO PORTO ROSSI DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10612/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOSANA SOUZA FERREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10613/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ALANA PESSOTI ABRGHETTI - Decisão: Devolver à origem.

Processo: TC-10614/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JULIANA DIAS DO NASCIMENTO DOS ANJOS - Decisão: Devolver à origem.

Processo: TC-10615/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VANIA PERCILIA TEIXEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10616/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CAMILA DA COSTA DALBEM GOMES - Decisão: Registro.

Processo: TC-10617/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SANDRA ALVES SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10618/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CRISTINA RODRIGUES STORCH RIBEIRO - Decisão: Registro.

Processo: TC-10619/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PATRICIA BOSIO SPAGNOL - Decisão: Registro.

Processo: TC-10620/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOAO VICTOR CARREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10621/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): AGNES MARCIANO DE SOUZA RAIMUNDO - Decisão: Registro.

Processo: TC-10622/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): KATIA CESCNETO DE PAULA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10623/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FERNANDA ALVES BASTOS MANTOVANI - Decisão: Registro.

Processo: TC-10624/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FLAVYA CAZELLI LOUREIRO MATOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-10625/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GISLAYNE EUZEBIO DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-10627/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CAMILA ADELAIDE LOPES DE SA - Decisão: Re-

gistro.

Processo: TC-10629/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DIANA DOS SANTOS GONCALVES - Decisão: Registro.

Processo: TC-10630/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROSIVANI POLESII - Decisão: Registro.

Processo: TC-10631/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARILENE FERREIRA REIS - Decisão: Registro.

Processo: TC-10632/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): NADIA DIAS CAMPOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-10633/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): THIAGO BELTRAME - Decisão: Registro.

Processo: TC-10634/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUCIENE CANDIDA VIDIGAL RONI - Decisão: Registro.

Processo: TC-10635/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VANESSA TEIXEIRA DUQUE - Decisão: Registro.

Processo: TC-10636/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): THAYS SILVA ARAUJO - Decisão: Registro.

Processo: TC-10637/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DEMOSTENES SEIDEL PORTO JUNIOR - Decisão: Registro.

Processo: TC-10638/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CLAUDIA DE ALMEIDA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10639/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MILENA ASSIS DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-10640/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): KELLY REGINA BONNA DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-10641/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARCOS GUSTAVO REGIS DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10642/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANGELICA DA SILVA AGUIAR - Decisão: Registro.

Processo: TC-10643/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MALENA VIEIRA DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-10644/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DAIANE KELLEN MAGNAGO - Decisão: Registro.

Processo: TC-10645/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RAYSA GLORIA DOS SANTOS RAYMUNDO - Decisão: Registro.

Processo: TC-10646/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): KIANE QUEIROS BELO DE JESUS - Decisão: Registro.

Processo: TC-10647/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GILMARA PAOLI - Decisão: Registro.

Processo: TC-10648/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SAMIA LIBERATO CAON - Decisão: Registro.

Processo: TC-10649/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CATARINA PEREIRA SIMON MASIOLI - Decisão: Registro.

Processo: TC-10650/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RODRIGO ROCHA DE OLIVEIRA BOSSATO - Decisão: Registro.

Processo: TC-10651/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RAIZA OLIVEIRA DE QUEIROZ ROCHA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10653/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUIZ WERLLEN DA SILVA SANTANA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10654/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANDREIA CRISTINA JANUARIO DE QUEIROZ - Decisão: Registro.

Processo: TC-10655/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ADRIANA DE AGUIAR OLIVEIRA MILIORINI - Decisão: Registro.

Processo: TC-10662/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOSELY SIZENANDO DE OLIVEIRA SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-10663/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANDERSON CALMON AZEVEDO FILHO - Decisão: Registro.

Processo: TC-10664/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RAYANE MINTO BIMBATO - Decisão: Registro.

Processo: TC-10668/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GUILHERME LUCAS DE JESUS - Decisão: Registro.

Processo: TC-10669/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA ELISA DOS SANTOS FREIRES - Decisão: Registro.

Processo: TC-10670/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELISABETE JANTSCH - Decisão: Registro.

Processo: TC-10671/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARCOS DOS SANTOS PIMENTEL - Decisão: Registro.

Processo: TC-10672/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): IZAQUE BARCELOS DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-10674/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): POLIANA DOS SANTOS VOSPAGEL - Decisão: Registro.

Processo: TC-10677/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CRISTIANO SILVA FERREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10679/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ADRIANA PASSAMANI - Decisão: Registro.

Processo: TC-10680/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DENIZE DA SILVA GOMES - Decisão: Registro.

Processo: TC-10683/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CRISTINA DOS SANTOS MIRANDA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10684/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SOLANGE APARECIDA FELIZARDO BAIOCO - Decisão: Registro.

Processo: TC-10685/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CAMILA CAMPOS GRAZZIOTTI SIMPLICIO - Decisão: Registro.

Processo: TC-10686/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): WILIAN ARAUJO MARTINS - Decisão: Registro.

Processo: TC-10687/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA DO CARMO BREDIA BUFFON - Decisão: Registro.

Processo: TC-10691/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): BRENDA MENDONCA CAPPI - Decisão: Registro.

Processo: TC-10692/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARCELA BRAIDO SOARES CASAGRANDE - Decisão: Registro.

Processo: TC-10693/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FABRICIO FLORESTE DE SOUZA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10694/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PATRICIA PAIXAO FERNANDES BATISTA - Decisão: Registro.

Processo: TC-3181/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA LUCIA CELESTINO CARVALHO - Decisão: Registro.

Processo: TC-5862/2011 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): AMARILDO SESANA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6688/2007 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL EXERCÍCIO/2012 - Interessado(s): ANA LUCIA NASCIMENTO GOMES - Decisão: Regularidade da revisão.

Processo: TC-2670/2008 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): EDMARA SILVA GONCALVES - Decisão: Regularidade da Revisão. Registro.

Processo: TC-8411/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SELIA NUNES BATISTA BORGES - Decisão: Registro.

Processo: TC-9589/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): VERA LUCIA APRIGIO DA CRUZ - Decisão: Registro.

Processo: TC-10008/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): GLORIE TE LUZIA ROCON DE SOUZA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10428/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARLI DE OLIVEIRA MORAES ACHA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10432/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JANIA BARCELLOS COELHO - Decisão: Registro.

Processo: TC-10434/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ROZILDA RODRIGUES FELIX REIS - Decisão: Registro.

Processo: TC-10444/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): GLORIA REGINA FRISSE - Decisão: Registro.

Processo: TC-10999/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): DELVANO ANDRADE ALVES - Decisão: Registro.

Processo: TC-122/2015 (Apenso: 1912/2012) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA DE FATIMA SOFISTE MOURA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10362/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CLARA BERNADETE DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-9726/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-9729/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JOSE CUSTODIO REIS FILHO - Decisão: Registro.

Processo: TC-8762/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): STAEL NERY PARAHYBA TRISTAO - Decisão: Registro.

Processo: TC-9104/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDEN-

CIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): EDINAR GERALDINO ROSA - Decisão: Registro.

Processo: TC-1912/2012 (Apenso: 122/2015) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL PENSÃO - Interessado(s): VANAI R MOURA DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10791/2014 - Procedência: CIDADAO - Assunto: FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES - Interessado(s): GILSON TOFANO - Decisão: Julgamento adiado.

- CONSELHEIRA CONVOCADA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: TC-474/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): MARIA CRISTINA DESTEFANI PAQUINI PERES - Decisão: Registro.

Processo: TC-6794/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOCARLA VITTORAZZI LAQUINI CAMPANHA - Decisão: Registro.

Processo: TC-8104/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EDUARDO ALVES COLA - Decisão: Registro.

Processo: TC-8114/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EDIMA DALFIOR ABILIO AUGUSTO - Decisão: Registro.

Processo: TC-8116/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): NILDETE COSMO DUARTE LORENCON - Decisão: Registro.

Processo: TC-8129/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ZELIA FACO FRANCESCETTO - Decisão: Registro.

Processo: TC-8133/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): REGINA APARECIDA LOUZADA DE SOUZA - Decisão: Registro.

Processo: TC-8164/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUZIA HELENA LORENZON PANCINI - Decisão: Registro.

Processo: TC-8166/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VIVIANE CARDOSO DE JESUS CAMARGO - Decisão: Registro.

Processo: TC-8173/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RITA DE FATIMA DESTEFANI PANCOTO - Decisão: Registro.

Processo: TC-8203/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELISANGELA AMBROSIO - Decisão: Registro.

Processo: TC-8204/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOAO BATISTA SOUZA - Decisão: Registro.

Processo: TC-8232/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LIVIA ZANA O CRUZ - Decisão: Registro.

Processo: TC-8239/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CAMILA FIORINI CARETA TOZZI - Decisão: Registro.

Processo: TC-4440/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CELINA SALVADOR - Decisão: Registro.

Processo: TC-4441/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PRISCILLA SANTOS BRAVIM LOUZADA - Decisão: Registro.

Processo: TC-4442/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VERONICA DA COSTA LOURENCO - Decisão: Registro.

Processo: TC-4450/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GECIA ABILIO - Decisão: Registro.

Processo: TC-4514/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VALDETE LEITE DE CARVALHO DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-6538/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL

DE CASTELO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MICHELINE ODORICO GERALDO GAZONI VARGAS - Decisão: Registro.

Processo: TC-6539/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIELY RODRIGUES LAMAS BITENCOURT - Decisão: Registro.

Processo: TC-2123/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CLAUDIA TONOLI LAHASS - Decisão: Registro.

Processo: TC-2124/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUCIENE GOMES KLIPPEL BUNGENSTAB - Decisão: Registro.

Processo: TC-2128/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SERGIO GOMES KINUPP - Decisão: Registro.

Processo: TC-2129/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELIZEU BAPTISTA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2130/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CELESTINO UHL - Decisão: Registro.

Processo: TC-4294/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ZULEICA KUHN DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-4297/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EDSON JOSE DIAS - Decisão: Registro.

Processo: TC-4298/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): AUGUSTINHO HAND - Decisão: Registro.

Processo: TC-8097/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SHENIANE SANTOS RANGEL - Decisão: Registro.

Processo: TC-8099/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): HEBERT EMANUEL ROSA - Decisão: Registro.

Processo: TC-8100/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PATRICIA PONTES BUZIM VENANCIO - Decisão: Registro.

Processo: TC-8105/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANDRE ARAUJO DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-8106/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CARLOS LEONARDO TAGARRO CORREA - Decisão: Registro.

Processo: TC-8107/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RAFAEL DA SILVA FONSECA - Decisão: Registro.

Processo: TC-8108/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SUELEN VASCONCELLOS DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-8109/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SANDRA DACIPRESTE MARIANO - Decisão: Registro.

Processo: TC-8110/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): THIAGO NOGUEIRA DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-8111/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EDERSON BUZETTI TAMANINI - Decisão: Registro.

Processo: TC-8112/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROMULO MATTOS DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-8113/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ISMAEL PEREIRA DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-8114/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): NATALIA COSTA ZANOTI - Decisão: Registro.

Processo: TC-8115/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): THIAGO JOSE SOBRINHO RODRIGUES - Decisão: Registro.

Processo: TC-8116/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FABIO JUNIO DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-8119/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELIOMAR DE SOUZA SUBTIL - Decisão: Registro.

Processo: TC-8120/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RAMON BATISTA DOS SANTOS DEPOLO - Decisão: Registro.

Processo: TC-8121/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUCIO DA SILVA PESSOA - Decisão: Registro.

Processo: TC-8122/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROGERIO HILTON LONGO PEREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-8123/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GABRIEL BORGES DE MATTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-8124/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SANDRO BARBOSA DO AMARAL - Decisão: Registro.

Processo: TC-8125/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): HUDSON HENRIQUE SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-8127/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FAGNER NUNES PINHEIRO - Decisão: Registro.

Processo: TC-8128/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DANIEL MELLO DE CASTRO - Decisão: Registro.

Processo: TC-8130/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ORLANDO CHIABAI JUNIOR - Decisão: Registro.

Processo: TC-8131/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PAULO ROBERTO COELHO DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-8132/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): IZAQUE ROHR PEREIRA LIMA - Decisão: Registro.

Processo: TC-8133/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FRANCISMAR GARDINA CALOFFI - Decisão: Registro.

Processo: TC-8134/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JEAN CARLOS MARTINS XAVIER - Decisão: Registro.

Processo: TC-9185/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MICHAEL BRAZ MATOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-9186/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): THELMA BEATRICE BANHOS MAMARI - Decisão: Registro.

Processo: TC-9187/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOAO PAULO CAETANO FERREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-9188/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LEANDRO ANDRE CARDOSO DE SOUZA - Decisão: Registro.

Processo: TC-9189/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ALEXANDRE GOMES NUNES - Decisão: Registro.

Processo: TC-9190/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SUZANA MACHADO ALMEIDA - Decisão: Registro.

Processo: TC-9193/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RAFAEL KENJI FRANCA KONO - Decisão: Registro.

Processo: TC-9194/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): WAGNER VIEIRA CAMPO - Decisão: Registro.

Processo: TC-3709/2003 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): MARIA DE LOURDES MENDES GAVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-4382/2004 (Apenso: 2630/2007) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s):

MARIA DA PENHA FERREIRA - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a decisão anterior.

Processo: TC-1876/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): MATOZALEM FERREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-1111/2006 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): EBER RODRIGUES DE SOUZA - Decisão: Registro.

Processo: TC-3433/2006 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): LUZIA REIS DO CARMO - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a decisão anterior.

Processo: TC-5380/2008 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): CARLOS VICTOR PELISSARI FRANCA - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a decisão anterior.

Processo: TC-6959/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): PAULO FERNANDES CARVALHO - Decisão: Registro.

Processo: TC-6966/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ANA MARIA DA SILVA PEREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-4638/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JACI NOVAES PEREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7782/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ISA MARIA BICALHO CABRAL - Decisão: Registro.

Processo: TC-7875/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JOSEFINA BALARINI - Decisão: Registro.

Processo: TC-7895/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ALVERINA MARIA RODRIGUES - Decisão: Registro.

Processo: TC-7943/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA HELENA GALVEAS OLIVEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-8075/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ROSANGELA AMARAL DE SOUZA ZANDONADE - Decisão: Registro.

Processo: TC-8139/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ALMIR DA SILVEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-8190/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): DOMINGOS ERLETE ALELUIA - Decisão: Registro.

Processo: TC-8225/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ANTONIO CARLOS LOPES - Decisão: Registro.

Processo: TC-8244/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA DAS GRACAS DE ANDRADE FILGUEIRAS - Decisão: Registro.

Processo: TC-11470/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ZELIA MARIA MANTOVANELI SIMOES - Decisão: Registro.

Processo: TC-11729/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): DANUZIA PEREIRA AZEVEDO DE QUEIROZ - Decisão: Registro.

Processo: TC-6749/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA - Assunto: ATOS

PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): FIDELIA MARIA LORENZONI - Decisão: Registro.

Processo: TC-6756/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA DA GLORIA FERNANDES - Decisão: Registro.

Processo: TC-6764/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARLENE SOARES NUNES - Decisão: Registro.

Processo: TC-6875/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CARLOS ALBERTO AZEVEDO - Decisão: Registro.

Processo: TC-6075/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JOAO NEIVA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SEBASTIAO ALVES - Decisão: Registro.

Processo: TC-824/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA DA GRACA SILVA PEGO - Decisão: Registro.

Processo: TC-6904/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): HELENA DE ARAUJO ANTUNES - Decisão: Registro.

Processo: TC-7425/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LUIZ CARLOS MATOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-505/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CERVITA DOS SANTOS MACHADO - Decisão: Registro.

Processo: TC-2855/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA ELISA LUDOVICO ROSA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7418/2014 - Procedência: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUI - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): DERLY MOREIRA DE SOUZA - Decisão: Registro.

Processo: TC-9902/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): VANILTO STORCK JUNIOR - Decisão: Registro.

Processo: TC-8665/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): CLOTILDES MAIA CABALINI - Decisão: Registro.

Processo: TC-2414/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE AGUIA BRANCA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): ADRIANA RIBEIRO RAFASKI POLESE E OUTROS - Decisão: Registro.

Processo: TC-1808/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): DENILTON IRINEU DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-1908/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): LUCINEIA RODRIGUES CASTHELOGE - Decisão: Registro.

Processo: TC-7406/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): NELCI PINHEIRO DE AGUIAR - Decisão: Registro.

Processo: TC-7899/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): HUMBERT JOSE DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-8299/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): ROGERIO MOREIRA DO CARMO - Decisão: Registro.

Processo: TC-4939/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - REFORMA - Interessado(s): JOAO ROBERTO SABARENSE - Decisão: Registro.

Processo: TC-6791/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDEN-

CIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - EDITAL CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2013 - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Decisão: Devolver a origem.

Processo: TC-4672/2011 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - Assunto: PESSOAL EDITAL CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2009 - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - Decisão: Devolver à origem.

Total Geral: 494 Processos

SESSÃO: 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA - 06/05/2015

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a décima quarta sessão ordinária do exercício de dois mil e quinze do colegiado. Integrando a Câmara, estiveram presentes o Excelentíssimo Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA e a Auditora MÁRCIA JACOUUD FREITAS, convocada para compor o quórum com base no parágrafo primeiro do artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012. Presentes o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. LUCIANO VIEIRA, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral; e EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões. O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, submeteu ao colegiado, para discussão e votação, a ata da 13ª sessão ordinária do corrente exercício, antecipadamente encaminhada pelo Secretário Adjunto das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procuradores; sendo aprovada de unanimidade. - **COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS** - O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, justificou a ausência do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN por motivo de férias. - **COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO** - O Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA deu ciência ao colegiado de que determinou o arquivamento do Processo TC-2222/2011, que trata de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Castelo, referente ao exercício de 2010, que deu origem ao Parecer Prévio 032/2012, considerando que já há decisão definitiva nos autos e não há diligências pendentes. - **LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES** - O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO leu os Acórdãos TC-301/2015, proferido no Processo TC-6001/2014, TC-303/2015, proferido no Processo TC-8558/2014, TC-304/2015, proferido no Processo TC-3539/2014, TC-305/2015, proferido no Processo TC-8577/2014, e TC-306/2015, proferido no Processo TC-10519/2014. O Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA leu os Acórdãos TC-309/2015, proferido no Processo TC-2982/2013, e TC-312/2015, proferido no Processo TC-4543/2012. - **OCORRÊNCIAS** - 1) Após a fase de leitura de Acórdãos e Pareceres, o Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, inverteu a ordem da pauta, em virtude de sustentação oral solicitada, passando à leitura do relatório do Processo TC-6787/2013, que trata de Representação em face da Prefeitura de Barra de São Francisco, concedendo, em seguida, a palavra ao Advogado do interessado, Dr. Rodrigo Barcellos Gonçalves, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **"O SR. RODRIGO BARCELLOS GONÇALVES - Boa tarde a todos, Senhor Presidente, Senhora Conselheira, Senhor Conselheiro. Conforme relatado, de fato, o Sr. Elcimar de Souza Alves foi citado para apresentar defesa em duas oportunidades, de fato, também, não consta dos autos nenhuma defesa refutada pelo mesmo. No entanto, Excelência, trago, aqui, documentos que comprovam que o mesmo encaminhou a esta Corte a sua defesa e que, através dos Correios, não é uma forma mais correta, e consta aqui dos autos um Aviso de Recebimento desta Corte, da data de 04/02/2014, recebido pela Sra. Regina Celi, e essa defesa nunca foi acostada aos autos. Consta da defesa o pedido de informações e cópias de documentos endereçados ao então Diretor do Instituto de Previdência, comprovando que ele não teve acesso a documentos imprescindíveis à sua defesa, razão pela qual entende a defesa que deve ser o processo anulado a partir dessa não juntada da defesa aos autos, inclusive com a Decisão que o considerou revel. Nesse sentido, inclusive, existem diversos julgados de Tribunais, destaque um do Tribunal de Justiça de São Paulo, no sentido de que: "Tendo**

o réu tentado tempestivamente a manifestação, através de protocolo integrado, não pode ser prejudicado pelo extravio de sua peça. Assim, deve ser afastado o decreto de revelia, bem como a sentença lançada para que a contestação seja admitida nos autos e tenha o feito regular processamento. Aproveitamos, também, a oportunidade, Excelência, então, humildemente, requeremos que seja aceita a defesa nos autos e revista a Decisão que o decretou revel. Aproveitamos, também, para requerer a juntada de declaração do Sr. Márcos Vinícius Neves Ramos que ocupou o cargo de Chefe de Gabinete da Instituição de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco, no período em que o defendente era Presidente. Na declaração, ele afirma que todas as viagens do Presidente eram comprovadas através de anexações de certificados e declarações de participação em eventos dos quais participavam. Junta-se, também, novo pedido de documentos encaminhado ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência, do qual esse não obteve resposta para apresentar sua defesa. O fato é, Excelência, pelo menos no que pertine às diárias, é preciso separar uma justificação ineficiente, uma falha na justificação, de uma comprovação de que houve, realmente, uma apropriação indébita de recursos. Não havendo nos autos qualquer elemento que indique que houve um simples recebimento e que as viagens não foram recebidas, não deve ser aplicado ao mesmo a pena de ressarcimento, pois não existe nos autos nenhuma prova de que o mesmo não tenha realizado as viagens para as quais ele recebeu as diárias. Infelizmente, é muito comum nesses municípios do interior, principalmente, em um órgão que precisa evoluir, precisa haver uma evolução no sentido das justificativas das diárias, mas, infelizmente, essa evolução vem a passos lentos e muitas vezes os servidores pegam prática do que era feito anteriormente e acabam não fazendo as justificativas devidas. Em vista do exposto, requer seja deferida a juntada de documentos, na forma do artigo 101, § Único, da Lei 621/2013 e 328, caput, do parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte. Requer-se, também, seja afastado o decreto de revelia, anulando-se todos os atos posteriores, para que a prestação seja admitida nos autos, e que o feito tenha, depois, o seu regular processamento, repassando pelos órgãos de análise. Requer-se, ainda, que esta Corte oficie o Instituto de Previdência para que o Presidente apresente a documentação solicitada pelo defendente diretamente a este Tribunal e, após a juntada, que seja reaberto o prazo para a defesa do Sr. Elcimar. E, por fim, requer-se seja julgada improcedente a representação. São essas as nossas considerações. Muito Obrigado pela atenção de todos e desejo uma boa tarde." Devolvida a palavra ao Relator, Sua Excelência retirou o processo de pauta, solicitando a juntada das notas taquigráficas e documentos trazidos pelo interessado e o encaminhamento dos autos à área técnica e, em seguida, ao Ministério Público Especial de Contas. 2) O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, inverteu a ordem da pauta, em virtude de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao Senhor Conselheiro MARCO ANTONIO DA SILVA, que procedeu à leitura do relatório do Processo TC-2463/2013, que trata de Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Pinheiros, concedendo, em seguida, a palavra ao Advogado do interessado, Dr. Kayo Alves Ribeiro, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **"O SR. KAYO ALVES RIBEIRO - Eminente Presidente, Eminente Relator, Senhora Conselheira, Digno Representante do Ministério Público, Senhor Secretário, Servidores, Senhoras e Senhores aqui presentes, meu boa tarde. Como muito bem relatado pelo Conselheiro, Dr. Marco Antonio, esse procedimento foi deflagrado por uma denúncia de um cidadão do Município de Pinheiros, a qual imputou ao Chefe do Executivo Municipal a irregularidade consistente no pagamento de juros e multas em decorrência do recolhimento intempestivo de contribuições previdenciárias impostas ao município. Inicialmente, foi expedida uma decisão monocrática preliminar solicitando informações complementares, na qual sua Excelência, o Prefeito Municipal, realmente confirmou que houve o pagamento intempestivo dessas contribuições previdenciárias e, com isso, gerou-se o pagamento de multas e juros. Apresentou as guias que foram pagas e apresentou também as devidas justificativas, as quais consideramos revestidas de total plausibilidade. Argumentou sua Excelência que esse pagamento a destempo se viu em razão da gravíssima crise financeira que nos anos de 2011, mais, notadamente, em 2012, assolou os municípios capixabas. Esse fato é de conhecimento notório e até dispensando prova. E foi motivado pela perda de relevantes e significativos recursos federais, como, por exemplo, o FUNDAP. Foi expedida a ITI, em que a equipe técnica deste Tribunal sugeriu a instauração de Tomada de Contas Especial, o que foi rechaçado pelo Plenário por indicação do Relator, e a citação do gestor, do Prefeito Municipal. Isso foi acolhido, ocasião em que Sua Excelência apresentou a sua defesa técnica. Na nossa de-**

fesa, duas teses foram levantadas: A primeira, reavivamos aquele argumento anterior, apresentando as nossas excusas, as nossas justificativas por esse pagamento extemporâneo das contribuições previdenciárias, só que, nessa defesa, apresentamos algo mais. Relatamos com detalhes a crise financeira vivenciada pelo município, à época, instruído até com o recorte do jornal "A Gazeta" que bem retrata essa aflição vivenciada pelos municípios capixabas: Meio que, rapidamente, Presidente, um parágrafo, onde se diz: "Com o fim do FUNDAP, que será extinto em 31/12, a temida queda da receita vai se configurar: Só de recursos diretos em 2011, o ICMS/FUNDAP transferiu quinhentos e noventa e sete e trinta milhões aos cofres dos municípios capixabas, cerca de oito por cento da receita corrente de todas as cidades do Estado. Mas o rombo não termina aí. Dados mostram que a previsão de perda dos municípios com o fim do FUNDAP varia de quinhentos e cinquenta milhões a seiscentos e sessenta milhões ao ano, desse total, entre quinhentos e trinta milhões e seiscentos e vinte milhões vem do ICMS, o restante diz respeito a imposto sobre serviço". E nesta matéria foi divulgada, com especial destaque, a situação deficitária do Município de Pinheiros. Também, argumentamos, Excelência, que o Prefeito, a administração de um modo geral, adotou todas as medidas para o contingenciamento de despesas, inclusive, com redução drástica dos salários dos servidores, lembro que alguns casos foram reduzidos a 50%, além de ter havido a exoneração de noventa e três servidores comissionados, dentre eles, secretários municipais. Argumentamos, também, que essa medida, esse pagamento extemporâneo das contribuições previdenciárias se deu para que outras consequências drásticas não surgissem, como por exemplo, deixar de aplicar os recursos na saúde, educação, os percentuais exigidos pela Constituição Federal. Na defesa técnica, apresentamos um segundo argumento, estritamente jurídico, que se liga à ausência de responsabilidade pessoal do gestor pelo pagamento desses encargos. E esse argumento está baseado na relação clara e literal do artigo 137, inciso I, do nosso Código Tributário Nacional, que se sobrepõe, por ser Lei Complementar recepcionada pela Constituição, que se sobrepõe ao artigo 41 da Lei Previdenciária, hoje, revogada. De acordo com esse preceito, do CTN a responsabilidade pessoal do gestor público ou do administrador de empresas privadas só se dá quando for equiparada, em razão de alguma irregularidade, um ato doloso, ou pior, com dolo específico, eivado de má fé, de ingerência e de má gestão. E isso não se verifica no caso dos autos. Colacionei na defesa técnica também vários precedentes desse entendimento jurisprudencial pacífico, principalmente, no âmbito dos nossos Tribunais Regionais Federais, a confirmar a tese adotada na defesa, no sentido da inaplicabilidade de responsabilidade pessoal do gestor, quando não se tratar de caso eivado de má fé. Peço licença, Senhor Presidente, para ler, aqui, algumas decisões nesse sentido, só o que interessa para não tomar tempo da Corte, tendo em vista que essas decisões são perfeitamente aplicáveis ao caso em julgamento. Começo por um precedente do Tribunal Regional Federal da nossa Segunda Região, que alcança a circunscrição do Espírito Santo. Diz a decisão, a Ementa ou o Acórdão: "A regra incerta o artigo 41 da Lei 8.212/91 e segundo a qual o dirigente de órgão ou entidade de administração federal e estadual, distrito federal ou municipal responde, pessoalmente, pela multa aplicada por infração de dispositivo desta lei e de seu Regulamento, que é a legislação previdenciária, deve ser interpretada por temperamentos, máxima vista do artigo 137, do Código Tributário Nacional, o qual prevê a responsabilidade pessoal dos agentes pelas obrigações tributárias, somente quando da prática de atos com excesso de poder ou infração à lei, atuando com dolo, o que é adverso do exercício regular da administração, mandato, cargo ou função. O artigo 41, da Lei 8.212, a Lei Previdenciária, é impedido de violar o comando do artigo 137, I, do CTN, sob pena de se estipular penalização para administradores e gestores públicos por infração a dispositivo da Lei Organização de Seguridade Social, quando agem no exercício regular do mandato". Aqui, o Acórdão ainda é mais específico, Excelências. "No outro passo, a responsabilidade do prefeito pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias necessita da demonstração da culpabilidade, por meio do devido processo legal". O que não restou demonstrado nos autos. Esse Acórdão foi lançado na apelação de reexame necessário, nº 20095101012756-3 do TRF, pela Segunda Região. Creio que esse é perfeitamente aplicável ao caso, ora em julgamento. Trago, aqui, outras decisões no mesmo sentido, Presidente, do TRF da Primeira Região, do Distrito Federal: "O administrador público somente será responsabilizado, pessoalmente, por infrações, se conceituadas como crime ou contravenções, se praticadas no exercício regular de suas funções", Código Tributário Nacional, Art. 137, inciso I. Outro precedente expressivo do nosso Superior Tribunal de Justiça: "A multa de que trata o artigo 41 da Lei 8.212, somente

deve ser imputada, pessoalmente, ao agente público, se demonstrado o excesso no mandato ou cometimento de infração como dolo ou culpa, já que essa regra deve ser interpretada em harmonia com o disposto no artigo 137, I, da CTN, que, expressamente, exclui a responsabilidade daqueles que agem no exercício regular do mandato". Para por aqui, Excelências, creio que a minha argumentação já é suficiente para demonstrar que tanto os dispositivos legais invocados, aqui, agora, nessa Tribuna, quanto os precedentes lidos são suficientes para afastar a responsabilidade pessoal do gestor, do Prefeito Municipal de Pinheiros, uma vez que nos autos não há qualquer indicativo, qualquer elemento, por mais tênue e expressivo que seja, que venha indicar que o Prefeito tenha agido com dolo ou má fé, em decorrência da intempetividade no recolhimento dessas contribuições. Muito pelo contrário, emerge dos autos que esse pagamento extemporâneo se deu por situações absolutamente excepcionais e que se destacaram do poder, da esfera de atuação, de interferência do Prefeito, no comando da sua administração. Com essas considerações, Presidente, Eminente Relator, Senhores Conselheiros, peço respeitosamente o afastamento da irregularidade e, também, trouxe, aqui, Presidente, se sua Excelência, o Relator, entender necessário, documentos que comprovam as medidas de contingenciamento adotadas pelo prefeito, no ano de 2012, para redução das despesas do município, pedindo a juntada, na forma da Lei Orgânica e na forma do Regimento Interno. Muito Obrigado." Devolvida a palavra ao Relator, Sua Excelência adiou o julgamento do feito, solicitando a juntada das notas taquigráficas e documentos trazidos pelo interessado e o encaminhamento dos autos ao seu gabinete. 3) Antes de apreciar o Processo TC-1986/2010, que trata de Relatório de Auditoria da Prefeitura Municipal de Ibirajá, o Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO solicitou à Secretaria Geral das Sessões que promova esforços no sentido de disponibilizar na pauta das sessões as informações complementares dos processos. 4) Durante apreciação do processo TC-1911/2009, que trata de Auditoria Especial da Prefeitura Municipal de Alegre, nos exercícios de 2007 a 2012, o Relator, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO proferiu voto no sentido de dispensar procedimentos de fiscalização nas contratações de obras e serviços de engenharia constantes do objeto do processo, excluir o item 3.5 do voto 1950/2014, e remeter os autos à SEGEX para instrução do feito. Posto o processo em discussão, o Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA questionou se não seria o caso de levar o processo para apreciação do Plenário para verificação da operacionalidade, no que concordou o Senhor Procurador LUCIANO VIEIRA, tendo, ao final, o Relator decidido por remeter o Processo ao Plenário, na forma do artigo 16, §3º do Regimento Interno. Tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: "**O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Senhor Presidente, estou por acompanhar o voto de V. Exa., porque me parece acertado. A questão que vou colocar, apenas para solicitar esclarecimento, é que no Regimento Interno anterior, recorde-me, que a competência citada da verificação da operacionalidade era da presidência, mas, obviamente, antes disso levávamos ao Plenário. Como é um processo antigo, de 2009, não sei se houve posicionamento do Plenário a esse respeito, em se tratando de Auditoria Especial. Daí, aquela questão do princípio, se o Plenário estiver atuado, não sei, estou apenas levando ao conhecimento de V. Exa., porque se o Plenário tiver praticado um ato, parece-me que deveríamos levar ao Plenário. Se assim não for, a decisão de V. Exa. é acertada e estou por acompanhar. Fica aí uma sugestão ou preocupação apenas para que verifiquemos isso. Não sei o que V. Exa. pensa a respeito, é apenas uma colocação de cunho procedimental, em face da atuação ou não do Plenário. Quando o Plenário atua, tenho levado ao Plenário, em razão do ato anteriormente praticado, como levei dois processos e mencionei isso nas sessões anteriores. Mas, nesse caso, não tenho certeza, por isso estou indagando a V. Exa. a questão. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – A observação de V. Exa. é pertinente, porque no Regimento anterior havia diferença entre Instauração de Auditoria Extraordinária, e era da competência do Plenário, inclusive, com limitação, se não me engano, de cinco Auditorias Extraordinárias simultâneas e Auditoria Especial que era competência do Presidente do Tribunal, à época. Isso, hoje, não acontece mais. Qualquer inclusão de Auditoria é feita via Plenário, mas, na época, Auditoria Especial era de competência do Presidente e nesse caso era Auditoria Especial que foi determinada pela Presidência, à época. **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Levávamos, ainda que a competência fosse do Presidente, ao Plenário. Não havendo isso, estou por acompanhar a posição de V. Exa. **O SR. PROCURADOR DE CONTAS, LUCIANO VIEIRA** – Presidente, pela ordem, salvo engano, falei nesse proces-

so, a decisão de V.Exa. por extrair cópias foi referendada pelo Plenário, por isso que em meu Parecer sugeri que fosse levado ao Plenário, porque soa estranho que um órgão fracionário venha sobrepor a uma decisão de um órgão maior, que é o Plenário, por isso que no Parecer sugeri que fosse... Justamente, porque o Conselheiro colocou a operacionalidade das formas. **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Preocupe-me e pergunte ao Conselheiro, exatamente porque ele, como conhece o processo, sei que tem suas particularidades, obviamente, no mérito, estou acompanhando o conselheiro, mas nessa questão fiquei... **O SR. PROCURADOR DE CONTAS, LUCIANO VIEIRA** – Nos processos anteriores, tenho me manifestado como V.Exa., entendendo dessa forma, o Plenário já tinha decidido e um órgão fracionário não poderia reformar, por isso, tenho me manifestado assim também. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – De qualquer maneira, até para que não fique nenhum tipo de dúvida, porque, de fato, foi Auditoria Especial que era determinada pelo Presidente e não pelo Plenário, Auditoria Ordinária que era determinação do Plenário, mas fica suscitada, então, essa questão e vamos submeter ao Plenário a exclusão... **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – O Sr. quer remeter na forma do 16 ou? **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Na forma do 16, porque aí não paira nenhum tipo de dúvida em relação à matéria. De qualquer maneira, a inclusão em pauta, não há nenhum tipo de prejuízo para o Jurisdicionado, porque está se diminuindo o escopo." 5) Durante apreciação do Processo TC-3056/2013, que trata de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, referente ao exercício de 2012, o Relator, Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA votou por emitir Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das contas da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, do exercício de 2012, mitigando os efeitos da irregularidade do item 3.7, referente a "obrigação de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato a serem pagas no exercício seguinte sem disponibilidade de caixa - art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000". Posto o processo em discussão, o Senhor representante do Ministério Público Especial de Contas, Procurador LUCIANO VIEIRA, criticou as ponderações feitas na Lei de Responsabilidade Fiscal ao julgar as irregularidades nas contas públicas, destacando a gravidade de o gestor contrair despesas sem disponibilidade financeira, tendo, ao final da discussão, o Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, solicitado vista dos autos. Tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: "**O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Havendo divergência, vou colocar o processo em discussão. **O SR. PROCURADOR DE CONTAS, LUCIANO VIEIRA** – Acho que ficou bem claro, aqui, a infração ao Artigo 42 da LRF, ontem mesmo, na defesa de um jurisdicionado, ele ressaltou a mudança de entendimento do Tribunal que passou a não aplicar a Lei 4320 para priorizar a análise das contas sob o aspecto dos Limites Constitucionais e gestão fiscal. Todo dia a gente vê essa questão de ponderação e toda a análise de contas que tem, em geral, infração de naturezas contábeis. O Tribunal de Contas, em geral, tem considerado essas irregularidades contábeis como ressalva e, justamente, fazendo ponderação, se foram cumpridas as Normas da LRF, os Limites Constitucionais e etc. E isso gera a aprovação com ressalva das leis, porque, justamente, naquele caso, não houve infração da LRF e Limites. Agora, no caso, que já seguiu uma infração à LRF, passou-se a ponderar as normas da própria LRF, então, a gente vai chegar a um ponto que não vai existir normas graves, porque se a gente começar a ponderar agora, dentro da Gestão Fiscal, aquilo também é grave ou não é, porque elegeu-se a LRF como um importante norte para avaliação das contas e, agora, que um dispositivo também muito importante, digamos, não é um dispositivo de menor importância é violado, faço uma ponderação para se amenizar o efeito, que, aliás, é muito grave, até porque o Código Penal não é relevante, obviamente, o Tribunal de Contas não avalia a questão penal, mas é uma conduta grave, tanto que o Código Penal tipifica o fato de contrair despesa nos últimos dois quadrimestres sem disponibilidade financeira como crime. Não importa se é vinculado ou se não é vinculado, se contrair despesas sem disponibilidade financeira, o gestor está praticando um delito penal. O tribunal não analisa, óbvio, não é competência do Tribunal, mas ele deve considerar esse fato como um fato grave para fins de rejeitar as contas, para fins de penalizar o descumprimento da LRF. Estamos falando, hoje, no décimo quinto aniversário da LRF, da importância, falando da importância aí, com repercussão geral, ao mesmo tempo em que todo mundo resalta a importância da LRF, o Tribunal vai começar a mitigar os efeitos da norma? Não vejo, no caso, para usar os termos bastante usados

pelo Tribunal, como razoável ou proporcional. **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Senhor Presidente, acho que não estamos pensando diferente não, a LRF tem importância impar, serviu como balizador para que os gestores tivessem o cuidado de não ficar praticando atos que causassem despesas, principalmente, em final de mandato, de maneira desenfreada. Só estou trazendo, aqui, que neste caso específico temos uma situação particularizada. Nas contas gerais não existe problema porque há disponibilidade financeira em 31/12, no final do último quadrimestre. Nas contas vinculadas existe, sim, a insuficiência financeira e isso aí, me parece, até que é um problema mais de cunho contábil de quem está praticando os atos do gestor, porque, se ele tem disponibilidade financeira, era só fazer a transferência para as contas vinculadas, que aí não teria problema de ausência de disponibilidade financeira. Diferentemente, se um indivíduo qualquer tenha ao final do último quadrimestre valores inscritos sem disponibilidade financeira aí, obviamente, subsume-se aos termos do artigo 42 da LRF e não há que se dizer nada. Estou dizendo, apenas, que, nesse caso, há disponibilidade financeira e tivemos uma particularidade, aqui, trazida até pelo Conselheiro Chamoun, e que muitas dessas despesas são contratadas, obviamente, antes do início do primeiro quadrimestre. E nesse caso nem é essa a situação, mas tem a disponibilidade financeira, mas, ao final do último quadrimestre, só temos ausência de disponibilidade financeira nas contas vinculadas, mas sobrando dinheiro nas contas gerais, nos fundos faltam, de fato. Estou mitigando, não porque não tem disponibilidade financeira, tem, digamos que ela esteja no lugar errado, ela está nas contas gerais da administração e não nas contas dos fundos. Tivesse um contador atento a essas questões, teria transferido os valores das contas gerais para as contas vinculadas e, obviamente, não haveria problema algum. Então, não estou aqui flexibilizando a norma não, estou entendendo que não é o caso de descumprimento, mas é questão de convicção de posição, eu, de maneira tranquila, agradeço as colocações e retorno à palavra a V.Exa., Sr. Presidente. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Vou solicitar vistas dos autos." 6) O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, solicitou ao Secretário Adjunto das Sessões que apregiasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos dos Processos TC-5922/2009, que trata de Relatório de Auditoria da Prefeitura Municipal de Iúna, no exercício de 2008, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, §§ 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoadado o responsável, sem que houvesse manifestação, o Relator, Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, adiou o julgamento do feito por mais uma sessão. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos duzentos e quatro processos constantes da pauta, fls. 14/27, devidamente rubricadas pelo Secretário Adjunto das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, declarou encerrada a sessão às dezesseis horas e vinte minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia treze de maio de dois mil e quinze, às quatorze horas. E, para constar, eu, EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros e Senhor Procurador.

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: TC-1911/2009 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENUNCIA-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Interessado(s): ANONIMO - Decisão: Remeter ao Plenário, na forma do artigo 16, Parágrafo 3º, do Regimento Interno.

Processo: TC-7522/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO - Responsável(eis): SEBASTIÃO FOSSE - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-1986/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU - Responsável(eis): NACIENE LUZIA MODENESI VICENTE - Decisão: Vista ao Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva.

Processo: TC-6787/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Assunto: REPRESENTACAO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Responsável(eis): ELCIMAR DE SOUZA ALVES - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-3137/2004 (Apensos: 6577/2003, 406/2004, 362/2010) - Procedência: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ES-

PÍRITO SANTO S/A - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - Interessado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - Responsável(eis): CLEBER BUENO GUERRA - Advogado: EDER JACOBOSKI VIEGAS, FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO, JANAYNA SILVEIRA DOS SANTOS E OUTROS - Vista: CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo: TC-1730/2011 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Responsável(eis): ELCIMAR DE SOUZA ALVES - Vista: CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo: TC-1862/2011 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CONCEICAO DA BARRA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CONCEICAO DA BARRA - Responsável(eis): GERALDO CARDOZO BANDEIRA - Vista: CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo: TC-3111/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO - Responsável(eis): MARIA DULCE RUDIO SOARES - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-4498/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA - Responsável(eis): MARCOS GERALDO GUERRA - Decisão: Alerta.

Processo: TC-4520/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Responsável(eis): PEDRO COSTA FILHO - Decisão: Alerta.

Processo: TC-2233/2010 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: AUDITORIA ESPECIAL (EXERCÍCIOS 2003/2007) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MARILANDIA - Responsável(eis): MAURICIO COLATTO, TENÓRIO GOMES DA SILVA E DJACIR GREGÓRIO CAVERSAN - Advogado: ANTÔNIO CARLOS PIMENTEL MELLO, AMÚLIO FINAMORE FILHO E RODRIGO BARCELLOS GONÇALVES - Vista: CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

-CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA

Processo: TC-2816/2013 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - Responsável(eis): JOÃO BATISTA FERREIRA - Decisão: Remeter ao Plenário para apreciação de incidente de inconstitucionalidade.

Processo: TC-2615/2013 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MUNIZ FREIRE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MUNIZ FREIRE - Responsável(eis): SÔNIA MARTA SOARES MIGNONE E EDINILSON DE AGUIAR FONTES - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-2885/2013 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ALEGRE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ALEGRE - Responsável(eis): MARIA LÚCIA RUBINI DE OLIVEIRA - Advogado: FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA - Vista: CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª sessão.

Processo: TC-3056/2013 (Apenso: 416/2013) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO - Responsável(eis): WILSON BERGER COSTA - Decisão: Vista ao Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

Processo: TC-3063/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO - Responsável(eis): MARCOS ROBÉRIO FONSECA DOS SANTOS E ANTÔNIO WILSON FIOROT - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4447/2010 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE

GOVERNADOR LINDENBERG - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - Responsável(eis): GENIVALDO PIONA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3483/2009 (Apensos: 5445/2009, 6819/2009) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Responsável(eis): PEDRO COSTA FILHO - Advogado: FÁBIO MACHADO DA COSTA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-5922/2009 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA - Responsável(eis): ROGÉRIO CRUZ SILVA - Advogado: DIÓGENES BASTOS DE OLIVEIRA, STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIAS E OUTROS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1678/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI - Responsável(eis): NICOLAU ESPERIDIÃO NETO, EVA LÚCIA DA SILVA NERY, MIGUEL MONTOZO NETO, HELENO SALUCI BRAZIL E COOPE SERRANA-COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA - Advogado: CARLOS CÉZAR LIBERATORE JUNIOR, MARCELO SEMPRINI FERREIRA, LUIZE FIÓRIO ZAGGO E OUTRO - Decisão: Converter em TCE. Irregular. Ressarcimento 13223,26 VRTE. Multa R\$ 3.000,00. Arquivar.

Processo: TC-4878/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - Assunto: REPRESENTACAO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - Responsável(eis): JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR, WILSON FERREIRA DA FONSECA, DANYEL FERREIRA SUETH E RANDOW E FRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS-ME - Advogado: HENRIQUE ROCHA FRAGA E KAMILA MEIRELLES; FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2463/2013 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENUNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): ANTÔNIO CARLOS MACHADO - Advogado: KAYO ALVES RIBEIRO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6052/2013 - Procedência: CONSELHOS - Assunto: DENUNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): ULYSSES DE CAMPOS E PAULO CASSA DOMINGUES - Decisão: Procedência. Multa R\$ 3.000,00. Determinação. Arquivar. Processo: TC-3947/2013 (Apensos: 4112/2013, 4151/2013) - Procedência: PARTICULAR - Assunto: DENUNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): ANTÔNIO CARLOS MACHADO, FLORISVAL ALVES PINHEIRO, VANEY LACERDA FERNANDES E LUCIANA MENDES SANTOS ZANONI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2980/2013 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): ERALDINO JANN TESCH - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª sessão.

Processo: TC-7171/2012 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2012) - Interessado(s): CeR PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA-ME - Decisão: Manter sobrestamento.

Processo: TC-2384/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA (PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2014) - Interessado(s): AMBITEC S/A - Responsável(eis): ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI E JOÃO BATISTA REGATTIERI - Decisão: Manter sobrestamento.

Processo: TC-1523/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): 5A SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - Responsável(eis): ROMERO LUIZ ENDRINGER E LEOMAR LAURETT - Decisão: Por maioria, procedência. Rejeitar razões de justificativa. Determinação. Recomendação. Deixar de aplicar multa. Arquivar. Parcialmente vencido o Cons. Ranna, que votou pela aplicação de multa.

Processo: TC-3177/2012 - Procedência: COMPANHIA DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis): TÂNIA SAAD NÓE - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-3067/2012 (Apenso: 7649/2009) - Procedência: HOSPITAL E MATERNIDADE SILVIO AVIDOS - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SILVIO AVIDOS - Responsável(eis): JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA VIEIRA - Decisão: Por maioria, irregular. Multa 750

VRTE. Determinação. Arquivar. Nos termos do voto do Relator. Parcialmente vencido o Cons. Ranna, que acompanhou a área técnica na íntegra.

Processo: TC-8156/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RGF - OUTROS PODERES E ÓRGÃOS - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - Responsável(eis): SILVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-8148/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - Responsável(eis): JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-10507/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA - Responsável(eis): ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-3274/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO - Responsável(eis): CLÁUDIA MARTINS BASTOS - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-4497/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA - Responsável(eis): ROGÉRIO CRUZ SILVA - Decisão: Alerta.

Processo: TC-4521/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA - Responsável(eis): JAVAN DE OLIVEIRA SILVA - Decisão: Alerta.

Processo: TC-4526/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA - Responsável(eis): ROMERO LUIZ ENDRINGER - Decisão: Alerta.

Processo: TC-6/2008 (Apenso: 4939/2004, 786/2005, 1278/2005, 8/2008, 9/2008) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - Interessado(s): JOSE LUIZ DOLSAN DE ALMEIDA - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-4915/2011 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): ADSON AZEVEDO SALIM E PATRÍCIA APARECIDA COQUI MACHADO - Advogado: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA, MARISTELA RAMIRO NEY TEIXEIRA E ROSSINI DE OLIVEIRA TAVARES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4451/2008 - Procedência: SINDICATO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): ANSELMO TOZI, SEBASTIÃO BRAZ TEIXEIRA, MARIA CELESTE PIMENTEL DA SILVA ALMEIDA, SÉRGIO ANTÔNIO CHRIST E CONSTRUTORA MARTINS SANTIAGO LTDA - Advogado: ANA PAULA FERREIRA PEIXOTO E BRUNO RIBEIRO PATROCÍNIO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2641/2008 (Apenso: 2635/2008) - Procedência: PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ES - Assunto: AUDITORIA ESPECIAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Responsável(eis): VAGNER RODRIGUES PEREIRA E GILMAR POLIDO BODEVAN - Decisão: Quitação p/ Gilmar Polido Bodevan.

Processo: TC-9925/2014 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PATRIK LIMA PEREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-9926/2014 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MAIRA PEREIRA DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-9927/2014 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LEONARDO HENRIQUE SILVA REZENDE - Decisão: Registro.

Processo: TC-9928/2014 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PATRICIA WEISS FOCKINK REZENDE - Decisão: Registro.

Processo: TC-9929/2014 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JULIETE DO ESPÍRITO SANTO PONTES - Decisão: Registro.

Processo: TC-9930/2014 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): HEDEL DA SILVA GRACA JUNIOR - Decisão: Registro.

Processo: TC-9931/2014 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - In-

teressado(s): ANA CAROLINA CARLOS CAMPOLINA - Decisão: Registro.

Processo: TC-9932/2014 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): HELIA SILVA DO NASCIMENTO - Decisão: Registro.

Processo: TC-9933/2014 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUCIANO MAGNO ALBERTASSE BRAVO - Decisão: Registro.

Processo: TC-9934/2014 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): IGOR PORTES BARBOSA - Decisão: Registro.

Processo: TC-3111/2015 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RAFAEL DOS SANTOS LIMA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10736/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JULIOCESAR DA SILVA PEREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10840/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): NALBER DA SILVA LA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10841/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA APARECIDA FIOROTTI - Decisão: Registro.

Processo: TC-10842/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GIOVANI DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10844/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUIS COELHO - Decisão: Registro.

Processo: TC-10845/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GALILEU FIGUEIREDO FONSECA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10899/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RENATO DA CONCEICAO - Decisão: Registro.

Processo: TC-10924/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARCELO NASS - Decisão: Registro.

Processo: TC-10592/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DAYANI FANTIN TEIXEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10593/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VANESSA FACHETTI - Decisão: Registro.

Processo: TC-10594/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GUSTAVO TURETA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10595/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MONICA PASSOS VIANA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10596/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ALEXSANDRO DE SOUZA ROSA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-10597/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JULIANA SENA SOUZA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10598/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LORENA PINTO BEZERRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10599/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JAUBER PEDRONI LEMOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-10600/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FERNANDO NESPOLI SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10601/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARGARETE PAULA SILVANO E SILVA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3121/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUCIANE APARECIDA C. DINIZ COSTA ASSIS - Decisão: Registro.

Processo: TC-1189/2003 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto:

APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): MARIA DAS GRACAS SILVA ALEXANDRE - Decisão: Registro.

Processo: TC-4019/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): MARGARETH BROCCO ALVES - Decisão: Registro.

Processo: TC-4876/2005 (Apenso: 4454/2007) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): LECY DUTRA DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-3306/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA MARGARETH FERREIRA VIEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-8072/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA OCARLINA PONTES CARDOSO - Decisão: Registro.

Processo: TC-9547/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LUCIANA MEIRELLES MENDES - Decisão: Registro.

Processo: TC-9713/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LEILA SAMPAIO LOPES DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10014/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MANOEL MORAES FILHO - Decisão: Registro.

Processo: TC-10367/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CYNTHIA PINHEIRO DA SILVEIRA DE REZENDE LIMA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10376/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MAURICIO JOSE DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10989/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LEILA VIEIRA DE ANDRADE SANTECE - Decisão: Registro.

Processo: TC-7864/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LAUDICEA ALVES LEITE - Decisão: Registro.

Processo: TC-10421/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): DEROMIR NUNES DOS SANTOS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6783/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SEBASTIAO BATISTA - Decisão: Registro.

Processo: TC-826/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): JACKSIANI SOUZA CAETANO - Decisão: Registro.

Processo: TC-9740/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): MARGARETH FRINHANI - Decisão: Registro.

Processo: TC-4454/2007 (Apenso: 4876/2005) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE - Assunto: PESSOAL PENSÃO - Interessado(s): GECI DA PENHA SILVA DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-9558/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - REFORMA - Interessado(s): PAULO SCHMIDT - Decisão: Registro.

Processo: TC-9629/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - REFORMA - Interessado(s): SAMELA EMILIANE CHIABAI ALVES - Decisão: Registro.

Processo: TC-10791/2014 - Procedência: CIDADAO - Assunto: FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES - Interessado(s): GILSON TOFANO - Decisão: Julgamento adiado.

-AUDITORA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: TC-3747/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL - Responsável(eis): ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-2451/2014 - Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SAO DOMINGOS DO NORTE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SAO DOMINGOS DO NORTE - Responsável(eis): AILTON JORGE TREVISANI - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-3748/2012 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): ANA PAULA SOUZA VILAR LYRIO - Decisão: Sobrestamento do feito.

Processo: TC-3750/2012 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): ALESSANDRO SENA - Decisão: Sobrestamento do feito.

Processo: TC-3755/2012 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): KLEBER JACOB - Decisão: Sobrestamento do feito.

Processo: TC-3770/2012 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): PAULA NEVES COELHO - Decisão: Sobrestamento do feito.

Processo: TC-3773/2012 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): BARBARA MIRANDA QUARTO - Decisão: Sobrestamento do feito.

Processo: TC-3774/2012 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): ADRIANA ELIAS PEZZIN - Decisão: Sobrestamento do feito.

Processo: TC-3802/2012 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): JOSE MAURO DOS REIS MATHEUS - Decisão: Sobrestamento do feito.

Processo: TC-3804/2012 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): ADRIANA RANGEL PINTO - Decisão: Sobrestamento do feito.

Processo: TC-3834/2012 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): CAMILA PERIM NOVAIS DE SOUZA - Decisão: Sobrestamento do feito.

Processo: TC-3847/2012 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): FERNANDA DE CASSIA SOUZA DA CRUZ - Decisão: Sobrestamento do feito.

Processo: TC-3859/2012 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): MONICA DE MARTIN SARNAGLIA - Decisão: Sobrestamento do feito.

Processo: TC-3887/2012 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): GENA BAIOCO - Decisão: Sobrestamento do feito.

Processo: TC-3929/2012 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): JUDISMAR VALDIR DA SILVA - Decisão: Sobrestamento do feito.

Processo: TC-3871/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ARNALDO FRANCA QUARESMA JUNIOR - Decisão: Registro.

Processo: TC-4003/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GERALDO RODRIGUES DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7164/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EDNEIA ALVARENGA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7171/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): THIAGO VASCONCELOS DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7174/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUCY LORENCUTTE - Decisão: Registro.

Processo: TC-7175/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO

DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): NILO DE OLIVEIRA JUNIOR - Decisão: Registro.
Processo: TC-7179/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ALEXANDRE GROBERIO DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.
Processo: TC-7235/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARCELO MATOS NEVES - Decisão: Registro.
Processo: TC-7236/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FELIPE DE ALMEIDA SANT'ANNA - Decisão: Registro.
Processo: TC-7240/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): WERMESON MARIO PESTANA - Decisão: Registro.
Processo: TC-7243/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANDERSON DETTMANN JARSKKE - Decisão: Registro.
Processo: TC-7249/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RAMON MATHEUS DE ARAUJO MACHADO - Decisão: Registro.
Processo: TC-7257/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): TARCISIO OTONI PERUSIA - Decisão: Registro.
Processo: TC-7264/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GUSTAVO DE AMORIM MATTOS - Decisão: Registro.
Processo: TC-7284/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VINICIUS FERREIRA DIBAI - Decisão: Registro.
Processo: TC-7285/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROUSSEAN CARLOS DA SILVA - Decisão: Registro.
Processo: TC-7300/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): WANDERLEY GAVA JUNIOR - Decisão: Registro.
Processo: TC-7305/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): WELLINGTON DOS SANTOS - Decisão: Registro.
Processo: TC-7309/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LEONEL LOPES DA COSTA - Decisão: Registro.
Processo: TC-7310/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROGER GONZAGA PACHTO - Decisão: Registro.
Processo: TC-7311/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FELIPE TAPIAS DE SALES - Decisão: Registro.
Processo: TC-7313/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): BRUNO BUZIM DE LIMA - Decisão: Registro.
Processo: TC-7317/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VICTOR FASSARELA MONNERAT - Decisão: Registro.
Processo: TC-7318/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): HUARLENS ADRIANO MORONARI - Decisão: Registro.
Processo: TC-7319/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MICHEL OLIVEIRA ZORZAL - Decisão: Registro.
Processo: TC-7321/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO

DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RODRIGO ARIVABENE BONOMO - Decisão: Registro.
Processo: TC-7334/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GILMAR DE MEIRELES PRATES - Decisão: Registro.
Processo: TC-7379/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARCELUS ALVES MORATORI - Decisão: Registro.
Processo: TC-7382/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUCIANO CARLOS PAULINO DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.
Processo: TC-7383/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RONALDO CESAR SANT'ANNA JUNIOR - Decisão: Registro.
Processo: TC-7385/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARCIO OLIVEIRA DE MORAES - Decisão: Registro.
Processo: TC-7431/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARCONDES ALMEIDA CORREIA - Decisão: Registro.
Processo: TC-7432/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): HUDSON SOUZA GONCALVES - Decisão: Registro.
Processo: TC-7433/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GEDERSON MERCIER - Decisão: Registro.
Processo: TC-7438/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROGERIO DE SOUZA ROCHA - Decisão: Registro.
Processo: TC-7441/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DIEGO GIMENES AZEVEDO DE FREITAS - Decisão: Registro.
Processo: TC-7442/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARCELO REZENDE MEIRELLES - Decisão: Registro.
Processo: TC-7443/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VANDERSON XAVIER TEIXEIRA - Decisão: Registro.
Processo: TC-7444/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GABRIEL LAMBORGHINI ZANDOMENICO - Decisão: Registro.
Processo: TC-7445/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUCAS DOROTEA CARVALHO - Decisão: Registro.
Processo: TC-7448/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EDUARDO TADEU RIBEIRO BATISTA DA CUNHA - Decisão: Registro.
Processo: TC-7449/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): HUDSON MAGIONI DE ARRUDA - Decisão: Registro.
Processo: TC-7450/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CARLOS ALBERTO LEE - Decisão: Registro.
Processo: TC-7566/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): HERCULANO ANTONIO MURARI POLEZE - Decisão: Registro.
Processo: TC-7578/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SCHEILA REGINA SANTOS MIGUEL NUNES - Decisão: Registro.
Processo: TC-7584/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO -

ADMISSÃO - Interessado(s): FELIPE RANGEL ALELUIA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7598/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOSE RICARDO VALADARES DUARTE COSTA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7605/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EBERSON BREMENKAMP ANNECHINI - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7606/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ADENIL SALAROLI FILHO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7608/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DANIEL VIVAS BITENCOURT - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7609/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANDERSON KLEBER RIBEIRO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7613/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUDMILA APARECIDA TAVARES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7614/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA NETO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7615/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ALEXANDRE VIEIRA SOARES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7617/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GIOVANNI FREGONAZZI - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7619/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): IGOR DAHER RAYMUNDI CAMPOS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7620/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FLAVIO FERREIRA DA SILVA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7621/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CLEONE BARCELOS DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7625/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): BRUNO MACAL FASOLO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7627/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DANIEL RESENDE CARVALHO FILHO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7630/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROBERTO ALVES SILVEIRA MARTINS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7631/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GEIZA CARLA GUAITOLINI - Decisão: Registro.
 Processo: TC-842/2015 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): KARLA LEITE DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-9824/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIANY FERRAZ DE SOUZA - Decisão: Sobrestamento do feito.
 Processo: TC-9825/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOELIA BARBOSA DE PAULA - Decisão: Sobrestamento do feito.
 Processo: TC-9827/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO -

ADMISSÃO - Interessado(s): LUCAS RAPHAEL VAZZOLER FREITAS - Decisão: Sobrestamento do feito.
 Processo: TC-9860/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RENATA FLORENCIO FERREIRA - Decisão: Sobrestamento do feito.
 Processo: TC-9862/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LIDIANE MOULIN DAN - Decisão: Sobrestamento do feito.
 Processo: TC-6172/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GEANE LEAL TEIXEIRA DA SILVA ANASTACIO - Decisão: Sobrestamento do feito.
 Processo: TC-6190/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ALINE ALMEIDA MEIRA DE ARAUJO - Decisão: Sobrestamento do feito.
 Processo: TC-6191/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): KATARINA FERREIRA DE SOUZA - Decisão: Sobrestamento do feito.
 Processo: TC-11285/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ALINEANE BARBOSA DO NASCIMENTO - Decisão: Sobrestamento do feito.
 Processo: TC-2677/2011 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): MARIA DE FATIMA LUGON-MOULIN - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a decisão anterior.
 Processo: TC-5576/2003 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): ORACIR PEREIRA DIAS - Decisão: Regularidade da revisão. Tornar parcialmente insubsistente a decisão anterior.
 Processo: TC-7479/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CILENE DAS GRACAS BARBOSA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-1483/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): WECIA GUADALUPE BOTELHO DE MELLO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-1725/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARILIA MARIA DA COSTA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-3809/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CELSO MURAD - Decisão: Registro.
 Processo: TC-3818/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): VERA LUCIA FIOROTTI COAN - Decisão: Registro.
 Processo: TC-4644/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SERGIO NIELSEN - Decisão: Registro.
 Processo: TC-5349/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SONIA MARIA GONCALVES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6926/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): EDSON GADE DOS SANTOS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8025/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARALUCE GAMA BORCATES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8041/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA GENILZA SCHMIDEL DA SILVA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8136/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LINDAURA GARCIA LIMA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8288/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDEN-

CIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CELIA GLORINHA DOS SANTOS DANIELETTO - Decisão: Registro. Processo: TC-8441/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): EDUARDO DE FREITAS - Decisão: Registro. Processo: TC-9706/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CARLOS BRAHIM BAZZARELLA - Decisão: Registro. Processo: TC-8331/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): TILMA FRANCA SIMONELLI - Decisão: Registro. Processo: TC-6065/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): NILTON GOMES DE SOUZA - Decisão: Registro. Processo: TC-4655/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): AGUINAIR FRANCISCO TEOFILO - Decisão: Registro. Processo: TC-3485/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CARMEN SANTOS - Decisão: Registro. Processo: TC-6834/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): ERNANI MARTINHO ZIMMER - Decisão: Registro. Processo: TC-6069/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): GERALDINA DA SILVA TRINDADE - Decisão: Registro. Processo: TC-1803/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): KATIA DAYSE DA SILVA GIACOMIN - Decisão: Registro. Processo: TC-8211/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): EVAIR TOLEDO - Decisão: Registro. Processo: TC-7008/2012 - Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - EDITAL CONCURSO PÚBLICO - Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE LINHARES - Decisão: Devolver à origem. Processo: TC-4274/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: PESSOAL EDITAL CONCURSO PÚBLICO - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Decisão: Devolver à origem.

Total Geral: 204 Processos

SESSÃO: 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA - 13/05/2015

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a décima quinta sessão ordinária do exercício de dois mil e quinze do colegiado. Integrando a Câmara, estiveram presentes o Excelentíssimo Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA e a Auditora MÁRCIA JACCOUD FREITAS, convocada para compor o quórum com base no parágrafo primeiro do artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012. Presentes o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral; e EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões. O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, submeteu ao colegiado, para discussão e votação, a ata da 14ª sessão ordinária do corrente exercício, antecipadamente encaminhada pelo Secretário Adjunto das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procuradores; sendo aprovada à unanimidade. – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS – O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO,

justificou a ausência do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN por motivo de férias. – COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO – O Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA deu ciência ao colegiado de que determinou o arquivamento do Processo TC-2222/2011, que trata de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Castelo, referente ao exercício de 2010, considerando que já há decisão definitiva nos autos e não há diligências pendentes. O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, nos termos do artigo 56, §6º, do Regimento Interno, proferiu seu voto vencedor do Processo TC-2948/2013, que trata de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Alegre, referente ao exercício de 2012, conforme manifestação oral na 12ª sessão ordinária da Câmara. – LEITURA DE ACÓRDÃO E PARECERES – O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO leu os Acórdãos TC-321/2015, proferido no Processo TC-3005/2013, TC-342/2015, proferido no Processo TC-3717/2014, TC-343/2015, proferido no Processo TC-3740/2014, TC-344/2015, proferido no Processo TC-4415/2014, TC-345/2015, proferido no Processo TC-11367/2014, TC-346/2015, proferido no Processo TC-2723/2013, TC-374/2015, proferido TC-6003/2014. O Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA leu os Acórdãos TC-308/2015, proferido no Processo TC-2998/2013, TC-353/2015, proferido no Processo TC-3788/2014, e TC-354/2015, proferido no Processo TC-3361/2013, e Parecer Prévio TC-018/2015, proferido no Processo TC-2784/2013. – OCORRÊNCIAS – 1) Após a fase de leitura de Acórdãos e Pareceres, o Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, inverteu a ordem da pauta, em virtude de sustentação oral solicitada, passando ao Relator, Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, que procedeu à leitura do relatório do Processo TC-577/2011, que trata de Denúncia em face do Fundo Estadual de Saúde, concedendo, em seguida, a palavra ao Advogado, Dr. Osvaldo Hulle, representando os interessados Luiz Cláudio Oliveira da Silva, Rosane Benevides Calheiros e Silvana de Assis Machado, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: "**O SR. OSVALDO HULLE** - Obrigado, Presidente, Conselheiro Carlos Ranna, demais Conselheiros, representante do Ministério Público de Contas. Inicialmente, devo afirmar que esta sustentação oral será elaborada em nome de Luiz Cláudio de Oliveira Silva, Rosane Benevides Calheiros e Silvana de Assis Machado - uma vez que têm outros responsáveis no processo. Também é importante frisar que a inobservância de alguma norma legal por esses defendentes está concentrada no item 2.4, somente. Inicialmente, faço uma observação, porque acho que vai permear a linha de defesa dos meus clientes. Em qualquer processo ou condição que tenta-se ou que vá imputar uma responsabilidade a alguém, é sempre necessário identificar a conduta desse agente, bem como a individualização dessa e a sua conexão, para que possamos, de fato, entender se há responsabilidade e em que grau essa responsabilidade pode ser imputada. Esse ponto eu fiz questão de refletir na primeira defesa que fizemos, foi nas justificativas, porque encontramos, no nosso entender, na Instrução Técnica Inicial, uma falha de identificação das condutas de cada um daqueles agentes que constavam na relação de imputados, no caso desse item 2.4, que é objeto do nosso trabalho. Não analisamos os demais itens. Por isso, estamos refletindo, novamente, sobre a importância da individualização da conduta do nexo de causalidade de cada uma delas para imputar responsabilidade, se vier a ocorrer, ao agente, corretamente, na medida da sua participação. A Instrução Técnica Inicial apontou algumas irregularidades no item listado no 2.4, falhas de acompanhamento e fiscalização do contrato. São cinco falhas. A primeira falha relacionada na Instrução Técnica Conclusiva está no item a: não designação do fiscal do contrato e atesto de serviços pelo servidor Luiz Cláudio de Oliveira, sem que tivesse sido formalmente designado como fiscal do contrato. Nas argumentações da nossa defesa, e teremos que trazer, aqui, novamente, é importante frisar que o Senhor Luiz Cláudio era chefe do núcleo que tem função na secretaria de trabalhar a capacitação do corpo de servidores dessa secretaria. Ao tomar posse nesse caso, já existia esse processo em andamento de contratação desse curso objeto dessa Auditoria e desse processo que está sendo julgado, hoje. Se não me engano, tomou posse em julho de 2008; em setembro, começou, efetivamente, a prestação do serviço. As primeiras faturas foram dirigidas diretamente à unidade da qual ele era o chefe. Sendo assim, teve a iniciativa de pedir o pagamento dessas faturas, atestando a realização do serviço. Entretanto, em março de 2009, pediu ao chefe hierárquico que designasse o fiscal do contrato, porque não existia designação de fiscal de contrato formal no processo. Foi nessa época que percebeu essa falha contratual. Porque existia previsão no contrato da designação do fiscal do contrato, mas esse

fiscal não foi designado a tempo. Até entendermos que é uma das obrigações do fiscal do contrato atestar a fatura da prestação do serviço. A atuação do fiscal do contrato é mais ampla que isso. Tem toda uma série de critérios e de obrigações que o fiscal do contrato faz para fazer com que a prestação de serviço seja realizada nos termos do que foi contratado. O pedido de pagamento - a fatura é uma delas - necessariamente, não precisa ser feito pelo fiscal. O que precisa é atestar a realização do serviço. E, também, o atestar da realização do serviço, em tese, não precisa ser elaborado pelo fiscal do contrato. Pode e deve, mas não precisa, no nosso entendimento. Uma vez que não existia fiscal do contrato nesse processo - e, aí, a própria conclusão da ITC diz que tinha obrigação de saber. Essa obrigação não é tão transparente dessa forma. Precisa primeiro, conhecer que não tem o fiscal do contrato designado. E essa percepção só ocorreu em março. Ao tomar ciência de que ele não era o fiscal do contrato, indicou uma profissional para que o chefe hierárquico designasse. Assim foi feito. Supriu uma falha do processo de contratação desse curso. E, nesse aspecto, ao que está atestando as faturas, a conclusão que se chega, no "item a", é que a responsabilidade pela não designação do contrato é do gestor, ou dos gestores, porque, aqui, tem dois servidores públicos, o secretário e o subsecretário, aos quais está sendo imputada a responsabilidade. Mas ele está - no "item a" - com uma responsabilidade, por estar assumindo a posição de fiscal, atestando as faturas, inicialmente, ante a falta do fiscal. No nosso entender, essa responsabilidade não deve ser imputada ao agente Luiz Cláudio, com a intenção de, ou com o objetivo, ou com a possibilidade de lhe imputar uma falta que fosse passível de aplicação de multa. Por quê? Houve um conserto daquilo que estava errado. Não tem dolo nesse aspecto. Nem, sequer, poderíamos dizer que ele tivesse culpa, porque era um processo em andamento. Ele pegou andando e tocou a partir daí - ao descobrir esse processo que estava incompleto e determinou a sua legalização. Então, nesse item tem essa observação. No item b, ausência de relatórios mensais do desenvolvimento do curso. Conforme essa cláusula não tecerei argumentos porque já estão no processo. Mas, de qualquer forma, o Relator tem acesso às argumentações. No item c, ausência de indicação dos professores responsáveis pelo desenvolvimento do trabalho, divergência na lista de docentes e matéria do curso dado por ex-chefe do Núcleo de Recursos Humanos, as argumentações também foram consideradas plausíveis. Portanto, não tecerei comentário. No item d, falta de avaliação das atividades acadêmicas e operacionais do curso pela contratada, conforme cláusula II, letra d, do contrato. Esse item está sendo considerado irregular. Mas tecerei alguns comentários. Qual a extensão dessa irregularidade? Será que os três agentes tiveram a participação nesse fato, na mesma medida, de forma que aos três pudesse ser imputada a ilegalidade e, ainda assim, pedir a aplicação de uma multa? É isso que precisamos avaliar para entender, voltando àquele primeiro ponto que falei sobre a importância da individualização da conduta de cada agente. O que a análise técnica encontrou de irregular? Encontrou falta de avaliações. Essas avaliações, no meu entender, foram realizadas de forma que atenda o objeto do contrato. Como não foram descritas, objetivamente, o que deveria ser feito, nesse relatório que deveria ser apresentado mensalmente, o que foi apresentado e aquilo que deu para tirar desses documentos são elementos necessários e úteis para caracterizar o cumprimento da obrigação. O que foi feito pelos defendentes, nesse sentido? Junto com todas as faturas que chegaram, vinha uma lista de frequência dos alunos do curso, em todas elas. Não faltou nenhuma; estão todas no processo. Junto com essas listas, num determinado período - em junho de 2009 - a fiscal do contrato da época, Senhora Rosane, demandou da empresa o encaminhamento de um Relatório de Avaliação do Curso. Porque, até então, vinha a frequência de todos os alunos, a frequência nas provas. Mandaram, de um período considerável, todas as avaliações que os alunos realizavam da matéria ministrada. Certo tempo, mais à frente, essa avaliação ampliou-se um pouco mais. O aluno fazia uma autoavaliação, avaliava também o professor e avaliava a característica de infraestrutura da fornecedora do curso. Lembrando que da frequência, da participação, todas as matérias, todas as aulas foram devidamente comprovadas e estão nos autos. O que foi feito, parcialmente, segundo o entendimento da Instrução Técnica Conclusiva? Nos documentos juntados pela defesa, desses três defendentes, juntamos as avaliações de cerca de 60% do curso - nesse sentido que estou falando, inicialmente, os alunos avaliando a matéria, o professor e, depois, se autoavaliando, avaliando a matéria e avaliando também a infraestrutura do prestador de serviço. A ITC entendeu e gostaria de ler o último parágrafo para dividir com os demais Conselheiros que, certamente, devem ter esse documento, que está na página

2.962. "Falta de avaliação das atividades acadêmicas e operacionais do curso. A auditoria apontou a inexistência de avaliação das atividades acadêmicas e operacionais do curso, cujas atribuições eram da contratada, cabendo à SESA exigir o cumprimento do dispositivo contratual. Os justificantes juntaram aos autos avaliações realizadas pelos alunos ao final de cada matéria." Confirma, então, aquela informação que eu disse. "A avaliação abrangia, inicialmente, aspectos referentes ao professor e ao conteúdo da disciplina, conforme fls 2.695/2.718. Somente a partir da avaliação da disciplina "Responsabilidade Social e Ética em Saúde", iniciou-se a avaliação da infraestrutura/atendimento da contratada, que remete a questões operacionais do curso." Logo, havia avaliações acadêmicas, mas praticamente inexistente qualquer avaliação de cunho operacional. Muito bem! O que é objeto de avaliação de cunho operacional? Contrata-se uma empresa do porte da Fundação Getúlio Vargas - neste Estado é representado pela Murad, que já conhecemos a empresa e o contrato e já sabíamos da sua infraestrutura. Se durante o curso se parte da avaliação, se em algumas matérias houve a avaliação operacional, não precisa ser feita a avaliação das demais, porque a avaliação operacional já estava constatada que era adequada à prestação do curso. O que precisa ser avaliado durante todo o curso? O ministrar das aulas, o conteúdo colocado. Mas não todo mês avaliar as questões operacionais do curso. Porque, fora isso, não era, de certa forma, relevante para a prestação de serviço e para ter o objeto contratado adequadamente. Portanto, estamos apontando, no nosso entendimento, que essa parte não era necessária ficar todo mês avaliando a infraestrutura: tem água, não tem água; tem café, não tem café. Isso não era tão importante para a apresentação do curso. Ressalta-se, ainda, que a juntada das avaliações abrangeu somente quatorze, das vinte e cinco disciplinas. Faltando quase 40% do restante do curso. O que estamos falando que está faltando? Se dissemos que toda a avaliação foi feita para todas as vinte e cinco em conjunto com o processo das listas de frequência dos alunos, os 40% que estamos observando, no nosso entender, que é essa falha que a Instrução Técnica está julgando relevante, e este Plenário precisa analisar para saber se é relevante e imputar a esses agentes, servidores públicos de carreira, uma multa por essa observação que estamos fazendo aqui. Assim, como foi exigido o encaminhamento das avaliações por parte da SESA e foi atendido pelo Ofício nº 167/99, folhas 2.691, pedido de julho, a entrega pela contratada, caberia o mesmo ser feito em relação às demais matérias. Há, portanto, comprovada falha por parte da fiscalização do contrato. Volta, então, àquela individualização, novamente. Primeiro, o Senhor Luiz Cláudio não era fiscal do contrato. Foi fiscal do contrato, de fato, reconhecido pelo relatório, no período em que não tinha a designação formal pelo contratante do fiscal do contrato. A Senhora Rosane Benevides Calheiros fez o pedido, assinando esse ofício para que fosse fornecido. Ela ficou, apenas, segundo o que consta do próprio relatório, cinco meses à frente, com responsabilidade de fiscalização. A Senhora Rosane ficou fiscal do contrato de 31/03 a 26/10; a Senhora Silvana, de 27/10 em diante; o Senhor Luiz Cláudio, fiscal do contrato, de fato, no primeiro período, setembro de 2008 a março de 2009. A conclusão é que há, portanto, comprovadas falhas por parte da fiscalização do contrato. E aí conclui: cabe responsabilização do Senhor Luiz Cláudio e das Senhoras Rosane e Silvana, fiscais de contrato, de fato e de direito. Nesse contexto, que acabamos de observar, falta individualizar a responsabilidade e a conduta de cada um, no mínimo, desses três agentes, para que possamos imputar o que é de direito e de obrigação a cada um, caso contrário, não estamos praticando a legítima justiça. E, certamente, não estaremos contribuindo para que outros servidores públicos possam exercer com aptidão essa atribuição, que é relevante para a Administração Pública, qual seja, a fiscalização do contrato. Aproveito este momento para fazer uma observação importante: a Administração Pública tem que investir na preparação e na capacitação de profissionais para exercer essa importante atribuição. Porque, na verdade, são designados aqueles que estão mais próximos - não porque querem, porque não recebem nada, até por isso, é mais uma obrigação para fazer, assumindo esse ônus que assumiram, de responsabilidade. E mais, se tiver uma situação, como a que estamos enfrentando aqui, tem que enfiar a mão no bolso e tirar o dinheiro para pagar o profissional que vem fazer a defesa deles, se assim julgar. Como os Tribunais de Contas do País estão avançando a cada dia para melhorar na prestação do seu próprio serviço, se as defesas não forem trabalhadas tecnicamente com profissional analisando cada aspecto, pode não ser produtivo para os servidores o resultado final desse julgamento. Razão pela qual, peço que no relatório final do julgamento sejam analisados os nossos argumentos contemporizados e verificando que Luiz Cláudio, Rosane e Silvana não praticaram uma conduta

dolosa, não praticaram, sequer, uma conduta culposa. Porque tudo o que estava e que precisou ser feito para corrigir foi feito no momento oportuno. Se essa observação não for acolhida por este Colegiado, que possa identificar, individualizar a conduta de cada um, porque tem o segundo passo de defesa que será feito nesse aspecto. Muito obrigado pela oportunidade!" Devolvida a palavra ao Relator, Sua Excelência adiu o julgamento do feito, solicitando a juntada das notas taquigráficas e o encaminhamento dos autos ao seu gabinete. Logo em seguida, o Advogado, Dr. Rafael Azevedo, representando o interessado Marcelo Calmon Dias, solicitou a palavra para requerer o adiamento da apreciação do Processo a fim de realisar sustentação oral, o que foi deferido pelo Relator, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: "**O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** - Senhor Presidente, solicito a juntada das notas, com remessa dos autos ao Gabinete. Mantenho em pauta, até porque o Senhor Anselmo Tozi esteve em meu Gabinete dizendo que faria sustentação oral e não compareceu. Então, prestigiando aí o contraditório e, até porque, já teve a sustentação oral e vou fazer o julgamento, mantenho o processo em pauta. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Tem mais uma sustentação oral. **O SR. RAFAEL AZEVEDO** - Senhores Conselheiros, boa tarde! Inicialmente, nobre Relator, o requerimento de pedido suspensão da pauta com relação a esse processo seguiu do defendente Marcelo Calmon Dias. Sou advogado dele, estou sendo constituído exatamente agora. Requeiro a juntada da procuração no momento oportuno. Mas, requeiro a V.Ex.^a que retire o processo de pauta para eu que possa analisá-lo para o defendente Marcelo. E, na próxima reunião de julgamento desta Câmara, possa, efetivamente, realizar a defesa oral do meu cliente. É o pedido que faço! **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** - Senhor Presidente, parece-me que a decisão anterior já contempla o pedido, até porque está precisando de mais tempo. Já havia mantido o processo em pauta para a próxima Sessão, quarta-feira. Parece-me que tem um tempo oportuno para tomar ciência e se inteirar das razões e fazer a sustentação oral na próxima quarta-feira. **O SR. RAFAEL AZEVEDO** - Perfeitamente! Muito obrigado!" 3) Face à ausência do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, o Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, com a aquiescência do colegiado, dadas as circunstâncias fáticas, que autorizam, excepcionalmente, a mitigação do artigo 84 do Regimento Interno da Corte, adiu o julgamento dos Processos TC-3137/2004, TC-1730/2011, TC-1862/2011 e TC-2233/2010 para aguardar o retorno daquele Conselheiro, que havia proferido voto-vista em sessão anterior. 4) Durante apreciação do processo TC-3063/2013, que trata de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, o Senhor Procurador Especial de Contas, Dr. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, teceu comentário sobre as irregularidades que foram afastadas, questionando acerca dos cálculos enviados pela Prefeitura, tendo, ao final, solicitado vista dos autos para análise. Tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: "**O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - Senhor Presidente, só um esclarecimento com o Conselheiro Marco. Foi mantida a questão da irregularidade relacionada à aplicação deficitária na manutenção e desenvolvimento de ensino, um percentual de 22,68%? **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** - Foi mantida, e afastar, tão somente, a questão do artigo 42. Porque, fazendo as verificações... Inclusive, não houve inscrição no exercício em referência. Não houve! E havia saldo para pagar as inscrições, com sobra. Então, eu afastei. **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - Saldo de recursos não vinculados? **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** - Porque tem, digamos assim, os recursos gerais e os recursos vinculados. E aí tenho utilizado aquele argumento que, em alguns casos, quando tem falta de recursos na conta vinculada - não estou falando de limite, estou falando do art. 42 - e tem recurso na conta geral, o indivíduo simplesmente deixa de, digamos assim, por conta de um descuido do contador, de transferir para a conta vinculada, ele fica com saldo geral, mas se encontra saldo na conta vinculada. Nesse caso específico, ele tinha saldo até na conta vinculada. Foi demonstrado e li na parte final, eram três contas num total de cento e setenta mil, que cobriam um pretensão saldo negativo de conta vinculada de dezessete. **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - É justamente nos pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal a impossibilidade e obrigação de ... **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** - Estou entendendo que não havia subsunção exatamente ao fato do artigo 42. Mas existem casos, sim, que há. Farei sempre essa análise com esse cuidado. **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** -

Sinceramente, fiquei em dúvida porque V.Ex.^a fez os cálculos ou teve outros parâmetros ao fazer esse cálculo, diferentemente da Área Técnica. Então, suscitou essa dúvida. **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** - Na verdade, quando se faz o cálculo, basicamente, tem o manual da 5ª edição da STN, aliás, foi adotado pelo TCEES - o nosso Tribunal adotou esse manual. Tem uma resolução de 2012. Você faz um confronto entre o Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Anexo V ou VI, alguma coisa assim - e o Relatório de Gestão Fiscal. Com base nisso, faz o confrontamento para ver a questão de inscrição e restos a pagar sem disponibilidade financeira - disponibilidade deixada ao final do exercício. Entendi que, depois de feita toda essa análise, não era o caso.

O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA - Quero que V.Ex.^a permita a minha dúvida. Teve outro apontamento colocado no Relatório, é a questão do aumento da dívida previdenciária em mais de quinhentos e cinquenta mil reais. E esse item foi afastado, porque, na verdade, não havia o registro dessa dívida. Esse aumento de quinhentos e cinquenta mil reais, que se deu em despesa previdenciária, nesse exercício, foi por conta de uma dívida, digamos assim, que estava no armário. **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** - Exercícios anteriores. **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - Foi constatado nesse exercício de 2012, no último ano de mandato do Gestor. Denota precariedade desses balanços, desses demonstrativos, desses números que estão nos enviando. O Município não sabia, em 2012, qual era o montante da sua dívida previdenciária? Quero crer que, talvez, esses balancetes enviados contenham imprecisões. Por conta disso, solicito vistas dos autos para me inteirar disso e equacionar essa situação. Estou em dúvida em relação à eficácia do Município em prestar dados fidedignos a esta Corte. **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** - Até chamo a atenção de V.Ex.^a porque tem um afirmativo que o Gestor fez e eu não encampeei, não acatei, que o serviço da dívida - de fato, o manual da STN coloca dessa maneira - em alguns casos pode-se abater. Mas o que chamou de serviço da dívida, na verdade foi o parcelamento de INSS, nos exercícios anteriores. Eu disse que não poderia fazê-lo, utilizar como conta, porque o pessoal pago lá, a conta dos 40% e 60%, poderia ser abatido sim, no que diz respeito ao pessoal, INSS, mas só se fosse no exercício em curso. Como parcelamento de exercícios anteriores, afastei completamente, porque o que estou analisando é o exercício de 2012. Então, não dava. **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - E até por conta também desse ano de 2012, dessas obrigações de mais de um milhão de reais que foram deixadas, segundo a Instrução Técnica. Parte era de recurso vinculado à saúde e parte era de recurso vinculado à educação, que deveria ter sido aplicado. E não foi! Entendo que há um paradoxo, não faz essas aplicações nessas áreas - que são obrigações vinculadas - se tem dinheiro em banco, se tem dinheiro na conta corrente. Esse contraste, pretendo esclarecer com a solicitação de vistas. **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** - Aí é gestão, Procurador. Um bom contador, um bom profissional. Mas, de qualquer maneira, Senhor Presidente, acompanho na emissão de parecer prévio pela rejeição." 5) o Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, com a aquiescência do colegiado, dadas as circunstâncias fáticas, que autorizam, excepcionalmente, a mitigação do artigo 84 do Regimento Interno da Corte, adiu o julgamento dos Processos TC-5922/2009, TC-2463/2013, TC-3947/2013 e TC-4451/2008. 6) O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, solicitou ao Secretário Adjunto das Sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos dos Processos TC-5922/2009, que trata de Relatório de Auditoria da Prefeitura Municipal de Iúna, no exercício de 2008, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, §§ 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoado o responsável, sem que houvesse manifestação, o Relator, Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, adiu o julgamento do feito por mais uma sessão. 7) O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, solicitou ao Secretário Adjunto das Sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos dos Processos TC-4775/2014, que trata de Representação em face Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, §§ 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoado o responsável, sem que houvesse manifestação, o Relator, Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, adiu o julgamento do feito por mais duas sessões. - ORDEM DO DIA - Jul-

gamento dos cento e quatorze processos constantes da pauta, fls. 14/22, devidamente rubricadas pelo Secretário Adjunto das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, declarou encerrada a sessão às quinze horas e quarenta e sete minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia vinte de maio de dois mil e quinze, às quatorze horas. E, para constar, eu, EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros e Senhor Procurador.

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: TC-7738/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARE - Responsável(eis): ARTUR DE ALMEIDA E SOUZA JUNIOR - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-1986/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU - Responsável(eis): NACIENE LUZIA MODENESI VICENTE - Vista: CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

Processo: TC-8562/2014 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENUNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): LILIANA MARIA REZENDE BULLUS - Decisão: Improcedência. Dar ciência. Arquivar.

Processo: TC-2498/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE DO NORTE - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): PAULO MARCIO LEITE RIBEIRO - Decisão: Não conhecer. Determinar adoção de medidas administrativas. Prazo 120 dias, nos termos da IN 32.

Processo: TC-3137/2004 (Apenso: 6577/2003, 406/2004, 362/2010) - Procedência: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - Interessado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - Responsável(eis): CLEBER BUENO GUERRA - Advogado: EDER JACOBOSKI VIEGAS, FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO, JANAYNA SILVEIRA DOS SANTOS E OUTROS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1730/2011 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Responsável(eis): ELCIMAR DE SOUZA ALVES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1862/2011 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CONCEICAO DA BARRA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CONCEICAO DA BARRA - Responsável(eis): GERALDO CARDOZO BANDEIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2233/2010 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: AUDITORIA ESPECIAL (EXERCÍCIOS 2003/2007) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA - Responsável(eis): MAURICIO COLATTO, TENÓRIO GOMES DA SILVA E DJACIR GREGÓRIO CAVERSAN - Advogado: ANTÔNIO CARLOS PIMENTEL MELLO, AMÚLIO FINAMORE FILHO E RODRIGO BARCELLOS GONÇALVES - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA

Processo: TC-4413/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÚNA - Responsável(eis): EDER BATISTA DE MELO - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-7508/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO CASTELO - Responsável(eis): LUCIANO CALIMAN - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-583/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO CASTELO - Responsável(eis): FRANCISCO SAULO BELISÁRIO - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-2114/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA -

PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÚNA - Responsável(eis): ANDREIA FLORINDO DE ALMEIDA OLIVEIRA - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-2750/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PINHEIRO - Responsável(eis): EDILSON MORAIS MONTEIRO - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-2735/2014 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU - Responsável(eis): JOÃO LUIZ BECCALLI - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-2885/2013 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ALEGRE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ALEGRE - Responsável(eis): MARIA LÚCIA RUBINI DE OLIVEIRA - Advogado: FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA - Vista: CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo: TC-3056/2013 (Apenso: 416/2013) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO - Responsável(eis): WILSON BERGER COSTA - Vista: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

Processo: TC-3356/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE - Responsável(eis): ADSON AZEVEDO SALIM E PEDRO CHAVES DE OLIVEIRA JÚNIOR - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3063/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO - Responsável(eis): MARCOS ROBÉRIO FONSECA DOS SANTOS E ANTÔNIO WILSON FIOROT - Decisão: Vista ao Ministério Público Especial de Contas.

Processo: TC-4447/2010 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - Responsável(eis): GENIVALDO PIONA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3483/2009 (Apenso: 5445/2009, 6819/2009, 5445/2009, 6819/2009) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Responsável(eis): PEDRO COSTA FILHO - Advogado: FÁBIO MACHADO DA COSTA - Decisão: Remeter ao Plenário para análise de incidente de inconstitucionalidade.

Processo: TC-5922/2009 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA - Responsável(eis): ROGÉRIO CRUZ SILVA - Advogado: DIÓGENES BASTOS DE OLIVEIRA, STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIAS E OUTROS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3177/2009 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA - Responsável(eis): RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, HENRIQUE MAURI, SÉRGIO FABIANO DE SOUZA DIAS, TIAGO GUIMARÃES TEIXEIRA, DULCINEIA DA PENHA LOVO CARDOSO, EDVALDO SOARES SILVA, MARIA DE FATIMA VENTURA COUTINHO, ERLITON DE MELLO BRAZ E ANTONIO CLOVIS DE NADAI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7517/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Responsável(eis): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, JOSÉ FERNANDO TATAGIBA VIANA, ANECY MARIA NUNES FONSECA E MARCOS ANTONIO LUCIO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6317/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - Responsável(eis): ELIESER RABELLO, IZABELA MARIA PEREIRA DE AZEVEDO, LEONICE BÁRBARA FÁVORO, VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI, ELIANE PERIM TURINI, SÉRGIO HERKENHOFF COELHO E ELIZEU CRISOSTOMO DE VARGAS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4878/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - Assunto: REPRESENTACAO - TOMADA DE CONTAS

ESPECIAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - Responsável(eis): JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR, WILSON FERREIRA DA FONSECA, DANYEL FERREIRA SUETH E RANDOW E FRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS-ME - Advogado: HENRIQUE ROCHA FRAGA E KAMILA MEIRELLES; FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2463/2013 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): ANTÔNIO CARLOS MACHADO - Advogado: KAYO ALVES RIBEIRO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3947/2013 (Apenso: 4112/2013, 4151/2013) - Procedência: PARTICULAR - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): ANTÔNIO CARLOS MACHADO, FLORISVAL ALVES PINHEIRO, VANEY LACERDA FERNANDES E LUCIANA MENDES SANTOS ZANONI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4775/2014 - Procedência: CIDADAO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): GEDIELSON DA SILVA MARTINS - Responsável(eis): ROMERO LUIZ ENDRINGER, LEOMAR LAURETT, FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO - Advogado: RENATA DE PAULA PRADO ALMEIDA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7582/2012 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - Responsável(eis): LÚCIA MARIA FONTES GOMES, OSMARINA DOMINGOS DOS SANTOS ALVES, CONSTRUTORA MIMOSENSE LTDA E PÚBLICA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA - Decisão: Revelia.

Processo: TC-2980/2013 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): ERALDINO JANN TESCH - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo: TC-7171/2012 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2012) - Interessado(s): CeR PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA-ME - Decisão: Manter sobrestamento.

Processo: TC-6942/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): IGP -INSTITUTO DE GESTAO PUBLICA LTDA-ME - Responsável(eis): WILSON BERGER COSTA, ELILDA MARIA BISSOLI, LUCIBÉRIA PAGOTTO ZORZAL E FÁBIO DE SOUZA GOMES - Decisão: Sobrestar o feito. Aguardar deliberação pelo Plenário do Processo TC 3498/2014.

Processo: TC-2384/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA (PRÉGIO PRESENCIAL Nº 014/2014) - Interessado(s): AMBITEC S/A - Responsável(eis): ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI E JOÃO BATISTA REGATTIERI - Decisão: Manter sobrestamento.

Processo: TC-2293/2013 - Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ALEGRE - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ALEGRE - Responsável(eis): PAULO TARSO ÁVILA DE OLIVEIRA - Decisão: Procedência. Rejeitar alegações de justificativa. Multa R\$ 3.000,00. Arquivar.

Processo: TC-2571/2009 (Apenso: 7146/2009) - Procedência: COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI - Responsável(eis): LUIZ JOSE ALLEDI DE CARVALHO, FAUSTO ANTONIO POSSATO DE ALMEIDA, ADEMIR FERREIRA DA CRUZ, JOÃO MANOEL AZEREDO, ALSIR MONTEIRO DA COSTA, EDUARDO JOSÉ RIBEIRO, SEVERINO DE OLIVEIRA REZENDE E LUCAS SIMAS MATTOS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4349/2010 (Apenso: 4926/2010) - Procedência: COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI - Responsável(eis): LUIZ JOSÉ ALLEDI DE CARVALHO, SEVERINO DE OLIVEIRA REZENDE, SÔNIA MERIGUETE, LETÍCIA REGINA SILVA SOUZA, GILDO LEITE DE REZENDE, CARLOS CEZAR GUTERRES CO, ANTONIO STEIN NETO E DAVID ARPINI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1573/2011 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIMOSO DO SUL - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIMOSO DO SUL - Responsável(eis): PAULO ROBERTO VIVAS - Decisão: Quitação.

Processo: TC-1469/2012 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ES-

PECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA, LEO MILER RODRIGUES E HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Advogado: LUCIANO CEOTTO; JONATAS LIMA COSTA SILVA; LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2648/2004 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - Assunto: TOMADA DE CONTAS - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - Responsável(eis): NÉLIO RIBEIRO NOGUEIRA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-2880/2008 (Apenso: 4277/2006, 6440/2009) - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): ANONIMO - Responsável(eis): ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA - Advogado: FLÁVIO CHEIM JORGE, MARCELO ABELHA RODRIGUES, CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA E OUTROS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4915/2011 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): ADSON AZEVEDO SALIM E PATRÍCIA APARECIDA COQUI MACHADO - Advogado: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA, MARISTELA RAMIRO NEY TEIXEIRA E ROSSINI DE OLIVEIRA TAVARES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4451/2008 - Procedência: SINDICATO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): ANSELMO TOZI, SEBASTIÃO BRAZ TEIXEIRA, MARIA CELESTE PIMENTEL DA SILVA ALMEIDA, SÉRGIO ANTÔNIO CHRIST E CONSTRUTORA MARTINS SANTIAGO LTDA - Advogado: ANA PAULA FERREIRA PEIXOTO E BRUNO RIBEIRO PATROCÍNIO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7278/2009 - Procedência: SINDICATO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): VALDIR JOSÉ PEREIRA BAIÁ - Advogado: ALINE RUDIO SOARES FRACALLOSSI - Decisão: Procedência. Multa 3000 VRTE. Determinações. Arquivar.

Processo: TC-577/2011 - Procedência: SINDICATO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): ANSELMO TOZI, MARCELO CALMON DIAS, CLÁUDIO ALEXANDRE TOSTA, LUIZ CLÁUDIO OLIVEIRA DA SILVA, ROSANE BEVIDES CALHEIROS E SILVANA DE ASSIS MACHADO - Advogado: OSVALDO HULLE - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-10596/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ALEXSANDRO DE SOUZA ROSA - Decisão: Registro. Processo: TC-10601/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARGARETE PAULA SILVANO E SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-3472/2004 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): OLIRA SOUZA CHAGAS PEREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-4933/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ALAOR DUQUE JUNIOR - Decisão: Registro.

Processo: TC-10386/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JUSSARA BALESTREIRO DUTRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10399/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): DILMA SOLANGE MARIANI - Decisão: Registro.

Processo: TC-10437/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ALADIA CANDIDO TRANCOSO - Decisão: Registro.

Processo: TC-10442/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): TÂNIA MARA RANGEL NASCIMENTO - Decisão: Registro.

Processo: TC-11004/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARISA DE SOUZA GOMES MARTINS - Decisão: Registro.

Processo: TC-10350/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): VÍTOR EARL CARDOSO VERVLOET - Decisão: Registro.

Processo: TC-10421/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): DEROMIR NUNES DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-9723/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): INEZ MARIA ANTUNES PAES TORRES - Decisão: Registro.

Processo: TC-7203/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ROSANA OLIVEIRA DE MORAES - Decisão: Registro.

Processo: TC-3507/2012 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL EDITAL CONCURSO PÚBLICO - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-10791/2014 - Procedência: CIDADAO - Assunto: FORNECIMENTO DE INFORMações - Interessado(s): GILSON TOFANO - Decisão: Arquivar.

-CONSELHEIRA CONVOCADA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: TC-5271/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - Responsável(eis): FRANCISCO SAULO BELISÁRIO - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-1695/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): THAMARA PIANISSOLA ROSSI COLODETE - Decisão: Registro. Determinação.

Processo: TC-6889/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): ANA AMELIA LIMA RIBEIRO DE ASSIS - Decisão: Devolver à origem.

Processo: TC-5940/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): ZENI MICHELE CAMILO GUSMAO DE CARVALHO - Decisão: Registro.

Processo: TC-6064/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): ROBERTO VIANA DE FREITAS - Decisão: Registro.

Processo: TC-6065/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): VICTOR DE SOUZA SANT'ANNA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6066/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): NATALIA SOARES VIMERCATI - Decisão: Registro.

Processo: TC-6075/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): DAIANA DE OLIVEIRA FREITAS - Decisão: Registro.

Processo: TC-6076/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): JACIMAR HENRIQUE DA SILVA GLORIA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6077/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): IANE GARCIA DE ALMEIDA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6102/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): ANDRE SOARES CARVALHO - Decisão: Registro.

Processo: TC-6104/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): JOICE ALMEIDA MORAES - Decisão: Registro.

Processo: TC-6113/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): JANETE GRILLO - Decisão: Registro.

Processo: TC-6183/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): CIRENE MARIA RAIMUNDO LOPES - Decisão: Registro.

Processo: TC-7295/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): PRISCILA REZENDE COSTA ALVES - Decisão: Registro.

Processo: TC-7298/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): MARTA DE JESUS PEDROSA OGIONI - Decisão: Registro.

Processo: TC-7305/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): SILVANIA RAMOS COELHO DE SOUZA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7306/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): ANTONIA PAULA BORGES MIRANDA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7312/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): ANA MARIA MARTINS CORREA SOARES - Decisão: Registro.

Processo: TC-7322/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): ANGELA MARIA BARBERINO DA CUNHA - Decisão: Registro.

Processo: TC-3666/2007 (Apenso: 2731/2011) - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): OLYNTHO LAMERTO MOURA DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-3898/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): YURE SAULO DE OLIVEIRA ARANHA - Decisão: Devolver à origem.

Processo: TC-3903/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FILIPE LUGON MOULIN LIMA - Decisão: Devolver à origem.

Processo: TC-3987/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JADER DE LIMA DE MAGALHAES - Decisão: Devolver à origem.

Processo: TC-4019/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): TATIANA SOUZA CAMBRAIA - Decisão: Devolver à origem.

Processo: TC-4119/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): BIANCA ALVES DE CASTRO - Decisão: Devolver à origem.

Processo: TC-4162/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DIEGO PLATYNY LIMA BERMOND - Decisão: Devolver à origem.

Processo: TC-8099/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MANOEL VERGILIO PIRES MARTINS - Decisão: Registro. Determinação.

Processo: TC-8108/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): HELIA CRISTINA SANTOS CHAGAS - Decisão: Registro.

Processo: TC-8111/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): NEUDIANA LACERDA DE SANT'ANNA - Decisão: Registro.

Processo: TC-8127/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARLIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO - Decisão: Registro. Determinação.

Processo: TC-8180/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VALDETE SASSO - Decisão: Registro.

Processo: TC-8212/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MAYARA COLODETTE CARARI - Decisão: Registro. Determinação.

Processo: TC-8228/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SUSANA GUIZARDI DELESPOSTE - Decisão: Registro.

Processo: TC-4456/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARY VANIA BERI MARTINS GONCALVES - Decisão: Registro.

Processo: TC-6774/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIANA SOROLDONI DE OLIVEIRA CARVALHO - Decisão: Registro.

Processo: TC-9826/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROGERIO DE SOUZA - Decisão: Registro. Determinação.

Processo: TC-6180/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FERNANDA SAMORA DIAS BORGES - Decisão: Registro.

Processo: TC-8088/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): KAREN CRISTINA NUNES PIMENTEL - Decisão: Registro.

Processo: TC-8089/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - In-

teressado(s): ANDRESSA MONICA SCHUMACK - Decisão: Registro. Processo: TC-8090/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): BRUNO VIEIRA GOBBI - Decisão: Registro. Processo: TC-8098/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SAMIRA CALDAS SIMOES - Decisão: Registro. Processo: TC-8101/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SCHIRLEY FRANCIELLY FONSECA TIMOTEO - Decisão: Registro. Processo: TC-8102/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LAIZ RACANELLI CORDEIRO - Decisão: Registro. Processo: TC-8103/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): KELLY CRISTINA TAUFNER - Decisão: Registro. Processo: TC-8104/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): THAIS DALBEM SIQUEIRA - Decisão: Registro. Processo: TC-3471/2005 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): JORGE DOS SANTOS RUFINO - Decisão: Regularidade. Tornar insubsistente a decisão anterior. Processo: TC-276/2010 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): MARLUCE TOLEDO DE CARVALHO OLIVEIRA - Advogado: JULIA ARPINI GERA - Decisão: Regularidade da revisão. Tornar insubsistente a decisão anterior. Processo: TC-2731/2011 (Apenso: 3666/2007) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): OLYNTHO LAMERTO MOURA DA SILVA - Decisão: Registro. Processo: TC-8178/2010 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): MARIA ESTELA OLIVEIRA AGRIZZI - Decisão: Regularidade. Tornar parcialmente insubsistente a decisão anterior. Processo: TC-564/2006 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): MARIA LUZIA GRACELLI LUZ - Decisão: Regularidade da revisão. Tornar parcialmente insubsistente a decisão anterior. Processo: TC-540/2007 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): DARLING SUHETT BARROSO - Decisão: Regularidade. Processo: TC-5682/2007 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): OSNEA MEIRA FARIA STIBA - Decisão: Regularidade. Processo: TC-7244/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): DALVA DE OLIVEIRA FAROLFI - Decisão: Registro. Processo: TC-7508/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CARIACICA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): EVA FERREIRA PEIXOTO - Decisão: Registro.

TOTAL GERAL: 114 Processos

SESSÃO: 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA - 20/05/2015

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a décima sexta sessão ordinária do exercício de dois mil e quinze do colegiado. Integrando a Câmara, estiveram presentes a Excelentíssima Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA. Presentes o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral; e EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões. O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regi-

mento Interno desta Corte, submeteu ao colegiado, para discussão e votação, a ata da 15ª sessão ordinária do corrente exercício, antecipadamente encaminhada pelo Secretário Adjunto das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procuradores; sendo aprovada à unanimidade. – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS – O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, justificou a ausência do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN por motivo de férias. – COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO – O Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA solicitou a retificação da decisão do Processo TC-6468/2013, que trata de registro aposentadoria do Sr. Américo Bernardes da Silveira Júnior pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vila Velha, em atendimento ao solicitado à fl. 134, de modo que onde se lê: "R\$12.740,66", leia-se: "R\$ 12.470,66", que foi anuída, à unanimidade, pelo colegiado. – LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES – O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO leu os Acórdãos TC-375/2015, proferido no Processo TC-3391/2013, TC-376/2015, proferido no Processo TC-3453/2013, TC-377/2015, proferido no Processo TC-3455/2013, TC-378/2015, proferido no Processo TC-2730/2013, e TC-379/2015, proferido no Processo TC-420/2015. O Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA leu os Acórdãos TC-310/2015, proferido no Processo TC-2445/2014, TC-311/2015, proferido no Processo TC-1930/2012, TC-347/2015, proferido no Processo TC-3687/2014, TC-349/2015, proferido no Processo TC-5279/2014, TC-350/2015, proferido no Processo TC-5281/2014, e TC-351/2015, proferido no Processo TC-11055/2014. A Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS leu o Acórdão TC-398/2015, proferido no Processo TC-3972/2014. – OCORRÊNCIAS – 1) Após a fase de leitura de Acórdãos e Pareceres, o Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, inverteu a ordem da pauta, em virtude de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao Relator, Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, que procedeu à leitura do relatório do Processo TC-4451/2008, que trata de Denúncia em face da Secretaria Estadual de Saúde - SESA, concedendo, em seguida, a palavra ao Advogado, Dr. Ricardo Maulaz de Macedo, representando o interessado Sr. Sérgio Antônio Christ, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **"O SR. RICARDO MAULAZ DE MACEDO - Boa tarde, Sr. Presidente, Representante do Ministério Público, demais Conselheiros, Excelentíssimo Relator. Venho, aqui, fazer defesa de Sérgio Antônio Christ, que estava na qualidade de Gerente Técnico Administrativo nesta questão. Conforme foi relatado, o contrato deveria ser de manutenção e, conforme foi atestado aos autos, foi feita a reforma e, de fato, foi feita a reforma, entretanto, a Controladoria técnica apresenta dois indícios de irregularidade do Sr. Sérgio Antônio Christ: Ausência de designação formal do fiscal do contrato e Pagamento de serviço sem regular liquidação. Uma responsabilização acaba sendo vinculada diretamente a outra. Ausência de designação formal do fiscal do contrato, segundo a análise da controladoria técnica, teria ocorrido para a ocorrência das irregularidades registradas. Entretanto, Excelências, gostaria de deixar resignado que a designação formal do fiscal do contrato foi feita, após dez meses do início da execução do contrato e, de forma alguma, ficou o contrato sem acompanhamento de fiscalização. O acompanhamento de fiscalização foi feito pelo Diretor do hospital, que atesta os serviços, ele executa os serviços, ele apresenta o relatório dos serviços a serem pagos, ele assina, ele assume a condição de gestor do contrato, porque ele saberia que seria nomeado Gestor do Contrato, não só ele, Diretor do hospital, que, futuramente, dez meses depois, foi designado Gestor do Contrato, como em todos os contratos semelhantes, o Diretor do hospital assumiu, no caso, naquela ocasião a função de Gestor do Contrato, desde o primeiro mês de execução do serviço, ele atesta, ele assina planilha, ele determina o pagamento e, de forma alguma, isso novamente passa pelo Gerente Técnico Administrativo, o Sr. Sérgio Antônio Christ, que, de forma alguma, ratifica, ele aprova, ele determina pagamento, conforme consta dos autos, o processo administrativo da Secretaria de Saúde consta em diversas oportunidades, aliás, em todas as oportunidades, o Diretor do hospital dizendo que foi feito o serviço, atestando as planilhas de medição e determinando os pagamentos. Então, a ausência de designação formal do fiscal do contrato, após dez meses do serviço, tem mais a natureza de ratificação do que, propriamente, de ausência de designação formal. Não entendemos ser justo, entendemos ser, de uma forma desproporcional, determinar como responsável solidário pela devolução de mais de um milhão de reais, por ausência de designação do fiscal do contrato, quando, por lei, ele, sim, pelo contrato, tinha obrigação de designar, mas, por lei, não é responsável subsi-**

diário, solidário e, repita-se, não deixou de ter fiscal do contrato, que foi nomeado após dez meses, mas, desde o primeiro mês, da primeira medição, ele assume essa finalidade de fiscal do contrato e fiscaliza o contrato, executa o contrato e atesta as notas e determina o pagamento pelo setor financeiro. Então, a assertiva de que, ao deixar que a execução do contrato ocorresse sem fiscalização, data máxima vênua, não ocorreu sem acompanhamento e sem a fiscalização, foi fiscalizado pelo Diretor do hospital que, posteriormente, foi designado efetivamente como Fiscal do Contrato e isso teria contribuído para a ocorrência de irregularidades registradas, data máxima vênua, também, entendemos que isso não procede, porque, se ele estivesse designado no primeiro dia, ou no último seria o Diretor do hospital que seria o Fiscal do Contrato. De fato, ele seria o Fiscal, atestaria as ordens de serviços, como atestou do início ao fim, e, diga-se de passagem, consta nos autos que não houve sobrepreço, não houve superfaturamento. Mas, essa questão que quero deixar registrada é isso, ausência de designação formal do contrato ocorreu, após dez meses, para o Diretor do hospital, que, por lei, Lei Complementar 288, pela Lei 5341/1996, tem a responsabilidade de ser gestor administrativo, financeiro e patrimonial das Unidades Hospitalares, buscando os melhores métodos que asseguram a eficácia e a economicidade e efetivação da ação operacional, é o que diz o artigo 13 da Lei Complementar 288, que descentralizou a responsabilidade administrativa. E o Decreto Estadual 1289R determina que compete aos Diretores dos hospitais firmar todos os termos de contrato que lhe digam respeito, sendo responsáveis por deliberar e efetuar os devidos pagamentos. Então, o Diretor do hospital assumiu essa função, mesmo não tendo sido ainda designado, determinou, entrou em contato direto com a construtora, e a construtora entrou em contato direto com eles, sempre os dois, sem participação nenhuma de Sérgio Antônio Christ, que era, como digo, Gerente Técnico Administrativo. Ficava, aqui, na Secretaria de Saúde, como Gerente Técnico Administrativo, sob a batuta do então Secretário de Saúde, que aqui se encontra presente, era o então secretário na época e não tinha atribuição legal, nem determinação de fiscalizar essas obras. Diga-se de passagem, foi um hospital, de um lote de seis, numa licitação, e de outros seis lotes de mais vários hospitais, cada Diretor foi responsável pelo seu. Então, assim, Excelências, gostaria de concluir que entendo desproporcional a responsabilização pela devolução de recursos, quando ele não tinha atribuição legal de ser Fiscal do Contrato e, quando Fiscal, sim, teve um fiscal do contrato, desde o início até o final, apesar de ter sido nomeado, efetivamente, formalmente, dez meses depois do início, mas foi o mesmo Diretor que fiscalizou a obra, o serviço, atestou a nota e determinou o pagamento do início ao fim. Obrigado pela atenção." Devolvida a palavra ao Relator, Sua Excelência adiu o julgamento do feito, solicitando a juntada das notas taquigráficas e documentos trazidos pelo advogado e o encaminhamento dos autos ao seu gabinete. 2) O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, inverteu a ordem da pauta, em virtude de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao Relator, Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, que procedeu à leitura do relatório do Processo TC-4915/2011, que trata de Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, concedendo, em seguida, a palavra ao Advogado, Dr. Silvestre de Almeida Teixeira, representando a interessada Sra. Patricia Aparecida Coqui Machado, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: "**O SR. SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA** – Excelentíssimo Sr. Presidente, Excelentíssimos Conselheiros, Membro do Ministério Público Especial. A hipótese, conforme relatório apresentado é de Denúncia formulada por um Vereador de Bom Jesus do Norte que apontava a prática de ilegalidade pela servidora Patrícia, contadora. Em síntese, seriam dois pontos. O primeiro seria a cumulação irregular de cargos, a Sra. Patrícia é professora, concursada no Estado do Rio de Janeiro, leciona em Bom Jesus de Itabapoana. Para quem não conhece, duas cidade contínuas, separadas apenas pelo Rio, e leciona à noite, numa carga horária de dezesseis horas semanais, sendo doze horas aulas e quatro horas de preparação pedagógica, e leciona, no período noturno, alguns dias da semana. Ela é concursada, contadora do município de Bom Jesus do Norte, trabalha durante o período diurno. Num dado período foi agraciada com um cargo comissionado e entendeu que seria, plenamente, possível, sobretudo de Assessor Contábil, afeta à própria atividade, e trazia consigo a certeza de que a garantia constitucional de possibilidade de cumulação de cargo de professor com outro cargo público e, efetivamente, prestou serviço, trabalhou com afinco, com a mais pura boa-fé, tanto que, nesse ponto, o corpo técnico do Tribunal, acompanhando o Ministério Público que entendeu que verificada a boa fé, atestada a boa fé, até porque, quando chegou a inspeção lá na Prefeitura, antes mesmo de

se chegar a qualquer conclusão, pela possível hipótese de se ter uma ilegalidade, ela mesma se afastou, antes de qualquer manifestação do Tribunal, de quem quer que seja, isso foi atestado nos autos. Então, plenamente reconhecida a boa fé e a efetiva prestação do serviço, sem qualquer prejuízo ao erário. E, portanto, ainda que reconhecendo a ilegalidade, reconheceu a boa-fé e recomendou que, nesse ponto, o Relatório Técnico entendeu que não seria hipótese de ressarcimento, até porque, com toda a vênua, ocorreria, aí, um locupletamento sem causa para o município que usufruiu dessa força de trabalho, sobretudo em razão dessa boa fé plenamente manifestada. O segundo ponto é relativo à denúncia do então Vereador, é que a servidora... Teria sido paga a essa servidora uma gratificação indevida. Só para a gente se situar na real situação dos pequenos municípios, imaginem Bom Jesus do Norte, que é um dos menores municípios deste Estado, e não é, certamente, do desconhecimento desta Corte, a dificuldade que os pequenos municípios têm de conseguir manter, nos seus quadros profissionais, técnicos, sobretudo em contabilidade. No interior não tem contador público, essa é a pura verdade. Então aqueles resignados, aqueles que se mantêm no interior, se especializam e se mantêm no interior, esses são assoberbados. Eles acabam tendo que fazer tarefas de muitos e, aí, se desdobram noites a fim, finais de semana, enquanto todos estão descansando, todos estão lá no lazer, tendo outras atividades, esse servidor que se propõe, até pelo apego à própria Administração, porque o servidor que, de fato, traz consigo aquele zelo, aquele espírito de servidor público, ele quer ver as coisas acontecerem, quer a Administração plenamente funcionando. Então, enquanto todos descansam, todos saem desfrutando com a família, a servidora Patrícia se desdobrava. O Prefeito, aliás, um registro, tinha o hábito de trabalhar até altas horas da noite, só quem ficava? Só aqueles abnegados. Resolvia despachar final de semana ou não despachar, mas tinha que preparar toda a documentação, uma servidora no setor de contabilidade e, ainda, tinha que dar suporte à parte financeira, à parte de controle, não tinha ninguém. Com todo respeito, é terra de cego, essa é a verdade. Então, a proposta feita a ela pela administração - olha você vai trabalhar mais, tenho o artigo 83 da Lei 16 que diz que posso te dar uma gratificação para você trabalhar mais, se desdobra, se você fizer, eu te pago. Essa foi a proposta. Então, o Prefeito concedeu a ela essa gratificação, pagou a ela esse período que em fez essa sobrejornada, absurda e recebeu na absoluta boa fé e, também, para fazer fácil ao próprio esforço que ela despendeu em favor da Administração Pública. Pois bem, um ponto que a instrução indica é que como justificar ela fazer essa sobrejornada, se ela lecionava à noite, mas ela lecionava doze horas aulas na semana. Fora isso, ela realmente passava na Prefeitura, então, a primeira presunção da instrução era essa: Presumiu que não fez e a segunda questão, aí, relativa a essa sobre jornada é que, feita a Auditoria e, aí, ela já não estava mais em nenhum cargo de chefia e, também, já seria a nova administração que sucedeu o então Prefeito que concedeu essa gratificação, veio a informação de que não encontramos a comprovação da jornada efetivamente trabalhada. E, aí, uma nova presunção em desfavor dessa funcionária. Bem, com toda a vênua, se a... e, aí, há o entendimento, até trouxe os memoriais, pedi que distribuíssem ontem nos Gabinetes e vou pedi a juntada hoje, precedentes de vários Tribunais, principalmente do STJ, que tem entendimento pacífico no sentido de que vantagens deferidas pela Administração, por equivocada interpretação da norma, ou por..., vou ler, aqui, textualmente, uma parte de uma Ementa: "É incabível a exigência de restituição ou procedência de desconto referentes a valores pagos em decorrência de interpretação equivocada ou má aplicação da legislação vigente pela própria Administração, quando constatada a boa fé do beneficiário". Se o Município de Bom Jesus do Norte mandou mal ao editar o Artigo 83, concedendo ao Prefeito o poder de deferir gratificações nessas hipóteses, o servidor, com toda a vênua, não pode ser responsabilizado por isso, até porque nada contribuiu para a edição da norma. Se a Administração interpretou mal o artigo 83 e concebeu o benefício, da mesma forma, o servidor não poderia ser apenado. Se a administração interpretou errado, se a norma foi editada errada, o servidor é que vai ser punido? O servidor que foi convocado a trabalhar mais, e trabalhou, agora, vai ter que restituir uma verba de natureza alimentícia? A máxima diz que verba de natureza alimentícia não se repete. Já foi, não regimentou riqueza, não se desviou nada, não cometeu nenhuma fraude, o servidor recebeu aquilo que lhe foi oferecido: Em contrapartida, há um esforço maior, há maior responsabilidade, além daquela que ela teria pelo exercício do cargo, cumprir meu horário, vou embora. Não, você trabalha mais, você assume mais responsabilidade e, aí, vai perceber isso aqui. Passado alguns anos, agora, restituir aquilo que percebeu. Então, os precedentes que trago do STJ e do Supremo Tribunal Federal, inclusive, um

Acórdão da Ministra Carmem Lúcia, num Agravo Regimental nº 602697, na ementa diz assim: Agravo Regimental no Recurso Extraordinário – Administrativo – Impossibilidade de Restituição de Valores Pagos Indevidamente pela Administração Pública a Servidores de Boa Fé – Precedentes – Agravo Regimental ao qual se nega provimento”. E a Jurisprudência pátria traz, inclusive, recentíssima, decisão o qual relacionei, da lavra do Ministro Og Fernandes, do dia 07 de maio de 2015, exatamente no mesmo sentido, dizendo que a jurisprudência do STJ é sólida, há muitos anos, nesse mesmo sentido. Bem, a boa fé é inegável, a servidora não se nomeou, ela não foi lá e tirou o dinheiro... Ela foi remunerada, ela recebeu no contracheque dela. A mais absoluta boa-fé demonstrada assim que soube da denúncia que viria ser investigada e, ainda, que não tivesse qualquer sinal que apontasse indício de irregularidade àquela época, não quero nada, se é ilegal, não aceito. Quer maior demonstração de boa-fé, atestada pelo Corpo Técnico. Então, Senhores Conselheiros, e um detalhe a mais só para concluir. A Instrução e o próprio Ministério Público entendem que a norma não é inconstitucional, a proposta feita é de que restitua o valor e até puna a servidora, mas recomenda que a Administração seja instada a regulamentar o Artigo 83. Não diz que é ilegal, não diz que é inconstitucional, não recomenda para não aplicar a norma. Então, é uma norma que a própria instituição entende que ela é constitucional, se não fosse, para que regulamentar? E como esperar, então, que o servidor, se agora, mesmo depois de todo esse debate, chega à conclusão que ela não é inconstitucional. Como esperar que o servidor, àquela época, olha, talvez não seja constitucional, não deva receber. Então, com toda a vênia, e por essas razões, a defesa pede que seja afastada a impugnação, que seja a servidora poupada de qualquer penalidade pecuniária e, sobretudo, seja poupada da restituição desses valores e é como me manifesto. Muito obrigado pela paciência dos Senhores. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Terminada a sustentação oral, passo a palavra ao Relator. **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** - Da mesma maneira, Sr. Presidente, estou pedindo a juntada das notas, bem como o memorial ao qual o patrono já fez referência, que seja juntado aos autos. Vou manter o processo em pauta para julgamento. Retorno a palavra.” Devolvida a palavra ao Relator, Sua Excelência adiou o julgamento do feito, solicitando a juntada das notas taquigráficas e documentos trazidos pelo advogado e o encaminhamento dos autos ao seu gabinete. Logo em seguida, o Senhor Procurador Especial de Contas, Dr. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, solicitou ao Relator a remessa dos autos à SEGEX e, posteriormente, ao Ministério Público Especial de Contas, tendo em vista a juntada de nova documentação aos autos, no que respondeu o Senhor Relator que não vislumbrara alteração fática e jurídica que justificasse a remessa dos autos para análise técnica e ministerial, mas que iria analisar os autos e, caso verificasse algum fato novo a ser analisado, remeteria o Processo. Tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **"O SR. PROCURADOR HERON CARLOS DE OLIVEIRA** – Inicialmente, Conselheiro Relator, gostaria de solicitar a V.Exa., já que foram juntados novos documentos, que fossem os autos enviados a área técnica, para análise e posterior envio ao Ministério Público de Contas para análise. E só espaiando para a V.Exa. a questão da inconstitucionalidade do artigo 83 dessa lei do Município de Bom Jesus do Norte, que não invocada na denúncia, mas ela é questionável, passo a fazer a leitura do artigo 83, só para V.Exa. ter conhecimento, que institui a gratificação sem nenhum parâmetro. Esse que é o grande problema verificado. O artigo 83 da Lei Municipal 16/2009 preconiza: "Fica o poder executivo autorizado a fixar gratificação especial para servidores, inclusive ocupantes exclusivamente do cargo em comissão, que cumpram jornada de trabalho superior a quarenta horas semanais, não podendo tal gratificação, em nenhuma hipótese, ultrapassar o salário definido para o cargo ou função". Não se questionou, não se trouxe a inconstitucionalidade dessa norma, mas V.Exa pode ver que a única regulamentação que existe sobre essa norma é isso. Ou seja, o município não estipulou nenhum critério, nenhum percentual, nenhum mecanismo de controle para a concessão dessas gratificações. Somente para poder reforçar a questão da necessidade de ressarcimento, temos aqui o caso dessa servidora que trabalhava dezesseis horas no Município de Bom Jesus de Itabapoana, quarenta horas semanais no Município de Bom Jesus do Norte e, ainda, fazia, como trazido nos autos, trabalho noturno. Só pedindo a ponderação de V.Exa. no sentido de que as situações extraordinárias, como essas, devem ser devidamente comprovadas. Somente se presume as situações ordinárias, ou seja, o cumprimento de quarenta horas semanais e dezesseis horas semanais no Município de Bom Jesus de Itabapoana. As situações excepcionais devem ser devidamente compradas. Por isso, o Ministério Público reitera a posi-

ção da área técnica, que era a sua posição, no sentido de ressarcimento desses valores. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Devolvo a palavra ao Relator. **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Senhor Presidente, já tratamos, por algumas vezes, quanto ao delineamento da matéria fática de direito no processo, a questão de vai para a área técnica, vai para o Ministério Público de novo, de ser sucedâneo recursal. Tenho reiteradamente mantido o processo em pauta porque se a matéria de fato e a matéria de direito já estão delineadas nos autos, entendo que não tem que ser encaminhada nem à área técnica e nem novamente ao MP. Oportuna a manifestação do representante do Parquet sobre a questão da constitucionalidade, isso pode ser, sim, apreciado e, se for o caso, me parece que seja o momento oportuno, porque não foi feito antes de se iniciar o julgamento. Tem que ser suscitado para que o Relator possa dar um direcionamento ao processo e como a competência não é do órgão fracionário, se fosse suscitado neste momento, posso levar em consideração para seguimento do julgamento. Vamos manter a questão da juntada das notas e, obviamente, vou analisar a ponderação do MP, se houve alteração do delineamento fático e de direito, não havendo, vou manter em pauta e fazer o julgamento, se for o caso, retiro e encaminho à área técnica, mas se V.Exa. suscitar o incidente, o direcionamento do processo pode ser outro. Isso não foi suscitado pela área técnica e nem pela parte, porque não me é favorável. É apenas uma colocação, Presidente. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – O Ministério Público gostaria de suscitar? **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS DE OLIVEIRA** – O Ministério Público não vai suscitar a questão da inconstitucionalidade do dispositivo, até porque não fez uma análise preliminar. Entendemos que ele carece de regulamentação, acho que é o grande problema do dispositivo é que ele, simplesmente, foi trazido ao mundo jurídico, não houve nenhuma regulamentação e começou a pagar todas as gratificações, sem qualquer regulamentação, sem qualquer controle, sem qualquer critério de fixação. Ou seja, deveria ter um normativo para poder, justamente, disciplinar a norma. Em si, ela não é parâmetro inconstitucional, somente ela não é aplicável, pelo que se denota. **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Perfeitamente, Presidente, entendi a posição do MP no sentido de que a norma carecia de regulamentação. Vou levar em consideração, quando da análise do delineamento fático e jurídico. Retorno à palavra a V.Exa. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – De qualquer maneira, V.Exa. vai manter o processo em pauta. **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Até fazer essa análise.” 3) O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, inverteu a ordem da pauta, em virtude de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao Relator, Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, que procedeu à leitura do relatório do Processo TC-577/2011, que trata de Denúncia em face do Fundo Estadual de Saúde, concedendo, em seguida, a palavra ao representante do interessado Sr. Anselmo Tozi, Sr. Francisco José Dias da Silva, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **"O SR. FRANCISCO JOSE DIAS DA SILVA** – Boa tarde. Excelentíssimos Conselheiros, Presidente, Dr. Ranna. Vou fazer uma parte introdutória, preliminar, fazendo a contextualização do cenário em que esse curso foi realizado, e a motivação da Secretaria Estadual de Saúde para a inclusão, dentre os participantes, que foi o principal ponto de questionamento no processo, de parceiros da gestão pública, que são hospitais filantrópicos e representantes do órgão universitário e do órgão de controle do Governo do Estado – SECONT, como membros desse curso, também. A responsabilidade dos gestores do SUS, uma das mais importantes se caracteriza pela forma como se constroem as relações no sistema de saúde é a qualificação dos profissionais e dos gestores que atuam nesse sistema. A saúde é determinadamente gerada, com produto da prestação do serviço e na relação entre as pessoas e é imprescindível qualquer condição de gestão inclu..., está previsto no preceito legal, o papel da gestão pública em organizar qualificação de todos os seus servidores, tanto quanto na administração direta do serviço, quanto nas atividades de gestão. Especificamente, em relação a isso, MBA de gestão, foi conseguido no ano 2008, num cenário que persiste até hoje, o Estado do Espírito Santo não é muito diferente das outras regiões do País, 50 a 60% do serviço de saúde prestados são produzidos pelos hospitais filantrópicos, na área de média e alta complexidade, tanto ambulatorial, quanto hospitalar. No Rio Grande do Sul, por exemplo, 70% dos serviços são prestados por hospitais filantrópicos e todos eles devidamente conveniados, com instrumento de relação com o Sistema Único de Saúde. E a partir desse ponto, entende-se que eles são,

também, entes públicos, porque estabelecem compromissos contratuais. Naquele momento, a Secretaria Estadual de Saúde, também, desenvolvia um projeto, consta do Planejamento Estratégico da Secretaria, à época, chamado programa de fortalecimento dos hospitais filantrópicos do Estado do Espírito Santo. Havia um conjunto de outros investimentos sendo aplicados nesses hospitais, nas partes de infraestrutura, de tecnologia e de equipamentos, entendendo, e coisas que se constata hoje, fica evidente, quando olho a evolução da relação contratual do Estado com esses Prestadores de Serviços, que estava num momento de expansão, havia uma demanda, uma necessidade da rede de serviço de expandir a oferta, e esses parceiros possibilitariam isso. Isso, hoje, fica muito evidente, quando a gente observa que o aporte de recurso do Estado mantendo essa relação de 50 a 60% prestados pelos filantrópicos mais que quadruplicou nesse período de 2008 até 2015. Naquela mesma época, a partir de diretrizes, nacionais estariam em implantação também as redes assistenciais prioritárias que tinham, nesses hospitais, parte de um dos principais pontos de atenção, o que a gente chama hoje da Rede de Urgência e Emergência, da rede de atenção materno infantil, de atenção ao paciente idoso, portadores de doenças crônicas. A gente estava naquela mesma época estruturando essas redes e definindo o perfil assistencial de cada unidade. E todos os hospitais filantrópicos e o hospital universitário que integraram esse processo de capacitação faziam parte dessa estrutura dessas redes de implantação. E, também, tínhamos iniciado em 2007, foi o primeiro contrato realizado pelo Estado, como gestor, com o hospital universitário, Cassiano Antônio de Moraes, a partir de diretrizes do Sistema Único de Saúde, também. E em 2008 iniciamos contratualização com os hospitais filantrópicos. A partir daí, que a gente teve parâmetros e regras mais claras de acompanhamento do que estava sendo executado nesses hospitais. Ou seja, havia um contexto bastante abrangente que deixa muito claro a importância e o papel desses hospitais no sistema e o quanto era importante garantir a qualificação dessa estrutura, para que ela se alinhasse com o processo de gestão que estava em desenvolvimento e conseguisse executar os compromissos que ela assumia, naquele momento, como contratada. Desse curso era esperado, exatamente, que a gente tivesse um processo de indução dos alunos que participaram do curso, esse papel de gestor do sistema, tanto na prestação de serviço, quanto na organização do sistema de saúde nessas Redes Assistenciais que estavam sendo estruturadas. E a gente, quando busca os produtos do curso e vai olhar todo o TCC e o próprio processo de escolha do corpo docente, que eram profissionais vinculados à gestão do SUS, e os trabalhos de conclusão do curso, os planos de negócio que foram elaborados, citarei alguns só como ilustração, estavam diretamente relacionados, eram planos de intervenção em cada uma dessas unidades que participaram do curso, relacionados à Saúde do Idoso, à Rede de Urgência e Emergência, à Atenção ao Materno-Infantil, financiamento e captação de recurso, Atenção domiciliar, Clínica da Dor, Serviço de "Home Care" no Município de Cachoeiro, Serviço de fisioterapia respiratória infantil, a gente está acostando aos autos a questão de todos os TCCs que foram elaborados pelos participantes que eram designados pelos hospitais filantrópicos e pela HUCAM. Da mesma forma, vários gestores que participaram desse curso, à época, continuam e conseguiram, inclusive, se destacar na gestão pública de hospitais filantrópicos no Estado do Espírito Santo, ocupando, hoje, papel de preeminência. Só a título de ilustração, também, estamos anexando a documentação, Sr. Sobral, que é hoje Diretor Superintendente do Hospital Universitário Dr. Cassiano Antonio de Moraes, fez esse curso indicado pelo hospital Universitário, a Sra. Catiane, que hoje é Diretora do maior hospitais público que a gente tem no Estado do Espírito Santo, Hospital Jaime Santos Neves, foi aluna desse curso, indicada pelo Hospital Evangélico, à época, a Dra. Penha D'ávila, Diretora- superintendente, até o momento, da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, Mercedes Canal, Diretora da Santa Casa de Cachoeiro de Itapemirim, dentre diversos outros. A grande maioria, e também acostamos, agora, pedimos para incluir na documentação, dos que frequentaram o curso, aproximadamente, 85% continuam em atividade, no momento, dentro do Sistema Único de Saúde, seja nos hospitais filantrópicos ou na rede pública estatal, atuando nesses hospitais. Temos apenas seis situações de pendências, do total de alunos que não concluíram o processo de qualificação, deficiência na entrega de algum trabalho na conclusão do curso, todos eles com providências legais devidamente tomadas pelo gestor público, no sentido de eventuais ressarcimentos ou outras situações que tivessem que ser regularizadas. Mesmo os que, no momento, não estão na gestão pública, mantiveram a prestação de serviço no Sistema Único de Saúde com um período muito longo. A maior parte se desligou nos últimos 24 meses. Esses 15% que, no momento, não es-

tão na gestão pública. E para concluir, a gente passar a palavra ao nosso advogado para continuar, a gente anexou aos autos um Parecer da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo de consulta feita, agora, em 2014, que incita claramente numa consulta para um curso, que seria desenvolvido em 2014, a possibilidade legal de participação de hospitais filantrópicos em qualificações disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, ressaltando, exclusivamente, uma ressalva, caso houvesse previsão em contrato ou convênio de recursos específicos para qualificação de servidores, naqueles hospitais, que não era o caso na contratação vigente na época que a gente fez a MBA de gestão, não havia nenhum recurso específico no contrato previsto para a qualificação profissional dos hospitais filantrópicos. A gente anexou, também, só como ilustração, um edital de qualificação de servidores do PROAD SUS, do Programa do Ministério da Saúde, programa de apoio ao desenvolvimento institucional do Sistema Único de Saúde, a capacitação de farmacêuticos providos pelo hospital Albert Einstein, que era parceiro na execução do curso, para Farmacêutico de Hospitais Públicos Filantrópicos e Instituições de Ensino integralmente subsidiados pelo Ministério da Saúde e, também, um Programa do Governo do Paraná, similar ao que se desenvolvia no Espírito Santo, em 2008, chamado "COM SUS", um edital de 2014, em que ele previu um curso dentro de diversas ações de fomento à gestão de hospitais públicos e filantrópicos, um curso de Gestão Hospitalar e um curso de Capacitação Gerencial para os servidores dos hospitais públicos e estatais e dos hospitais filantrópicos que integravam o programa. Todos os documentos, a gente está solicitando inclusão ao processo." Em seguida, foi concedida a palavra ao Advogado, Dr. Henrique Geaquinto Herkenhoff, representando o interessado Sr. Anselmo Tozi, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **"O SR. HENRIQUE GEAQUINTO HERKENHOFF** - Permitam-me dirigir um cumprimento genérico, por amor à brevidade, uma boa tarde a todos. Queria tratar um pouco mais especificamente da discussão a respeito da irregularidade envolvendo a devolução dos valores pagos, porque, em primeiro lugar, devemos verificar, nesse caso, a legitimidade passiva dos beneficiários dos pagamentos. Parece-me que se houve o custeio, se considerar o custeio dos cursos feitos por outras entidades integrantes de servidores de outras instituições colaboradoras como irregular, então, essas instituições colaboradoras foram beneficiárias e deveriam ser citadas para integrar o presente feito. Mas, também, aqui, temos um detalhe importante, a ITC junta ou cita com muita felicidade um exemplo concreto feito no Estado do Paraná, em que houve medidas de controle mais eficazes de um procedimento semelhante, de forma que, era muito mais fácil comprovar a utilidade pública daqueles cursos de qualificação oferecidos aos colaboradores. Mas, precisamos lembrar que falta da prova não é a prova da falta e que, por outro lado, a própria defesa eventual dessas instituições poderia demonstrar com mais facilidade que ainda se mantêm os vínculos e que há vínculo daquele mesmo servidor, que está em outra instituição, mas ainda ligado ao SUS. Então, quero admitir que o sistema adotado pelo Estado do Paraná é de todo recomendável que se utilize aquele ou algo parecido. Mas, não podemos apenas o administrador sempre que alguém tiver uma ideia melhor, sempre que aparecer um módulo mais eficiente de realizar, e a gente olhar para o retrovisor e dizer que alguém agiu irregularmente antes. Então, aqui, já foram citados vários casos de servidores de outras instituições que continuam nelas ou até entraram para o Sistema Público. E a utilidade do treinamento não dá para ser, infelizmente, quer dizer... Não se pode impedir que em algum momento um servidor se desligue. O importante é o conjunto do treinamento ter produzido eficiência. Um outro ponto que também acabou sendo muito questionado refere-se aos critérios de seleção de quem seria escolhido para esse curso. Como bem colocou o NEC, o que interessa aqui é o interesse público, não o interesse individual do servidor de talvez querer participar. E se tratava de um curso de qualificação para gestão, os escolhidos, e ainda mais num momento crítico de uma grande deficiência na gestão, disponíveis deveriam ser aqueles que já estivessem em posições de gerência e comando ou, pelo menos, que estivessem identificados com um perfil, que é extremamente subjetivo, de lideranças e outras qualidades que promettessem, pelo menos, num prazo muito curto, que viessem a ocupar essas posições de lideranças. Os critérios explicitados pelo Secretário de simplesmente, ele encarregou os chefes de cada setor de disputar a escolha, segundo os quais se identificassem aqueles que já estivessem nessas posições ou que, pelo menos, fossem ocupá-las logo, porque eram esses que precisavam ser qualificados. Não se tratava de uma qualificação para o serviço geral, não é para aperfeiçoar o médico no atendimento como médico, nem o enfermeiro no atendimento ao paciente, diretamente, mas, sim, para a gestão. Então, o critério para se escolher um

servidor ocupante de um cargo de confiança não é subjetivo? Então, subjetivo acaba sendo escolher quem é que já está ou deva estar brevemente numa posição de comando. É inevitável, portanto, deixar essa margem para os chefes de cada setor. Não havendo, com isso, nenhum privilégio, até porque, as escolhas não foram feitas pelo Secretário, mas pelos chefes de cada um dos vários setores das lideranças principais. Então, não há nenhuma pessoalidade nisso, um benefício individual, mas um critério que não podia fugir de um juízo de conveniência da administração. Queria, ainda, fazer uma passagem pela questão da escolha da Fundação Getúlio Vargas. A Fundação Getúlio Vargas, como todos conhecemos, é extremamente reconhecida como uma instituição de pesquisa, ensino, ramo de economia e administração. Administração inclui, aqui, setores específicos de administração, ela tem uma plena capacidade de realizar cursos. É claro que não se está falando que ela é fornecedora exclusiva, mas aí, inclusive, o fundamento de não procedermos uma licitação seria outro. Seria a exclusividade do fornecimento. Havia outros cursos vagamente parecidos, sim, mas cada curso desse é único em si mesmo, não é possível comparar, nem conteúdo, nem qualidade deles, de forma objetiva, nem equipará-los para simplesmente disputar uma questão de preço. Há um conteúdo único num curso de pós-graduação desse nível, ainda mais se tratando desse nível de especialização. Ou seja, há outras instituições igualmente respeitadas, mas elas, simplesmente, não têm condições de ser colocadas numa tabela absolutamente objetiva para que se possa fazer uma comparação, simplesmente, de quem oferece menor preço, ou mesmo fazer preço de qualidade. Há uma subjetividade muito grande que todos experimentamos quando escolhemos qual é o curso que quero fazer e em qual instituição. Então, o que se defende, aqui, não é que fosse impossível realizar o curso em outra instituição, porque estaríamos falando de exclusividade do produto, mas, sim, de que aquele produto era singular, que o curso oferecido, embora às vezes com nomenclatura parecida, mas não era tão igual que pudesse ser colocado num processo de disputa licitatória puramente objetiva. É o que queria falar, agradeço a atenção." Em seguida, foi concedida a palavra ao Advogado, Dr. Rafael Carlos da Vitória Azevedo, representando o interessado Sr. Marcelo Calmon Dias, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **"O SR. RAFAEL CARLOS DA VITÓRIA AZEVEDO** – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Ilustríssimo Representante do Ministério Público, boa tarde. A defesa que vou fazer agora abrange o defendente Marcelo Calmon Dias, no que se refere aos itens 2.1 e 2.4 da ITC. Bem, como disse, agora, o Dr. Henrique, com relação à ausência, o ponto que trata a respeito da ausência da razão de escolha da justificativa de preço, especificamente, com a escolha da Fundação Getúlio Vargas. É bom que se traga, efetivamente, que a contratação se deu com base no Artigo 25, inciso II, combinado com o Artigo 13 da Lei 8666/93, que tratam, exatamente, de serviços técnicos profissionais. E que há o elemento subjetivo, como ele mesmo disse, a respeito da confiança do curso. Não existe a desalinhação entre um e outro, ou seja, o elemento confiança faz parte, ele é inerente à própria contratação correlacionado a esse aspecto de contratação. Considerando tal fato, é óbvio que adotando a questão da confiança mais a customização do curso correlacionado à Secretaria de Estado da Saúde, há uma singularidade evidente, porque, afinal de contas, feita a comparação objetiva com relação ao preço relacionado à Santa Casa, salvo engano, de Belo Horizonte, em que participou a FGV como parceira do curso, mas que o cronograma do curso era diferente, porque cada um customizou de acordo com a sua própria realidade. Entrando com a questão de justificativas de preço, a Secretaria de Estado da Saúde, antes da contratação, efetivamente, na nota técnica que subsidiou o processo desde o seu princípio, atesta que o preço da FGV é o preço praticado no mercado, pois essa comparação é baseada num fato de que o preço por aluno de uma turma fechada gerou em torno de nove mil reais, enquanto de uma turma aberta, cujo o conteúdo não se customizaria para a Secretaria de Estado da Saúde gerou um custo em torno de treze mil. Outro fato importante, é que o curso é ainda oferecido pelo FGV até no momento da justificativa apresentada pelo defendente. E nessa ocasião, na justificativa, foi feita a comparação atualizando pelo índice do IGPM/FGV, que o curso, hoje, custaria em torno de dezenove mil reais por participante. Enquanto, se pegarmos o valor referencial por aluno, desde o início do curso que foi efetivado, realizado pela Secretaria de Estado da Saúde, a gente chega em doze mil. Ou seja, há uma diferença, ainda existente hoje, de sete mil reais, se comparados os dois, atualizadamente falando. Com relação à justificativa do preço, ainda, a própria área técnica do Tribunal de Contas constatou que houve, sim, essa justificativa nos autos, tanto é que ela pede o afastamento da irregularidade, o que pugna a defendente a ser levado a efeito. No que se refere às razões

de escolha do fornecedor, verifica-se nos autos que, desde o início, a documentação que se anexou ao processo administrativo da Secretaria de Estado da Saúde dava sentido à contratação, no que tange à dispensa de licitação. E o que acontece? Foi juntada a documentação, justificativas e tudo mais e se levou o processo à verificação da sua legalidade, bem como demais aspecto que se reportam ao Artigo 38, parágrafo Único, da Lei 8666, no caso, a análise jurídica. Eis que a PGE, emitindo o seu Parecer, verifica que o curso tem um corpo docente específico, de profissionais voltados, justamente, para o atendimento à rede própria do SUS. Verifica, ainda, que a documentação juntada pela SESA dá a entender que a FGV já havia sido contratada por diversas vezes, por diversos órgãos da federação, dentre eles: Senado Federal, o Governo do Estado do Rio de Janeiro, Companhia Nacional de Abastecimento, Confederação Nacional de Indústria, todos eles baseados na capacidade da FGV, sob o ponto de vista da notoriedade de sua especialização. Além disso, é bom que se traga que num documento, constante dos autos, da Secretaria Especial do Conselho do Desenvolvimento Econômico Social que tem uma breve passagem falando a respeito da FGV, e lá diz o seguinte: que dentre os seus sessenta anos de existência, naquela ocasião, já que a contratação aconteceu em momento anterior à própria contratação da SESA, já se fazia o reconhecimento devolução da FGV com relação à administração pública nacional e internacional, sobrelevando, em verdade, a reputação, a ética da própria entidade, que é especializada, não tenha dúvidas, com relação à economia e administração. Analisando, ainda, a PGE, o aspecto da customização do curso, e, nesse sentido, entendemos que a contratação a ser pretendida pela SESA não seria consubstanciada no artigo 24 e, sim, no artigo 25, alterando a capitulação legal. O Procurador recomendou a alteração da capitulação legal. O que fez o gestor diante de um Parecer consubstanciado em doutrina, em jurisprudência, e com uma tese plenamente aceitável, diante de tudo que falei para os Senhores? Ele, simplesmente, ratificou, cumprido os requisitos legais já reconhecidos no Parecer. O Parecer cita que o Artigo 26, incisos II e III, foram atendidos, no que se refere à escolha do fornecedor e justificativa de preço. O Procurador cita que há não há óbice à contratação, com relação a isso. Qual o gestor, nos colocando no lugar do gestor, ia de encontro a um Parecer nesse sentido? – Não, entendo que a contratação deva ser com base no artigo 24, porque o artigo 25... Não tem o menor cabimento, até porque é o Órgão máximo de representação jurídica, naquela ocasião, e continua sendo, é a PGE. E se destoa, ainda que em tese, do entendimento do Parecer da Procuradoria Geral do Estado e lá na frente cria-se um problema com relação a este processo específico, e avenca se a responsabilidade desse servidor, com relação ao não atendimento, acatamento do Parecer da PGE, ele é responsabilizado. Ou seja, o Parecer da PGE, por mais que uns entendam que, na minha opinião, e na defesa, ele vinculativo, ainda que alguns entendam que é opinativo, não cabe ao gestor, efetivamente, discutir, porque é uma questão eminentemente jurídica. Na ocasião, o defendente não era especialista sob o ponto de vista jurídico. Cabia a ele seguir o Parecer da PGE. Bem, com base nisso, a inexigibilidade de licitação foi ratificada, foi levada a efeito a contratação, mas, antes de qualquer coisa, quero trazer para os Senhores um Acórdão do TCU, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, que fala justamente da situação que apresento. Nessa jurisprudência, nesse Acórdão do Plenário, ele cita o seguinte: "Que caso haja um Parecer, que defenda a tese aceitável, alicerçada em doutrina e jurisprudência, não há como se responsabilizar o Parecer, em si, jurídico". Citando o ilustre Relator. E muito menos o gestor. Pois, naquela ocasião, o cenário era favorável àquela contratação, com base no Parecer, plenamente aceitável, como tese justificável, baseado em doutrina e jurisprudência, que é o caso. Portanto, entende a defesa que, com relação à ausência de justificativa de escolha do fornecedor, a irregularidade deve ser plenamente afastada. Lembrando aos Senhores que a irregularidade correlacionada com a justificativa do preço já foi afastada, houve o opinamento da própria área técnica pelo afastamento dela. Com relação à justificativa da escolha do fornecedor, portanto, pugna o defendente pelo afastamento da mesma. Passando, aí, ao próximo ponto, no que se refere às fases da complementação da gestão do contrato, o defendente esteve à frente da Subsecretaria de Estado da Saúde, no período de junho/2007 a 02 de abril de 2009, o curso, portanto, foi contratado em período anterior à saída do defendente e permaneceu a sua fiscalização, a sua execução, após a saída do defendente. É bom lembrar que a Secretaria de Estado da Saúde, hoje, e na ocasião também, contava com um setor, chamado de Núcleo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos, cujos responsáveis e demais fiscais que compunham o próprio setor, também, foram arrolados no presente feito. O que acontece? Esse Setor, de Núcleo Especial,

tem, dentre as atribuições dele, planejar, coordenar, assessorar, acompanhar as atividades relativas ao desenvolvimento no âmbito do SUS. E se constata nos autos do processo o que, efetivamente, foi feito. E no "e" do RH que é a sigla destinada a esse setor, cumpriu o papel dele. Pelo menos até a saída de defendente, no curso do período em que o defendente esteve à frente da Subsecretaria, o papel foi cumprido. Na opinião do defendente, muito embora, que é ponto específico que é citado, sob o ponto de vista da irregularidade dele, que é a ausência de designação do fiscal, há que se trazer à discussão o seguinte: se tenho um ponto, que é responsável por acompanhar, planejar as atividades relacionadas ao Desenvolvimento de Pessoas, no Âmbito do SUS, o fiscal natural desse contrato, na opinião da defesa, por óbvio, deveria compor esse setor. Não haveria possibilidade de outra pessoa compor, ser o fiscal desse contrato, sem conhecer, de fato, a área da matéria em que é fiscalizado, porque senão a fiscalização não seria levada a efeito. Portanto, verifica-se no próprio processo que a fiscalização do serviço foi verdadeiramente exercida, não tem discussão. E outra, após a verificação em 30 de março de 2009, de que não havia a indicação de fiscal, formalmente, falando, foi encaminhado pelo Núcleo, fiscal natural, algo em torno de contratos, a solicitação de que fosse indicada uma servidora daquele núcleo para compor a função de fiscal, exercer a função de fiscal e, no dia seguinte, o defendente assinou o segundo apostilamento ao contrato doado, portanto, o atendimento legal. Nesse sentido, entende o defendente que a ausência da indicação do fiscal, sob o aspecto formal, constitui-se falha meramente... Pois nesse período da ausência de fiscal designado foram realizados sete pagamentos, dos quais cinco foram autorizados pelo defendente, que tinha designação para isso, até o limite de cem reais. Tinha delegação de competência nesse caso. Só que o que se discute, na verdade, é se a fiscalização foi ou não feita. O que se quer trazer à discussão, é exatamente isso, foi ou não realizada a fiscalização? Para levar a efeito uma segunda discussão que não foi constatada dos autos, se houve ou não falhas, sob o ponto de vista de dano à administração. Ter a ausência da formalidade correlacionada a indicação do fiscal. A própria área técnica verifica que, dos pontos relacionados, excetuando a ausência de indicação do fiscal, os outros quatro pontos em que se apontarem possíveis indícios de irregularidade, ela requisita, opina pelo afastamento de todos, ou seja, se houve falha pela fiscalização a pergunta é: Houve falha? Não, não houve. Se não houve falha, a ausência de indicação de fiscal naquela ocasião gerou algum problema de administração? Gerou algum problema na execução do contrato? A resposta, na opinião da defesa, é que não. Especificamente, com relação à letra "d", que se refere à falta de avaliação das atividades acadêmicas, operacional de custo pela contratada, há uma ressalva da área técnica relacionada a 40% do curso, por quê? Se apresentou avaliação de 60% do curso, do conteúdo programático do curso, avaliações essas individuais de cada uma e as outras 40% podemos juntar aos autos, ainda. Mas, que a defesa dos demais fiscais informou que será juntado, mas, de qualquer forma, o que vem ao caso é o seguinte: Durante a permanência do defendente à frente da Subsecretaria de Estado da Saúde, a documentação relativa às avaliações em que houve a indicação de irregularidade pela área técnica, correlacionada aos 40%, efetivamente faltando, não são da época em que o Subsecretário, o defendente, esteve à frente. Ele já tinha saído, já tinha sido exonerado. Essa falha, na opinião da defesa, não pode ser atribuída a ele, porque a fiscalização é dinâmica. Depois da saída dele, se não se pediu a avaliação, ou se avaliação não foi juntada, seja lá o que for, ele já não estava mais lá para cobrar. E, exatamente, nesse sentido, a gente traz um Acórdão, Plenário do TCU, de relatoria do Ministro Benjamim Ziller, Acórdão 2240/2007, que trata, exatamente, de um caso similar ao que a gente está tratando agora. Houve, na ocasião, ausência de designação de fiscal, muito embora o fiscal natural, que era a coordenadoria daquela determinada área, que era afeta ao tal serviço que foi contratado. O chefe daquele local assumiu a fiscalização, liquidou as notas fiscais, em função do atesto, e foi pago. E a área técnica do TCU identificou tal questão, indo até a pessoa que realizou a fiscalização, sem ter o ato formal como arrimo, a pessoa tinha total ciência, total condições de prestar informações aos técnicos, naquela ocasião, a respeito do serviço. E, nesse sentido, o Ministro, nas razões do seu voto, é bem taxativo ao dizer o seguinte: "Que mesmo sem designação específica, o que importa, efetivamente, é que o servidor exerce função, o papel de fiscal, porque o pior seria se houvesse a fiscalização formal e inexistisse a fiscalização, aí, o problema estaria posto". Por isso, que o defendente vem à presença do Vossa Excelência requerer, exatamente, que o entendimento de que a ausência de indicação, durante os sete meses, que a ação da fiscalização aconteceu, seja entendido como uma falha meramente formal, já foi corrigida, a

tempo e à hora, foi identificada a falha. Então, com base em tudo que foi, aqui, exposto, requer o defendente o afastamento das irregularidades a ele apontadas, bem como qualquer tipo de condenação ou prejuízo pecuniário que venha a ele a ser imputado." Devolvida a palavra ao Relator, Sua Excelência adiou o julgamento do feito, solicitando a juntada das notas taquigráficas e documentos trazidos pelos advogados e o encaminhamento dos autos ao seu gabinete. 4) Após o Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA proferir a leitura de seu voto-vista nos autos do Processo TC-1986/2010, de Relatoria do Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, que trata de Relatório de Auditoria da Prefeitura Municipal de Ibiracá, o Senhor Procurador Especial de Contas, Dr. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, manifestou-se pugnando pela manutenção das irregulares apontadas pela área técnica e pelo Ministério Público Especial de Contas, em respeito à Lei de Licitações, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: "**O SR. PROCURADOR, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – Permita-me, Conselheiro Marco Antonio, fazer algumas ponderações neste Plenário, no sentido de que possamos refletir sobre a Lei de Licitações. Tivemos, agora, recentemente, a comemoração dos quinze anos da vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aqui, estamos tratando da Lei de Licitações e Contatos, Lei nº 8666/93, e, por conta da Lei de Responsabilidade Fiscal, vieram me perguntar acerca da efetividade da LRF, se ela está sendo levada em consideração, se ela tem efetividade e, se não tem, por quê? E quais os motivos. Bem, lei nenhuma promove mudanças, promove alterações. Se os agentes envolvidos com a aplicação dessa lei não a complementarem, ela não passará de uma moldura a ser colocada na parede. Ela não é um ser animado que caminha por si só. Temos que fazer uma defesa da Lei de Licitações, pois ela é essencialmente procedimental, que descreve o passo a passo da contratação pela Administração Pública, que visa garantir o princípio da impessoalidade e, se não observado, dá margem às contratações equivocadas. Temos a experiência de vivermos num país em que obras não terminam, em que a Administração é vista como mandato segmentado em determinados períodos e nós, aqui, temos que ter a visão de que a Administração Pública é contínua, se perpetua. Os gestores são passageiros, mas a visão que temos que ter da Administração Pública é de continuidade. Passo à leitura de alguns apontamentos trazidos pela Instrução Técnica Conclusiva que o Ministério Público adotou como razão de sua manifestação, da mesma maneira do voto do eminente Conselheiro Relator, Carlos Ranna e que, no entanto, restaram afastados, na visão de V. Exas., no sentido de sensibilizar os demais Conselheiros, no caso a Conselheira Márcia, no sentido de mantermos as irregularidades, por só manter. O Ministério Público não tem essa visão extremada de cumprimento da Lei. Mas é uma visão ponderada que quero compartilhar com V. Exas. A primeira irregularidade apontada pelo Relatório de Auditoria foi a participação de empresa fora do ramo pertinente do objeto. Bem, a Administração Pública tem um determinado objetivo de contratação, específica, delimita qual o objeto. Seria lícito que empresas que não têm no seu objeto social, que não fazem esse determinado tipo de atividade, que não presta determinados tipos de serviços participassem e ganhassem a licitação? Vejamos, então: a Administração Pública resolveu fazer uma reforma administrativa e visou contratar empresas para esse objeto. Bem, das três empresas que foram convidadas... Gostaria de passar a leitura para V. Exas. dos objetivos sociais dessas empresas. São empresas conhecidas, empresas que sempre prestam serviço para a Administração Pública e que conhecemos, aqui – faz a leitura da ITC –. Esse é o objeto social das três empresas. A Administração Pública queria contratar serviços especializados de consultoria para reforma administrativa, compreendendo a alteração, compreendendo a elaboração de projetos de lei e contemplando, também, a alteração de vinte e duas leis, que foram especificadas no objeto, num chamamento no edital que foi publicado. Ou seja, a Administração Pública publicou um edital, deu conhecimento à sociedade de que pretendia fazer uma reforma administrativa, de que estava querendo contratar uma empresa com esse objetivo e de que essa contratação resultaria na confecção de um projeto de lei e de vinte e duas alterações legislativas, e as leis foram devidamente especificadas. E, aí, vejamos se há necessidade de implementarmos, de darmos efetividade à Lei de Licitações, se ela permitiria que convidássemos empresa com objeto social distinto. Art. 22 da Lei de Licitações: São modalidades de licitação: "item III - convite; § 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto...". Caso se destaque que a própria Lei de Licitações exige, logicamente, que os convidados... Se a empresa desejar comprar caneta, ela não pode contratar uma empresa de assessoria de prestação de serviços, mas, sim, de fornecimento de produtos. Continua

a Lei de Licitações: ... "A documentação relativa à qualificação limitar-se-á à comprovação da aptidão para o desempenho, para o desempenho da atividade pertinente". Tem que haver a comprovação de que a empresa tem condições de prestar esses serviços de natureza jurídica, confecção de projeto de lei, alterações legislativas. A área técnica continua: "Não há discricionariedade no caso em tela, pois indisponível a garantia do conhecimento específico: capacidade técnica e aptidão adequada, conveniente ao serviço prestado, para o resguardo do princípio anteriormente citado. Na forma exposta do objeto contratual editado pela própria municipalidade, o serviço aporta o nome de "Assessoria Administrativa e Jurídica", tendo em vista que serão elaborados os projetos de lei, incluindo alterações de outras vinte e duas leis, não se afasta a necessidade de que a empresa contratada demonstre conhecimento e aptidão para tal. Isso é comprovado com a existência dessa no seu contrato social, o qual não se demonstrou e acabou pugnando pela irregularidade mantida pelo Ministério Público e mantida no voto do Conselheiro Relator. A segunda irregularidade refere-se à contratação por meio de empresário na exclusiva. É uma irregularidade reiterada no âmbito dos municípios capixabas, em que os verdadeiros intermediários da contratação são os empresários de um dia que acabam onerando. O grande problema é o custo maior que isso gera para a Administração Pública, porque temos um atravessador, temos uma carta de exclusividade, um empresário exclusivo de um dia e acaba cobrando uma comissão, logicamente, pelo trabalho desenvolvido, e com prejuízo para a Administração Pública. Ao passo que, se a Administração Pública contratasse diretamente ou se contratasse pelo, realmente, exclusivo do artista, conseguiria um preço melhor, ou seja, representaria uma economia para os cofres públicos. A outra irregularidade... Não tecerei maiores comentários sobre essa irregularidade, pois ela é bastante repisada pela área técnica e pelo Ministério Público de Contas. Por fim, é a questão do parecer jurídico, que é uma exigência, também, da Lei de Licitações e que precisamos implementar. Não há uma irregularidade formal nisso, não há. Na verdade, o parecer jurídico é para justificar a inexigibilidade da contratação da empresa. Imaginemos: uma empresa foi contratada e não houve um respaldo por parte da Administração para essa contratação. Uma empresa também conhecida, E & L Soluções e Tecnologia da Informação e comunicação: quando há contratação direta a Administração Pública precisa se resguardar, precisa ter justificativas que aquela contratação pode estar nesses termos. Daí a necessidade do parecer jurídico. Em suma, não foi apresentado o parecer jurídico para justificar a contratação direta da empresa. Então, reforço a esta Corte, havendo a necessidade, que devemos implementar, temos que conferir efetividade à Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei de Licitações, à Lei 4.320, sob pena de serem verdadeiras molduras. Li um artigo, recentemente, exaltando a Lei de Responsabilidade Fiscal como um grande item de exportação que poderia ser para o Brasil. Mas, infelizmente, internamente, ela não é implementada, porque o sistema envolvido com sua aplicação não é efetiva, gerando sérios prejuízos à Administração Pública. Dessa maneira, peço, em relação à Lei 8666/93, a necessidade de observarmos os passos descritos na Lei, como garantia da imparcialidade da melhor contratação para a Administração Pública." 5) Durante a leitura de seu voto-vista nos autos do Processo TC-3059/2013, que trata de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, referente ao exercício de 2012, o Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO suspendeu a sessão face à ausência momentânea do Relator, Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA. Após seu retorno, o Presidente reabriu a sessão, prosseguindo com a leitura do voto. 6) Após devolução de pedido de vista pelo Ministério Público de Contas do Processo TC-3063/2013, que trata de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, referente ao exercício de 2012, o Senhor Procurador Especial de Contas, Dr. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, pugnou pela reconsideração do Relator, Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, em relação às irregularidades referentes ao descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo, ao final da discussão, o Senhor Relator adiado o processo para análise das argumentações trazidas pelo Parquet de Contas, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: "**O SR. PROCURADOR, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – Sr. Presidente, estamos aqui tratando da prestação de contas anual do Município de Pedro Canário, no exercício de 2012, que reitera a importância dessas contas. As contas de 2012 são as do último ano do mandato que se iniciou em 2009 – 2009, 2010, 2011 e 2012 – e esse apontamento relacionado ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, um dos pilares dessa impossibilidade de assumir obrigação nos dois últimos quadrimestres – nos oito últimos meses do mandato –, está em indisponibilidade de caixa para

pagar aquele exercício, ou no exercício sucessivo. Ele é um dos pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal, um dispositivo que vem, de certa maneira, demonstrar, impor ao gestor uma conduta minimamente responsável na gestão dos recursos públicos. Foram três irregularidades apontadas e duas permaneceram. O Conselheiro Marco Antonio manteve a questão da manutenção do desenvolvimento do ensino, em que houve a aplicação a quem do limite constitucionalmente estabelecido de 25%. Nesse caso, houve a aplicação de 22%. No entanto, a grande irregularidade que realmente permaneceu e que fora afastada por V. Exa. – se me permitem trazer algumas reflexões – é justamente essa que acabou de ser comentada, relatada pelo Conselheiro Carlos Ranna, no sentido da assunção de obrigações que não possam ser adimplidos dentro do cumprimento do mandato. No caso específico aqui dos autos, foi deixado para a administração seguinte o valor de um milhão e cem mil reais. Dentro desse valor, tinha novecentos e catorze mil reais de despesas não vinculadas relacionadas ao Fundeb; noventa e dois mil reais, despesas vinculadas à saúde que não foram adimplidas; dezessete mil reais, recursos vinculados à educação; e novecentos e catorze mil reais relacionadas a despesas não vinculadas, que não foram deixados recursos para o seu adimplemento. Passo à leitura da manifestação técnica e, depois, contraponho-me ao entendimento do voto do Conselheiro Relator, não mostrando outra visão. Espero que os demais Conselheiros possam refletir sobre essa visão. Bem, de acordo com o exposto pelo subscritor da Instrução Técnica Conclusiva, os gestores não lograram êxito em seus argumentos para demonstrar que havia disponibilidade de recursos suficientes para honrar as despesas contraídas em final de mandato. O gestor encaminhou em estágio dos empenhos... Na verdade, Conselheiro Marco Antonio, foram dois gestores. No último ano do mandato, foram dois gestores, que alegam que só autorizaram despesas que poderiam ser cumpridas integralmente dentro do exercício e que os contratos realizados eram para a execução num prazo de noventa dias. Argumentou, ainda, que, caso não fosse cumprido o prazo, havia disponibilidade em caixa para o pagamento. Entretanto, os argumentos e documentos apresentados não são suficientes para comprovar que havia suficiente disponibilidade de caixa no momento em que assumiu os compromissos demonstrados nesse estágio de empenho por ele encaminhado. Aqui, faço o seguinte destaque importante, que a área técnica pontua: 'destaca-se que haver disponibilidade financeira, como preceitua o art. 42 da LRF, não significa ter dinheiro em caixa para pagar o que o gestor contratou naquele período, mas ter recursos financeiros suficientes para honrar os novos compromissos assumidos e contratados na sua gestão e os compromissos preexistentes, incluindo os restos a pagar dos exercícios anteriores'. Ou seja, em suma o gestor, ao fazer uma contratação, um compromisso, não basta olhar para o saldo disponível na conta bancária. Se tenho um saldo de um milhão e faço um contrato de cem mil 'ah, tenho recursos', não, não é assim! Tem que se levar em consideração se esses recursos estão vinculados a uma finalidade específica, como preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal. Parece-me que esse foi o entendimento do nobre Conselheiro Relator, em que S^a. Exa. entende que, compulsando os autos, verifica no balanço patrimonial o que o ativo financeiro é de nove milhões e o passivo financeiro é de sete milhões. O que resulta no superávit financeiro no exercício de um milhão e novecentos, quase dois milhões de reais, sendo o saldo disponível, em 31 de dezembro, de oito milhões e novecentos, e o saldo de resto a pagar de quatro milhões, trezentos e oitenta e cinco mil. Ou seja, o saldo de caixa disponível, de oito milhões, paga todo o passivo financeiro e, ainda, resta um saldo de um milhão e oitocentos mil reais. Agora, não está aqui demonstrado, Excelência, que esses valores não estariam vinculados, e vinculados à diversas situações, como preceitua o art. 42. Os contratos em execução, a despesa com pessoal, parcelamentos de dívidas não estão aqui demonstrados que esses recursos estão, eventualmente, e bem provavelmente, vinculados a uma finalidade específica. Outro apontamento que relato, até reitero que não havia recurso disponível, é uma auditoria que foi feita pelo Ministério da Previdência Social no Município e que não foi considerada pela área técnica, por causa de uma questão mal formulada em que os gestores lograram justificar. Mas houve uma apuração na auditoria realizada pelo Ministério da Previdência Social que contabilizou um débito de mais de quinhentos mil reais para o Instituto de Previdência. Quer dizer, são indicativos de que não havia dinheiro disponível e havia obrigações assumidas. Em tese, conquanto V. Exa. tenha mantido julgamento pela rejeição das contas, com base na deficitária aplicação e manutenção do desenvolvimento do ensino, peço a reconsideração, a reflexão de V. Exa. em relação a esta questão das obrigações assumidas que são dívidas que são deixadas de herança para os novos gestores, que é uma prática expressamente vedada pela Lei de Res-

ponsabilidade Fiscal. **O SR. RELATOR, CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Sr. Presidente, a questão do art. 42 é bem mais complexa. Se formos, efetivamente, fazer a análise do art. 42, teríamos que fazer um levantamento, não tão somente, das peças contábeis, ou utilizar-se do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, que é, basicamente, o que as pessoas fazem: utilizar-se desses dois demonstrativos, um que é bimestral, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária; e o Relatório de Gestão Fiscal, que é quadrimestral. Mas, no RREO pega-se a questão de restos a pagar; e no Relatório de Gestão Fiscal pega-se no anexo a disponibilidade financeira. Basicamente, é isso o que se faz. Mas, é muito mais complexo, porque o art. 42 trata de contrair dívida, obrigação que tem que ser satisfeita no mandato. Isso não foi tratado dessa maneira no processo. Daí, porque eu ter me valido das disponibilidades e do passivo financeiro, até porque os restos a pagar estão, sim, dentro do passivo financeiro, que demonstra todas as obrigações, digamos assim, de curto prazo por parte do gestor que foi contraído naquele exercício. Irei me debruçar, Sr. Presidente, e farei uma análise, se é que tem no processo, da questão da contração de obrigação de dívida após 30 de abril, do exercício em apreço, ou seja, os dois quadrimestres, de 1º de maio até 31 de dezembro, para ver se conseguimos fazer essa análise, porque parece que a coisa é mais séria do que se imagina. Fazendo uma análise com base no demonstrativo, o eminente Procurador coloca a questão da utilização dos demonstrativos. Acho que a utilização do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal reflete no balanço do exercício. Tem que ser igual, senão, as publicações bimestrais e quadrimestrais estão furadas. Mas, de qualquer maneira, irei adiar, com a ressalva de que trarei na próxima Sessão.” 7) O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, solicitou ao Secretário Adjunto das Sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos do Processo TC-4775/2014, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados o responsável, sem que houvesse manifestação, o Relator adiou o julgamento do feito por mais uma sessão. 8) Após manifestação do Ministério Público Especial de Contas em pedido de vista nos autos do Processo TC-2980/2013, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, o Relator, Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, manteve seu posicionamento de considerar improcedência a Representação, tendo o colegiado discutido a matéria conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“O SR. PROCURADOR, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – Sr. Presidente, como salientado, trata-se, na verdade, de uma denúncia feita pelos vereadores do Município de Vila Pavão, que foi encampada pelo Ministério Público. Passo à leitura da nossa manifestação para melhor esclarecimento: Trata-se de denúncia aviada por Aristeu Reetz e Gilson Alvert, vereadores do Município de Vila Pavão, comunicando possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura de Vila Pavão, notadamente, a prática de nepotismo. A 5ª Secretária de Controle Externo opinou pelo não conhecimento. O Ministério Público requereu o recebimento da denúncia, convalidando-a em representação. Houve uma Manifestação Técnica Preliminar requisitando cópia das Fichas Funcionais dos servidores. Somente para anunciar logo a situação, na verdade, havia um servidor ocupante de cargo, exclusivamente, em comissão que foi nomeado, em dezembro de 2011, como encarregado de um setor. Posteriormente, em janeiro de 2013, a irmã desse servidor ocupante de cargo comissionado e que era ocupante de cargo efetivo foi nomeada secretária da pasta a qual estava vinculado o servidor. Posteriormente, o gestor, o Prefeito, readequou, retirando-o daquela ação de subordinação. Ou seja, ele transferiu o servidor, ocupante, exclusivamente, de cargo comissionado, para a Secretaria da Saúde. Essa explicação inicial é interessante, para que tenhamos um painel da situação. Encerrando a instrução processual, o Núcleo de Conclusiva entendeu não violada a súmula vinculante nº 13 do STF. Assim sendo, entende-se que se faz necessário tecer comentários acerca da correta aplicação da Súmula Vinculante nº 13, considerando a relevância do tema e o fato de que não há um entendimento pacífico no ordenamento jurídico brasileiro sobre a matéria. No caso em comento, a Sra. Marlete Pionte Koski, servidora efetiva, foi nomeada, como havia falado, em janeiro de 2013, para o cargo de Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura de Vila Pavão e o seu irmão para o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Setor, em dezembro de 2011, anteriormente. A unidade técnica, em sede de manifestação conclusiva, não vislumbrou irregularidade no

ato, pelo fato de que a hierarquia existente entre os servidores, ou seja, o cargo de Encarregado de Setor está diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Administração, ter desaparecido com a alteração da lotação do Sr. Márcio para a Secretaria de Saúde. Ele foi realocado em outra Secretaria, não havendo, portanto, a relação de subordinação. Então, não havendo a hierarquia, a subordinação direta, não estaria caracterizado o nepotismo. O Ministério Público se posiciona: ocorre que, para a configuração de nepotismo, não há que analisar a existência de subordinação hierárquica entre os cargos dos dois parentes, pois tal prática pode ocorrer sem que haja subordinação, como nos casos de nepotismo cruzado ou indireto, configurado quando seus mentores, a fim de burlar os órgãos de controle, ajustam a nomeação recíproca de parentes no âmbito de poderes distintos. A Súmula Vinculante supracitada em nada fala de hierarquia, ao contrário, preceitua que configura nepotismo a nomeação de parente na mesma pessoa jurídica da administração pública direta ou indireta da autoridade nomeante ou de qualquer servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Assim sendo, cumpre enfatizar que a questão da subordinação hierárquica foi analisada no âmbito de um procedimento de controle administrativo do CNJ, para aplicação no âmbito do Poder Judiciário, e lá se estabeleceu que dois servidores ocupantes de cargo efetivo, dentro da mesma estrutura administrativa, poderiam ocupar cargos em comissão, desde que não houvesse relação de subordinação. Esse foi o entendimento do CNJ, quando instado a se manifestar sobre isso. Conquanto se respeite a posição da área técnica, mas vejo que o caso é totalmente diferente: são dois servidores ocupantes de cargo efetivo e vão ser ocupantes de cargo em comissão sem a relação de subordinação. Aqui, no caso dos irmãos, é diferente, um é ocupante, exclusiva, de cargo em comissão, e a outra é ocupante em cargo efetivo e tem um cargo em comissão. Então, continua o Ministério Público: Logo, mesmo que o Sr. Márcio Campin esteja lotado na Secretaria de Saúde, como foi realocado, ou seja, não subordinado diretamente ao cargo ocupado por sua irmã, ainda assim se verifica a hipótese de infringência da Súmula Vinculante nº. 13, é dizer: a Sra. Marlete, a irmã, exerce cargo de direção na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos na mesma pessoa jurídica, de direito público da administração direta que seu irmão, na Prefeitura, ocupante de cargo em comissão de livre nomeação exoneração. Traz-se julgado, traz-se jurisprudência nesse sentido, justamente, relacionada ao Poder Judiciário, em que explicitou essa questão da aplicação da súmula vinculante no âmbito do Poder Judiciário, que se reitera, para ocupante de cargo efetivo sem relação de subordinação. Lá, foi tratada essa questão da subordinação da hierarquia. A súmula vinculante não trata sobre isso, ela diz: na mesma pessoa jurídica, se são parente, não pode. No que concerne ao argumento de que o Sr. MÁRCIO foi nomeado anteriormente a sua irmã e por autoridade diferente, insta ressaltar que se está diante de cargos de provimento em comissão que são de livre nomeação e exoneração, situação caracterizada pelo necessário vínculo de confiança. Sendo assim, a permanência do Sr. Márcio no cargo comissionado durante o mandato do atual Prefeito pressupõe a existência da referida relação de confiança entre eles, de modo que, havendo ele tomado conhecimento da situação geradora de nepotismo, deveria, de imediato, promover a exoneração de qualquer um dos servidores parentes do seu respectivo cargo comissionado, fazendo cessar a ilegalidade. Ante o exposto, o Ministério Público pugna pela procedência da representação, com a secretária determinação ao Prefeito para que, no prazo de dez dias, faça cessar a situação de nepotismo ora detectada, sem prejuízo de aplicar-lhe multa pecuniária, consoante art. 135, II, do indigitado estatuto legal. Portanto, o caso em questão é diferente do caso trazido pela área técnica e entendo que está entendida a prática do nepotismo nessa situação. Só peço a reflexão de V. Exas. no sentido de acolher o posicionamento externado pelo Ministério Público de Contas. **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – O objetivo da súmula vinculante nº 13 foi exatamente impedir que alguém se valesse da forma de um cargo público já exercido, para beneficiar parente seu. Esse é o objetivo do conteúdo do verbete da Súmula nº 013 do STF. Então, no meu entendimento, a área técnica, acertadamente, com a devida vênia à posição externa da pelo eminente Procurador, coloca que o Sr. Márcio Campin Pionte Koski já tinha um vínculo anterior com a Administração Pública. Se esse vínculo é efetivo ou não, era um vínculo anterior, ou seja, ele já mantinha uma relação com a Administração Pública. De qualquer maneira, entendo que a área técnica se posicionou de maneira acertada, trouxe à colação julgado nesse sentido. Peço vênia ao eminente Procurador, Sr. Presidente, e irei manter a posição de improcedência da denúncia. **O SR. PROCURADOR, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – Só pondero que, segundo esse

raciocínio de V. Exa., somente quando duas pessoas forem nomeadas, concomitante, porque sempre haverá uma pessoa nomeada anteriormente. **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Não! Se ela é parente e ele foi nomeado posteriormente em vínculo com aquela mesma pessoa jurídica, aí poderia ser nepotismo ou, até mesmo, nepotismo cruzado, como V. Exa. coloca. Mas, nesse caso, como ele já tinha um vínculo com a Administração, estou assentando com a área técnica, entendendo que não é o caso de nepotismo. Foi esse o sentido. Aliás, estou entendendo que o STF tem afastado, bem como, também, os Tribunais, não os superiores, os TJs têm afastado.” 9) Após a relatoria dos processos constantes da pauta e antes de encerrar a sessão, o Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, fez uma consideração no sentido de verificar com o Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA a possibilidade de colocar em pautas processos que estejam aptos para julgamento, a fim de evitar o excesso de adiamentos, tendo os Senhores Conselheiros se manifestado conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Antes de proclamar o resultado, farei uma consideração. Quero verificar com V. Exa., Conselheiro Marco Antonio, a possibilidade, na medida do possível, de ir colocando os processos em pauta que já estejam – até na palavra que V. Exa. gosta de usar – maduros para a votação, porque tem acontecido um adiamento muito grande de processos e sabemos que o volume de processos que as Sessões e as Câmaras estão trabalhando é muito grande e falta, às vezes, até espaço para os processos na Secretaria-Geral das Sessões. Então, seria aconselhável, recomendável, que os processos, quando viessem pautados, preferencialmente, V. Exa. pudesse proferir votos e evitar... Hoje foram mais de vinte adiamentos, tirando um ou outro que está sobrestado por alguma questão de decisão pendente de Plenário. É um apelo que faço, até para diminuir essa demanda e o acúmulo de processos que tem, por falta de espaço, na Secretaria das Sessões e das Câmaras. **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Sr. Presidente, graças a Deus, estou sem processos na Câmara para pautar, lá no meu Gabinete. Então... **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Pois é, mas tem mais de quarenta processos adiados e... **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Perfeitamente! Por favor, deixa-me terminar... **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – ... é um transtorno que causa a toda Sessão. **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Sr. Presidente, por favor, quero terminar o meu raciocínio. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Pode terminar. **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Não estou mais com processos na Câmara, graças a Deus, para pautar. Pautei todos os meus processos e os que eu não julgar no prazo, eu retiro. É uma prerrogativa minha. Agradeço as ponderações de V. Exa. A intenção não é causar problemas para a Câmara, mas acontece que o processo só tem uma destinação: o Plenário, não tem outro lugar para mandar o processo. Mas, todas as vezes que chegarmos à 2ª Sessão não irei utilizar nem do artifício de que a Câmara pode aquiescer a prorrogação. A prerrogativa é minha. Esvaziada a minha prerrogativa, estou retirando de pauta. Agradeço as ponderações de V. Exa. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – De qualquer maneira, não adianta colocar o processo em pauta, deixar duas sessões, depois retirar de pauta. **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – A prerrogativa é minha, Sr. Presidente. Pauto processos quando eu quiser. Retiro quando eu quiser. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Quando quiser, não. Quando o processo estiver pronto para votação. **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Quando eu quiser eu pauto os processos, Presidente. A prerrogativa é do Relator. Eu sou o Relator. V. Exa. dirige a Sessão, mas não pauta no meu lugar, não vota no meu lugar. O recado do Senhor já está dado e já fiz as minhas colocações. Respeite as minhas prerrogativas, que respeito as de V. Exa. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Já fiz a solicitação. Agradeço. **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Está registrado a minha prerrogativa de votar a hora que eu bem entender. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Perfeitamente! Já está registrado. **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Estou conduzindo as Sessões, tentando fazer a minha posição da maneira mais célere e tranquila possível. **O SR. PRESIDENTE, CON-**

SELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO – Já está registrado o que V. Exa. falou. **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Tenho trabalhado muito, Sr. Presidente. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Eu acredito nisso. **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Muito! Pode ter certeza disso. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Eu sei disso. **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – E não tenho a assessoria como V. Exa. tem, está bom? **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Eu sei disso. Sei disso. De qualquer maneira, gostaria que ficasse registrado em ata, na íntegra. **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Estou solicitando, também, o registro da minha posição em ata, Sr. Presidente. Inclusive... **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Já fiz a solicitação. **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – ... inclusive cópia da Sessão. Por favor! **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Perfeitamente! Ela é transmitida. **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Não! Quero cópia em CD, não é a transmitida, não. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Sim. Irei analisar o pedido de V. Exa. na forma regimental. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos cento e cinquenta e dois processos constantes da pauta, fls. 38/49, devidamente rubricadas pelo Secretário Adjunto das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, declarou encerrada a sessão às dezessete horas e vinte minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia vinte e sete de maio de dois mil e quinze, às quatorze horas. E, para constar, eu, EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros e Senhor Procurador.

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: TC-2854/2009 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU - Responsável(eis): JAUBER DÓRIO PIGNATON - Advogado: LUCIANO CEOTTO, FABRÍCIO FEITOSA TEDESCO, CARLOS EDUARDO BASTOS DA CUNHA RODRIGUES E OUTRO - Decisão: Saneamento. Regular com ressalva. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-1986/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU - Responsável(eis): NACIENE LUZIA MODENESI VICENTE - Vista: CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA / 2ª Sessão - Decisão: À unanimidade, acolher razões de justificativa do item 1.3. Por maioria, nos termos do voto do Relator, manter irregularidades dos itens 1.1 e 1.4. Multa 1000 VRTE. Arquivar. Por maioria, nos termos do voto vista do Cons. Marco Antonio, afastar irregularidade do item 1.2. Parcialmente vencidos o Relator, que votou pela manutenção da irregularidade do item 1.2 e o Cons. Marco Antonio de votou pelo afastamento das irregularidades dos itens 1.1 e 1.4.

Processo: TC-3364/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3137/2004 (Apensos: 6577/2003, 406/2004, 362/2010) - Procedência: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - Interessado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - Responsável(eis): CLEBER BUENO GUERRA - Advogado: EDER JACOBOSKI VIEGAS, FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO, JANAYNA SILVEIRA DOS SANTOS E OUTROS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1730/2011 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Responsável(eis): ELCIMAR DE SOUZA ALVES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1862/2011 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CONCEICAO DA BARRA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CONCEI-

CAO DA BARRA - Responsável(eis): GERALDO CARDOZO BANDEIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2233/2010 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: AUDITORIA ESPECIAL (EXERCÍCIOS 2003/2007) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MARILANDIA - Responsável(eis): MAURICIO COLATTO, TENÓRIO GOMES DA SILVA E DJACIR GREGÓRIO CAVERSAN - Advogado: ANTÔNIO CARLOS PIMENTEL MELLO, AMÚLIO FINAMORE FILHO E RODRIGO BARCELLOS GONÇALVES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3504/1995 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA DE CONTAS - Interessado(s): MATEUS VASCONCELOS - Decisão: Reconhecer a prescrição da pretensão punitiva. Extinguir processo com resolução de mérito. Arquivar.

-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: TC-4405/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA - Responsável(eis): JOÃO DO CARMO DIAS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4416/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JAGUARE - Responsável(eis): EVALDO ROCHA - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-7739/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JAGUARE - Responsável(eis): EVALDO ROCHA - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-9516/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - Responsável(eis): MARIA ALBERTINA MENEGARDO FREITAS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-9880/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Responsável(eis): ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-9882/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SAO LOURENÇO - Responsável(eis): SEBASTIÃO AYLSON GOMES DE MOURA - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-11054/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO NORTE - Responsável(eis): ROSIMARY DA PENHA GASPARENI COMPER - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11060/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO - Responsável(eis): AURECIL GONÇALVES MURUCI - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-11062/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SAO LOURENÇO - Responsável(eis): MIGUEL LOURENÇO DA COSTA - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-820/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL - Responsável(eis): ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-3149/2014 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO NORTE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO NORTE - Responsável(eis): ROSIMARY DA PENHA GASPARENI COMPER - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8565/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Responsável(eis): ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE, NILSON BRISSON DA COSTA, LEONARDO GUIMARÃES, EDGAR RIBEIRO DA FONSECA, MANOEL ANTONIO SILVÉRIO, RONALDO BARROS E CONSTRUTORA MODESTO LTDA - Decisão: Deferir parcelamento.

Processo: TC-7427/2014 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Não conhecer. Arquivar.

Processo: TC-2033/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): JORGE FERNANDO PRATES RIBEIRO - Responsável(eis): MARIA DULCE RUI-DIO SOARES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2406/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILANDIA - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILANDIA - Decisão: Complementar Tomada de Contas Especial no prazo de 90 dias.

Processo: TC-5096/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4494/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA - Responsável(eis): JOÃO DO CARMO DIAS - Decisão: Alerta.

Processo: TC-4527/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE - Responsável(eis): JOSE GERALDO GUIDONI - Decisão: Alerta.

Processo: TC-4528/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Responsável(eis): ERALDINO JANN TESCH - Decisão: Alerta.

Processo: TC-674/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - Assunto: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - Decisão: Arquivamento.

Processo: TC-661/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - Assunto: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - Decisão: Arquivamento.

Processo: TC-675/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - Assunto: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - Decisão: Arquivamento.

Processo: TC-660/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - Assunto: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - Decisão: Arquivamento.

Processo: TC-1223/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA - Assunto: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA - Decisão: Arquivamento.

Processo: TC-7135/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VALDIMAR CHIEPPE CELCINO - Decisão: Registro.

Processo: TC-7168/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EVERTON TEIXEIRA RIBEIRO - Decisão: Registro.

Processo: TC-7202/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RAFAEL AMARAL FERREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7246/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FLAVIA CARLA FERREIRA AMORIM PIRES - Decisão: Registro.

Processo: TC-7251/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GISELE DE OLIVEIRA COSTA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7252/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA ANGELICA DA SILVA AQUINO - Decisão: Registro.

Processo: TC-7254/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANTONIO CELSO LOURENCO DA COSTA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7283/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EDUARDO FERRARI TAPIAS - Decisão: Registro.

Processo: TC-7296/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RODNEY CARDOSO - Decisão: Registro.

Processo: TC-7340/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GILVAN DE MEIRELES PRATES - Decisão: Registro.

Processo: TC-7367/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EDUARDO AZNAR BICHARA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7370/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DYEGO BARBOSA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7371/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): NICOLA DUARTE CANO - Decisão: Registro.

Processo: TC-7375/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EVANDRO MARCIO MACHADO - Decisão: Registro.

Processo: TC-7436/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANA CAROLINA VEIGA BARBOZA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7437/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): IGOR DE JESUZ NASCIMENTO - Decisão: Registro.

Processo: TC-7439/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): TARIK HALABI SOUKI - Decisão: Registro.

Processo: TC-7446/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GEORGE PEREIRA ALVES - Decisão: Registro.

Processo: TC-7601/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RAFAEL TARDIN PORTELA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7602/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RODRIGO DA SILVEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7603/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GIAN PAOLO DE OLIVEIRA BARBATO - Decisão: Registro.

Processo: TC-7604/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARCELO TAMARA ALVES - Decisão: Registro.

Processo: TC-7618/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CARLO AURELIO DE OLIVEIRA MARTINS - Decisão: Registro.

Processo: TC-7622/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FERNANDA PATRICIA PONTES - Decisão: Registro.

Processo: TC-7629/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RENIELY DA SILVA MAXIMIANO - Decisão: Registro.

Processo: TC-1406/2014 - Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): WANESSA INGLID FERREIRA GOMES NUNES - Decisão: Sobrestar o feito.

Processo: TC-3127/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): ROSANIA SA DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-5322/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): LECY DE ALMEIDA NUNES POUBEL - Decisão: Sobrestar o feito.

Processo: TC-2147/2004 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): MARIA CECILIA MORATORI - Decisão: Regularidade da

Revisão de Proventos.

Processo: TC-7150/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): AYSON JANONES DE OLIVEIRA FILHO - Decisão: Registro.

Processo: TC-3805/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ELZA RODRIGUES SOARES - Decisão: Registro.

Processo: TC-6779/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JOSE CARLOS DE ARAUJO - Decisão: Registro.

Processo: TC-7007/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ELOISA DA SILVA ALVES - Decisão: Registro.

Processo: TC-7048/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ANGELA SANTOS MACHADO RODRIGUES - Decisão: Registro.

Processo: TC-8143/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): DEOLINDA MARIANO DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-8691/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SUZETE DA CONCEICAO - Decisão: Registro.

Processo: TC-10368/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): BRENO LUIZ REZENDE - Decisão: Registro.

Processo: TC-10384/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): DINORA MARIA QUEIROZ RIBEIRO - Decisão: Registro.

Processo: TC-8364/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CLAUDENIR NASCIMENTO FERNANDES - Decisão: Registro.

Processo: TC-7782/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MANOEL DA SILVA QUINTAES - Decisão: Registro.

Processo: TC-8521/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): KARLI ISAIAS MAIRINK - Decisão: Registro.

Processo: TC-818/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SILVANIO FURTADO BARBOSA - Decisão: Devolver à origem.

Processo: TC-7358/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CLERIA PEREIRA BARBOZA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6925/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): RYOJI AIKAWA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6527/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - REFORMA - Interessado(s): ELOISIO DA PENHA SIQUEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-676/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - Assunto: PLANO PLURIANUAL (EXERCÍCIOS 2010/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - Decisão: Arquivamento.

-CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA

Processo: TC-7682/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES - Responsável(eis): ROBERTO FORTUNATO FIORIN - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-11507/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - Responsável(eis): FRANCISCO SAULO BELISARIO - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-311/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITIRAMA - Responsável(eis): LAYAN DA COSTA SILVA - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-2751/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO DESENVOLVIMENTO M PINHEIROS - Responsável(eis): ANTÔNIO CARLOS MACHADO - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-3267/2014 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE IUNA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE IUNA - Responsável(eis): PAULO HENRIQUE LEOCÁDIO DA SILVA - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-2885/2013 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ALEGRE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ALEGRE - Responsável(eis): MARIA LÚCIA RUBINI DE OLIVEIRA - Advogado: FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3056/2013 (Apenso: 416/2013) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO - Responsável(eis): WILSON BERGER COSTA - Vista: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo: TC-3356/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE - Responsável(eis): ADSON AZEVEDO SALIM E PEDRO CHAVES DE OLIVEIRA JÚNIOR - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3355/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA - Responsável(eis): ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3063/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO - Responsável(eis): MARCOS ROBÉRIO FONSECA DOS SANTOS E ANTÔNIO WILSON FIOROT - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 1ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo: TC-4447/2010 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - Responsável(eis): GENIVALDO PIONA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2394/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACA - Responsável(eis): JOSÉ CHIERICI FILHO - Decisão: Vista ao Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

Processo: TC-3483/2009 (Apenso: 5445/2009, 6819/2009, 5445/2009, 6819/2009) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Responsável(eis): PEDRO COSTA FILHO - Advogado: FÁBIO MACHADO DA COSTA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8353/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA - Responsável(eis): JAVAN DE OLIVEIRA SILVA, JOSIMAR XAVIER DA COSTA, ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA, PATRÍCIA SILVA LEMOS, PAULO GEOVANI VITURINO DA SILVA, BRUNO RIBEIRO GASPAS, VALMIR DE MATOS JUSTO, WSIMON ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA-ME, ASSEPLAN ASSESSORIA CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, SUPORTE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - Advogado: VALMIR SILVA COUTINHO GOMES E MAYKE MEYER MIERTSCHINK DE JESUS; BRUNO RIBEIRO GASPAS - Decisão: Rejeitar razões de justificativa. Multa 2000 VRTE. Arquivar.

Processo: TC-5922/2009 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA - Responsável(eis): ROGÉRIO CRUZ SILVA - Advogado: DIÓGENES BASTOS DE OLIVEIRA, STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIAS E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-4814/2009 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS - Responsável(eis): LUIZ PEDRO SCHUMACHER - Decisão: Rejeitar razões de justificativa. Multa 1500 VRTE. Arquivar.

Processo: TC-6308/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - Responsável(eis): ESTEVAM ANTÔNIO FIÓRIO - Decisão: Rejeitar parcialmente razões de justificativa. Multa 2000 VRTE. Arquivar.

Processo: TC-3177/2009 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA - Responsável(eis): RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, HENRIQUE MAURI, SERGIO FABIANO DE SOUZA DIAS, TIAGO GUIMARÃES TEIXEIRA, DULCINEIA DA PENHA LOVO CARDOSO, EDVALDO SOARES SILVA, MARIA DE FATIMA VENTURA COUTINHO, ERLITON DE MELLO BRAZ E ANTONIO CLOVIS DE NADAI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7517/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Responsável(eis): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, JOSÉ FERNANDO TATAGIBA VIANA, ANECY MARIA NUNES FONSECA E MARCOS ANTONIO LUCIO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6317/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - Responsável(eis): ELIESER RABELLO, IZABELA MARIA PEREIRA DE AZEVEDO, LEONICE BÁRBARA FÁVORO, VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI, ELIANE PERIM TURINI, SERGIO HERKENHOFF COELHO E ELIZEU CRISOSTOMO DE VARGAS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6964/2009 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Responsável(eis): IVAN LAUER, SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, EEL PRODÇÕES DE SOFTWARE LTDA, ASSOCIAÇÃO CENTRAL DA SAÚDE ALTERNATIVA DO ESPÍRITO SANTO E FERRARI PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E SOCIAIS LTDA - Advogado: VALMIR SILVA COUTINHO GOMES E OUTROS; JOSE CARLOS SAID E OUTROS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7506/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Responsável(eis): IVAN LAUER, CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE FREI GALVÃO LTDA ME E SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO (HOSPITAL SÃO MARCOS) - Advogado: JOSE CARLOS SAID, IZIDIO LOPES NETO, MARCELO DE CARVALHO BOTTALLO, LUIS FELIPE BALIEIRO LIMA E OUTRO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4878/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - Assunto: REPRESENTACAO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - Responsável(eis): JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR, WILSON FERREIRA DA FONSECA, DANYEL FERREIRA SUETH E RANDOW E FRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS-ME - Advogado: HENRIQUE ROCHA FRAGA E KAMILA MEIRELLES; FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-2463/2013 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENUNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): ANTÔNIO CARLOS MACHADO - Advogado: KAYO ALVES RIBEIRO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3947/2013 (Apenso: 4112/2013, 4151/2013) - Procedência: PARTICULAR - Assunto: DENUNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): ANTÔNIO CARLOS MACHADO, FLORISVAL ALVES PINHEIRO, VANEY LACERDA FERNANDES E LUCIANA MENDES SANTOS ZANONI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4775/2014 - Procedência: CIDADAO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): GEDIELSON DA SILVA MARTINS - Responsável(eis): ROMERO LUIZ ENDRINGER, LEOMAR LAURETT, FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO - Advogado: RENATA DE PAULA PRADO ALMEIDA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2980/2013 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): ERALDINO JANN TESCH - Decisão: Improcedência. Dar ciência. Arquivar.

Processo: TC-7171/2012 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2012) - Interessado(s): CeR

PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA-ME - Decisão: Manter sobrestamento.

Processo: TC-6942/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): IGP -INSTITUTO DE GESTAO PUBLICA LTDA-ME - Responsável(eis): WILSON BERGER COSTA, ELILDA MARIA BISSOLI, LUCIBÉRIA PAGOTTO ZORZAL E FÁBIO DE SOUZA GOMES - Decisão: Manter sobrestamento.

Processo: TC-2384/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA (PRÉGIO PRESENCIAL Nº 014/2014) - Interessado(s): AMBITEC S/A - Responsável(eis): ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI E JOÃO BATISTA REGATTIERI - Decisão: Manter sobrestamento.

Processo: TC-2496/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Responsável(eis): IVAN LAUER, INGRID WUTKE DA COSTA, CELSO LUIZ CAMPO DALL'ORTO E IVANIR PIONTE KOSKY - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2094/2012 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA - Responsável(eis): ROBSON SANDRO LORENCINE - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2571/2009 (Apenso: 7146/2009) - Procedência: COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI - Responsável(eis): LUIZ JOSE ALLEDI DE CARVALHO, FAUSTO ANTONIO POSSATO DE ALMEIDA, ADEMIR FERREIRA DA CRUZ, JOÃO MANOEL AZEREDO, ALSIR MONTEIRO DA COSTA, EDUARDO JOSÉ RIBEIRO, SEVERINO DE OLIVEIRA REZENDE E LUCAS SIMAS MATTOS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4349/2010 (Apenso: 4926/2010) - Procedência: COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI - Responsável(eis): LUIZ JOSÉ ALLEDI DE CARVALHO, SEVERINO DE OLIVEIRA REZENDE, SÔNIA MERIGUETE, LETÍCIA REGINA SILVA SOUZA, GILDO LEITE DE REZENDE, CARLOS CEZAR GUTERRES CO, ANTONIO STEIN NETO E DAVID ARPINI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1469/2012 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA, LEO MILER RODRIGUES E HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Advogado: LUCIANO CEOTTO; JONATAS LIMA COSTA SILVA; LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2880/2008 (Apenso: 4277/2006, 6440/2009) - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): ANONIMO - Responsável(eis): ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA - Advogado: FLÁVIO CHEIM JORGE, MARCELO ABELHA RODRIGUES, CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA E OUTROS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4915/2011 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): ADSON AZEVEDO SALIM E PATRÍCIA APARECIDA COQUI MACHADO - Advogado: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA, MARISTELA RAMIRO NEY TEIXEIRA E ROSSINI DE OLIVEIRA TAVARES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4451/2008 - Procedência: SINDICATO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): ANSELMO TOZI, SEBASTIÃO BRAZ TEIXEIRA, MARIA CELESTE PIMENTEL DA SILVA ALMEIDA, SÉRGIO ANTÔNIO CHRIST E CONSTRUTORA MARTINS SANTIAGO LTDA - Advogado: ANA PAULA FERREIRA PEIXOTO E BRUNO RIBEIRO PATROCÍNIO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-577/2011 - Procedência: SINDICATO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): ANSELMO TOZI, MARCELO CALMON DIAS, CLÁUDIO ALEXANDRE TOSTA, LUIZ CLÁUDIO OLIVEIRA DA SILVA, ROSANE BE-NEVIDES CALHEIROS E SILVANA DE ASSIS MACHADO - Advogado: OSVALDO HULLE - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2039/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUSINETE DE ASSIS MELLO - Decisão: Registro.

Processo: TC-2160/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto:

ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EDVAN SILVA DE FREITAS - Decisão: Registro.

Processo: TC-10816/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROSIANE BORGES BARROS - Decisão: Registro.

Processo: TC-10856/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): WELTON DOS SANTOS BERNARDO - Decisão: Registro.

Processo: TC-10874/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): BRUNO FREDERICO CASTRO MININO - Decisão: Registro.

Processo: TC-10875/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FLAVIA DA SILVA SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-10878/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SILVANEI DA SILVA SOARES - Decisão: Registro.

Processo: TC-10879/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ARTUR FARIA CALHEIROS - Decisão: Registro.

Processo: TC-10880/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ADEILSON PEREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10915/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOSE AILDO DA CRUZ CARVALHO - Decisão: Registro.

Processo: TC-10916/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EDIMILSON GOMES DE SOUZA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10927/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FLAESIA MERLIN CARDOSO - Decisão: Registro.

Processo: TC-10942/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DAIANE DE SA DEMUNER - Decisão: Registro.

Processo: TC-10943/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOZIELLI MARCHIORI - Decisão: Registro.

Processo: TC-10944/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROBERIO MARCHIORI - Decisão: Registro.

Processo: TC-10951/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SARA DOS SANTOS PINHEIRO - Decisão: Registro.

Processo: TC-4680/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA MADALENA ZAMBI BARRETO DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-5807/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): IRMA DA CRUZ JOSINO - Decisão: Registro.

Processo: TC-9592/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ELIANA FERRAZ DE BRITO - Decisão: Registro.

Processo: TC-10004/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): VERONICA TUNHOLI PEIXOTO - Decisão: Registro.

Processo: TC-10382/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): BEATRIZ ALVES CO - Decisão: Registro.

Processo: TC-10975/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): DIVA DE FREITAS SILVEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-11041/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s):

NEUZA APARECIDA DE ANDRADE LOURENCO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-11221/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MATILDES DA SILVA LOVATE - Decisão: Registro.
 Processo: TC-11254/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-11291/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): NAMIR DOS SANTOS CARNEIRO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-11295/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ZILMA LAURINDA PIMENTA ARCARI - Decisão: Registro.
 Processo: TC-10329/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ROSIMERE CRISTINA FERREIRA NASCIMENTO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-10424/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE IBIRAÇU - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): IZABEL RAQUEL PIANCA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6901/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ERASMO BATISTA DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-10417/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CONCEICAO DA BARRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ADALGISA DO ROSARIO REIS SANTOS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-10411/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VARGEM ALTA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): RITA DE CASSIA SCARAMUSSA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-10967/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): MARIA DA CONCEICAO CARDOSO FREITAS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-10987/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): PEDRO PAULO SOUZA AMORIM - Decisão: Registro.
 Processo: TC-3507/2012 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL EDITAL CONCURSO PÚBLICO - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Decisão: Retirado de pauta.

TOTAL GERAL: 152 Processos

SESSÃO: 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA - 27/05/2015

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a décima sétima sessão ordinária do exercício de dois mil e quinze do colegiado. Integrando a Câmara, estiveram presentes o Excelentíssimo Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA. Na Auditoria, a Senhora Auditora MÁRCIA JACCOUD FREITAS. Presentes o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, Procurador-Geral; e EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões. O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, submeteu ao colegiado, para discussão e votação, a ata da 16ª sessão ordinária do corrente exercício, antecipadamente encaminhada pelo Secretário Adjunto das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procuradores, ocasião em que o Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA registrou que sua saída momentânea durante a sessão anterior se deu por motivo justificado conforme comunicado na oportunidade ao Secretário Adjunto das Sessões. Feito o comunicado, a ata foi aprovada à unanimidade. -

COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS – O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, deu boas-vindas ao Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN pelo retorno de suas férias, o que foi acompanhado pelo Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA. – LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES – O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO leu o Acórdão TC-411/2015, proferido no Processo TC-4298/2014. O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN leu os Acórdãos TC-274/2015, proferido no Processo TC-7044/2009, TC-275/2015, proferido no Processo TC-7771/2013, TC-276/2015, proferido no Processo TC-2903/2015, TC-277/2015, proferido no Processo TC-2223/2012, TC-278/2015, proferido no Processo TC-1874/2012, TC-279/2015, proferido no Processo TC-2099/2012, e TC-280/2015, proferido no Processo TC-2679/2013; e o Parecer Prévio TC-016/2015, proferido no Processo TC-3246/2013. O Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA leu os Acórdãos TC-348/2015, proferido no Processo TC-5272/2014, TC-352/2015, proferido no Processo TC-582/2015, TC-355/2015, proferido no Processo TC-8563/2014, TC-356/2015, proferido no Processo TC-8506/2014, TC-392/2015, proferido no Processo TC-7821/2014, e TC-393/2015, proferido no Processo TC-2502/2014. – OCORRÊNCIAS – **1)** Após a fase de leitura de Acórdãos e Pareceres, o Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, inverteu a ordem da pauta, em virtude de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao Relator, Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, que procedeu à leitura do relatório do Processo TC-3177/2009, que trata de Relatório de Auditoria da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, concedendo, em seguida, a palavra à interessada, Sra. Raquel Ferreira Mageste Lessa, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **"A SRA. RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA – Excelentíssimo Senhor Presidente desta Primeira Câmara, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo; - Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, Marco Antonio Silva, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que compõem este honrado colegiado de Contas, Excelentíssimo Senhor Representante do Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, Senhores Servidores e Servidoras desta Casa de Contas, que merecem todo nosso respeito e consideração. Estamos aqui, neste momento, na condição de Ex-Prefeita do Município de São Gabriel da Palha, para tecer nossas considerações com relação ao Processo 3177/2009, que trata da Auditoria Ordinária do Município, alusiva ao exercício financeiro de 2008. Fui citada neste processo e nos manifestamos tempestivamente nos autos. Infelizmente, apenas alguns argumentos foram acatados pela Auditoria de Controle Externo, razão pela qual, aqui, estamos para rogar aos Senhores Conselheiros que analisem com ponderação e espírito de Justiça nossa defesa. Que seja uma ponderação que possa equilibrar com justiça as gritantes diferenças de realidades vividas, entre um gestor público desprovido de pessoal capacitado para o perfeito exercício de suas atribuições e uma Corte de Contas que dispõe de profissionais da mais alta competência para fiscalizar esses gestores Municipais. Não é nada fácil a situação de um gestor. São muitas normas legais e procedimentais, poucos profissionais habilitados e infinitas exigências de uma sociedade hoje conectada por redes sociais. Nossa luta, Senhores Conselheiros, durante os 08 anos à frente do Governo de São Gabriel da Palha, foi prestar o melhor serviço à população, principalmente nas áreas de: Saúde, em que ampliamos sobremaneira o atendimento digno à população e construímos Unidades de Saúde, Laboratórios, Clínicas Odontológicas. Adquirimos UTI Móvel e outras ambulâncias para atendimento aos cidadãos; Na Educação, construímos, reformamos e equipamos escolas e creches para um melhor atendimento à nossa clientela estudantil; Na Segurança Pública, mantivemos vídeo-monitoramento nas principais ruas da cidade, o que efetivamente reduziu sobremaneira os casos de roubos e violência em São Gabriel da Palha; No esporte e no lazer, conseguimos implantar escolinhas e com elas cativamos muitas crianças e adolescentes, retirando-os do risco das drogas e criando o hábito saudável nas comunidades, que também receberam diversas quadras poliesportivas e campos de futebol; Na Agricultura, conseguimos, durante o nosso mandato, realizar os melhores serviços de manutenção de pontes e estradas vicinais que a história do Município já teve. Além de ter conseguido levar vários quilômetros de asfalto em parceria com o Governo do Estado, construção de habitações rurais em parceria com o Governo Federal, além do melhor atendimento à produção agrícola que podíamos fazer. Ressalte-se, com toda essa luta, conseguimos sempre garantir devido respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal e deixamos o erário em 01 de janeiro de 2013, com um considerável Superávit Financeiro em Cai-**

xa. Respeitamos todos os limites da lei. Na Administração, ao longo de nossos mandatos conseguimos evoluir no sentido de melhor organizar a administração pública; fizemos concurso público; fizemos parceria com a ESESP para capacitação de servidores; Informatizamos aos poucos e com muita dificuldade o serviço público, pois os servidores mais antigos não conseguiam integrar o sistema informatizado e sendo estáveis tinham que ser mantidos; Implantamos o que era o nosso sonho, mas já no final do segundo mandato, porque também tivemos muita resistência dos servidores para mudança de procedimentos, que foi o Processo Administrativo Unificado e o Fluxograma do Processo Administrativo. E, com a ajuda desta Corte, implantamos o Sistema de Controle Interno. Com isso, tenho certeza, as falhas, por acaso, por nós cometidas poderão plenamente ser evitadas pelos nossos sucessores. Por esta razão, estamos aqui rogando a Vossas Excelências ponderações para os atos praticados em nossa gestão, de modo especial, as supostas irregularidades que constam nos autos deste Processo. Não existe, aqui, qualquer prova de fraude ou comprovação de lesão ao erário. Existem pedidos de ressarcimento nos autos, porém, são oriundos de erros formais que levaram a Equipe Técnica a supor prejuízo, mas comprovação não existe. Nosso apelo é para que Vossas Excelências sintam a realidade de um gestor de um Município de interior, onde o serviço público não dispõe de servidores suficientemente capacitados para gerir a coisa pública, na forma exigida pelos órgãos de fiscalização, principalmente, este Egrégio Tribunal, que dispõe de profissionais técnicos de altíssimo padrão. Rogamos para que Vossas Excelências ponderem essa diferença de realidade, entre as condições do corpo técnico de um Município do Interior e o Corpo Técnico desta Augusta Corte que nos fiscaliza. As Cortes de Contas, que após a Constituição de 1988, deixou de ser mero Órgão Auxiliar do Poder Legislativo, para se tornar um órgão de fiscalização e julgamento. Hoje, esta Corte fiscaliza, processa e julga os seus jurisdicionados e, ainda, conta com o Representante do Ministério Público de Contas, que como fiscal das leis, atua junto a este Tribunal na defesa dos direitos coletivos e do patrimônio público. Esse sistema merece nosso respeito pelos relevantes trabalhos que presta, porém se faz necessária essa ponderação que rogamos, para que possa ser feita justiça. Não estamos querendo, aqui, defender o erro por incompetência. Mas, para um julgamento, há necessidade dessas ponderações. Muitas vezes nossos servidores no Município só percebem os equívocos, quanto à prática de atos ou interpretação da lei, após serem citados por essa Corte de Contas. Para se ter uma idéia, e, este é um dos quesitos deste processo, em São Gabriel da Palha, todas as Leis Municipais que autorizavam a contratação por tempo indeterminado sempre expressaram o número de vagas que os Prefeitos poderiam contratar. Por muito tempo, a própria Câmara entendia que só assim o Poder Legislativo poderia ter certeza de que estava controlando o número de contratos temporários. Somente quando fomos citados por esta Corte, neste processo, ora em pauta, é que observamos a diferença entre as duas leis. E acatando a orientação desta Corte, remetemos à Câmara Projeto de Lei disciplinando os casos de contratações temporárias e o Legislativo acabou por entender que essa era a forma correta de legislar e não na forma anterior. Assim, Senhores Conselheiros, quando fizemos os contratos questionados neste processo, no ano de 2008, os fizemos na certeza de que estávamos no estrito cumprimento da lei. Cumpríamos as Leis Municipais e quem cumpre a Lei não merece ser punido. Nota-se nos autos que os Senhores Auditores buscaram todas as leis, desde 2005 até 2008. Isso prova que, no Município de São Gabriel da Palha, esse era o procedimento adotado, não apenas durante nossos mandatos, mas desde a entrada em vigor da atual Constituição Federal, em 1988. E, nem mesmo esta Corte havia feito qualquer questionamento. Por essa razão, para esta Ex-Prefeita que vos fala, quando contratou aquele pessoal temporário, o fez de consciência tranquila, na certeza de que estava cumprindo a Lei Municipal em vigor, cuja validade jamais foi contestada. Hoje, o Município já dispõe de Lei Geral que disciplina a Contratação Temporária, na forma exigida por esta Corte com vigência desde o nosso mandato. A mesma situação, Senhores Conselheiros, temos a dizer no que se refere ao pagamento de diárias aos servidores através de adiantamento pelo Município, denominado Suprimento de Fundos. Quando tal procedimento foi por nós autorizado, estávamos convictos de que estava cumprindo rigorosamente a Lei Municipal. Esse sempre foi o procedimento adotado no Município. Não havia entre os servidores da Contabilidade ou do Setor Jurídico qualquer entendimento diferente. Era essa a orientação que recebíamos e cumpríamos. Não é justo que esta Ex-Prefeita seja penalizada. As diárias pagas eram diárias efetivamente devidas aos servidores. Nos autos, não existe dúvida quanto a isto. O que se questiona é apenas o procedimento adotado. Procedimento esse que sempre foi adota-

do pelo Município desde a sua instalação. Em síntese, todos os itens de supostas irregularidades lançadas nesse processo foram por nós respondidos em nossa peça de defesa. Ali estão elencados fatos reais, vivenciados por nós, no momento da prática de cada ato. Nossos atos foram praticados sob orientação dos técnicos que assessoram o Município de São Gabriel da Palha, de modo especial, da Procuradoria Jurídica, principalmente, no que se refere aos processos de licitação, em que já existe jurisprudência que pacifica a Força Vinculante do do Parecer da Procuradoria Jurídica nos certames licitatórios. Também houve alegação nos autos de pagamento sem observância da fase de liquidação. Na verdade, o que se alega é a falta da expressão "atesto" em processo de pagamento. Contudo, houve sim a verificação da efetiva prestação dos serviços antes de se ordenar o pagamento. Não se usou o termo "atesto", mas se verificou o rol de pessoas atendidas, esse relatório foi auditado antes que se ordenasse o pagamento. Outra questão levantada foi uma certidão negativa de FGTS de um fornecedor, cuja data de validade venceu antes de ter sido efetuado o pagamento do objeto. Na defesa está comprovado que a certidão tinha validade no momento da contratação, no momento da execução do contrato que foi a remessa do objeto adquirido. Porém, antes que o Município efetuasse o pagamento, a certidão do fornecedor venceu. Ocorre, Senhores Conselheiros, que a certidão venceu na véspera do efetivo pagamento. Foi um prazo muito curto e o servidor não observou esse detalhe. Portanto, não se contratou com nenhuma empresa inabilitada. No que se refere a este fato, vale ressaltar que já existe o entendimento de que em casos desta natureza, se a administração recebeu o objeto pactuado, deve pagar. Caso contrário, estaria a Administração incorrendo em enriquecimento sem causa. Nos casos de contrato de prestação continuada ou parcelada, o contrato pode ser rescindido, pois a empresa não se manteve habilitada durante sua execução. Contudo, no caso que ora se discute, foi apenas uma aquisição. Se o Município recebeu o bem, é justo e legal que pague. Outra questão que também não se consegue entender é o questionamento lançado sobre o Contrato que o Município fez por inexigibilidade de licitação, da única clínica que faz mamografia no Município de São Gabriel da Palha. Em nossa peça de defesa, juntamos documento comprobatório de que no Município não existe outra clínica para prestação dos serviços. Contudo, a Auditoria Técnica está exigindo Carta de Exclusividade. Senhores Conselheiros, o Município contratou os serviços pelos valores da tabela SUS. Não existe, até os dias atuais, outra clínica sediada no Município que preste esses serviços. Caso tivesse mais de uma prestadora desses serviços, poderia ser caso de credenciamento dos interessados. Mas, a realidade não é essa. Por essa razão, com o amparo da Procuradoria Jurídica, foi feito o contrato por inexigibilidade, por total inviabilidade de competição. Não há tempo suficiente para tratarmos aqui de todos os itens do processo, porém, ratificamos aqui todos os argumentos apresentados em nossa peça de defesa já juntada aos autos. Por todo o exposto, rogamos aos Senhores Conselheiros, que imbuídos do espírito de justiça e da consciência da realidade vivida por esta ex-gestora, acolham esses nossos argumentos e todos os demais que integram nossa peça de defesa, afastando as supostas irregularidades apontadas pela auditoria, pois não existe qualquer comprovação de que tenha havido qualquer ação de má fé nos atos de gestão, nem, tampouco, qualquer prejuízo ao erário. Mesmo que em alguns casos tenha havido erro formal, mas, em todos os casos, o erário foi protegido e os serviços foram prestados. Nestes Termos, rogamos por ponderações que possam fazer justiça enquanto, respeitosamente, agradecemos a atenção de todos. Muito Obrigada!" Devolvida a palavra ao Relator, Sua Excelência adiou o julgamento do feito, solicitando a juntada das notas taquigráficas e eventuais documentos trazidos pela interessada e, tendo em vista que não vislumbrara alteração fática e jurídica que justificasse a remessa dos autos para análise técnica e ministerial, determinou o encaminhamento dos autos ao seu gabinete, ressaltando que iria analisar os autos e, caso verificasse algum fato novo a ser analisado, remeteria o processo. 2) O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, inverteu a ordem da pauta, em virtude de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao Relator, Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, que procedeu à leitura do relatório do Processo TC-3947/2013, que trata de Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Pinheiros, concedendo, em seguida, a palavra ao Advogado, Dr. Kayo Alves Ribeiro, representante do interessado Sr. Antônio Carlos Machado, que proferiu sustentação oral, conforme **notas taquigráficas a seguir transcritas**: ".....". Devolvida a palavra ao Relator, Sua Excelência adiou o julgamento do feito, solicitando a juntada das notas taquigráficas e eventuais documentos trazidos pelo advogado e, tendo em vista que não vislumbrara alteração fática e jurídica que

justificasse a remessa dos autos para análise técnica e ministerial, determinou o encaminhamento dos autos ao seu gabinete, ressaltando que iria analisar os autos e, caso verificasse algum fato novo a ser analisado, remetaria o processo. **3)** O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, solicitou, a pedido do Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas, Dr. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, que os processos em que houvessem controvérsias fossem adiados, face a compromisso agendado previamente para o mesmo dia pelo Ilustre Representante do Ministério Público junto a este Tribunal, motivo pelo qual teria que se retirar da sessão, o que foi anuído pela integralidade do Plenário. **04)** O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, solicitou ao Secretário Adjunto das Sessões que apregoa-se o interessado e/ou seu representante legal nos autos do Processo TC-6964/2009, que trata de Relatório de Auditoria da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido, encontrando-se presente à sessão o Representante da Sociedade Beneficente São Camilo, que se manifestou conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **"O SR. REPRESENTANTE LEGAL DA SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - Cumprimento a todos os Senhores. Gostaria de dizer que só viemos, mesmo, para fazer um acompanhamento pela Sociedade Beneficente São Camilo e nos damos por satisfeitos pela leitura que foi realizada. Obrigado!"**. Ante a ausência de interessados na realização da sustentação oral, o Relator adiou o julgamento do feito por mais duas sessões. - ORDEM DO DIA - Julgamento dos cento e doze processos constantes da pauta, fls. .../..., devidamente rubricadas pelo Secretário Adjunto das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, declarou encerrada a sessão às quinze horas e vinte e cinco minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia três de junho de dois mil e quinze, às quatorze horas. E, para constar, eu, EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros e Senhor Procurador.

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: TC-7740/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE - Responsável(eis): ROGÉRIO FEITANI - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-2507/2014 - Procedência: FUNDO ESPECIAL DE EQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): FUNDO ESPECIAL DE EQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO - Responsável(eis): EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JUNIOR - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-3569/2010 (Apenso: 2963/2010) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA - Responsável(eis): ALDENIR JOSE SIQUEIRA DOS SANTOS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4028/2015 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Não conhecer. Encaminhar ao TCU. Arquivar.

Processo: TC-3364/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3137/2004 (Apenso: 6577/2003, 406/2004, 362/2010) - Procedência: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - Interessado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - Responsável(eis): CLEBER BUENO GUERRA - Advogado: EDER JACOBOSKI VIEGAS, FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO, JANAYNA SILVEIRA DOS SANTOS E OUTROS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2138/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE AGUIA BRANCA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE AGUIA BRANCA - Responsável(eis): SUZIANY PASTE GONÇALVES OLIVEIRA - Decisão: Regular com ressalva. Quitação. Determinações. Arquivar.

Processo: TC-1730/2011 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDEN-

CIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Responsável(eis): ELCIMAR DE SOUZA ALVES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1862/2011 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CONCEICAO DA BARRA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CONCEICAO DA BARRA - Responsável(eis): GERALDO CARDOZO BANDEIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-5667/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE - Responsável(eis): ROGÉRIO FEITANI - Decisão: Alerta. Determinação.

Processo: TC-4524/2008 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE IUNA - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): ROGÉRIO CRUZ SILVA - Advogado: ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO, GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA E LUIZ RICARDO AMBRÓSIO FILGUEIRAS - Decisão: Converter em TCE. Saneamento. Regular com ressalva. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-2233/2010 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: AUDITORIA ESPECIAL (EXERCÍCIOS 2003/2007) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MARILANDIA - Responsável(eis): MAURICIO COLATTO, TENÓRIO GOMES DA SILVA E DJACIR GREGÓRIO CAVERSAN - Advogado: ANTÔNIO CARLOS PIMENTEL MELLO, AMÚLIO FINAMORE FILHO E RODRIGO BARCELLOS GONÇALVES - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN

Processo: TC-3746/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - Responsável(eis): MARIA ALBERTINA MENEGARDO FREITAS - Decisão: Multa R\$ 10.000,00. Notificação: 15 dias.

Processo: TC-4405/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA - Responsável(eis): JOÃO DO CARMO DIAS - Decisão: Multa R\$ 3.000,00. Notificação: 15 dias.

Processo: TC-4423/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - Responsável(eis): MARIA ALBERTINA MENEGARDO FREITAS - Decisão: Multa R\$ 3.000,00. Notificação: 15 dias.

Processo: TC-9516/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - Responsável(eis): MARIA ALBERTINA MENEGARDO FREITAS - Decisão: Multa R\$ 1.000,00. Notificação: 15 dias.

Processo: TC-11054/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO NORTE - Responsável(eis): ROSIMARY DA PENHA GASPARDONI COMPER - Decisão: Multa R\$ 1.000,00. Notificação: 15 dias.

Processo: TC-4647/2014 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MUCURICI - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MUCURICI - Responsável(eis): ROMÁRIO ALVES DA SILVA - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-3149/2014 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO NORTE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO NORTE - Responsável(eis): ROSIMARY DA PENHA GASPARDONI COMPER - Decisão: Multa R\$ 5.000,00. Notificação: 15 dias.

Processo: TC-2684/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Responsável(eis): ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE - Decisão: Aprovação. Recomendações. Arquivar.

Processo: TC-2033/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDAO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): JORGE FERNANDO PRATES RIBEIRO - Responsável(eis): MARIA DULCE RUDIO SOARES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-5096/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - Decisão: Receber como Representação. Determinação. À Segex para monitoramento

Processo: TC-5809/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE - Responsável(eis): UBALDO MARTINS DE SOUZA - Decisão: Alerta.

Processo: TC-1224/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA - Assunto: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA - Decisão: Arquivar.

-CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA

Processo: TC-5259/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO RIO NOVO - Responsável(eis): ABÍLIO DE OLIVEIRA NETO - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-7507/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CONCEICAO DA BARRA - Responsável(eis): ADEMAR PEREIRA LIMA JUNIOR - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-7735/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO - Responsável(eis): CLÁUDIA MARTINS BASTOS - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-2816/2013 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - Responsável(eis): JOÃO BATISTA FERREIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2885/2013 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ALEGRE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ALEGRE - Responsável(eis): MARIA LÚCIA RUBINI DE OLIVEIRA - Advogado: FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3056/2013 (Apenso: 416/2013) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO - Responsável(eis): WILSON BERGER COSTA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3314/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA - Responsável(eis): ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3356/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE - Responsável(eis): ADSON AZEVEDO SALIM E PEDRO CHAVES DE OLIVEIRA JÚNIOR - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3355/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA - Responsável(eis): ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3063/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO - Responsável(eis): MARCOS ROBÉRIO FONSECA DOS SANTOS E ANTÔNIO WILSON FIOROT - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4447/2010 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - Responsável(eis): GENIVALDO PIONA - Decisão: Vista ao Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

Processo: TC-7507/2010 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Responsável(eis): DENILTO KRUGER - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2394/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s):

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACA - Responsável(eis): JOSÉ CHIERICI FILHO - Vista: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª sessão.

Processo: TC-3483/2009 (Apenso: 5445/2009, 6819/2009) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Responsável(eis): PEDRO COSTA FILHO - Advogado: FÁBIO MACHADO DA COSTA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3177/2009 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA - Responsável(eis): RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, HENRIQUE MAURI, SERGIO FABIANO DE SOUZA DIAS, TIAGO GUIMARÃES TEIXEIRA, DULCINEIA DA PENHA LOVO CARDOSO, EDVALDO SOARES SILVA, MARIA DE FATIMA VENTURA COUTINHO, ERLITON DE MELLO BRAZ E ANTONIO CLOVIS DE NADAI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7517/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Responsável(eis): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, JOSÉ FERNANDO TATAGIBA VIANA, ANECY MARIA NUNES FONSECA E MARCOS ANTONIO LUCIO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6317/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - Responsável(eis): ELIESER RABELLO, IZABELA MARIA PEREIRA DE AZEVEDO, LEONICE BÁRBARA FÁVORA, VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI, ELIANE PERIM TURINI, SERGIO HERKENHOFF COELHO E ELIZEU CRISOSTOMO DE VARGAS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6964/2009 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Responsável(eis): IVAN LAUER, SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, EEL PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, ASSOCIAÇÃO CENTRAL DA SAÚDE ALTERNATIVA DO ESPIRITO SANTO E FERRARI PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E SOCIAIS LTDA - Advogado: VALMIR SILVA COUTINHO GOMES E OUTROS; JOSE CARLOS SAID E OUTROS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7506/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Responsável(eis): IVAN LAUER, CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE FREI GALVÃO LTDA ME E SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO (HOSPITAL SÃO MARCOS) - Advogado: JOSE CARLOS SAID, IZIDIO LOPES NETO, MARCELO DE CARVALHO BOTTALLO, LUIS FELIPE BALIEIRO LIMA E OUTRO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2463/2013 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENUNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): ANTÔNIO CARLOS MACHADO - Advogado: KAYO ALVES RIBEIRO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3947/2013 (Apenso: 4112/2013, 4151/2013) - Procedência: PARTICULAR - Assunto: DENUNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): ANTÔNIO CARLOS MACHADO, FLORISVAL ALVES PINHEIRO, VANEY LACERDA FERNANDES E LUCIANA MENDES SANTOS ZANONI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4775/2014 - Procedência: CIDADAO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): GEDIELSON DA SILVA MARTINS - Responsável(eis): ROMERO LUIZ ENDRINGER, LEOMAR LAURETT, FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO - Advogado: RENATA DE PAULA PRADO ALMEIDA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7171/2012 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2012) - Interessado(s): CeR PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA-ME - Decisão: Manter sobrestamento.

Processo: TC-6942/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): IGP -INSTITUTO DE GESTAO PUBLICA LTDA-ME - Responsável(eis): WILSON BERGER COSTA, ELILDA MARIA BISSOLI, LUCIBÉRIA PAGOTTO ZORZAL E FÁBIO DE SOUZA GOMES - Decisão: Manter sobrestamento.

Processo: TC-2384/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA (PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2014) - Interessado(s): AMBITEC S/A - Responsável(eis): ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI E JOÃO BATISTA REGATTIERI - Decisão: Manter sobrestamento.

Processo: TC-2496/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Responsável(eis): IVAN

LAUER, INGRID WUTKE DA COSTA, CELSO LUIZ CAMPO DALL'ORTO E IVANIR PIONTE KOSKY - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2094/2012 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO/2011 - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA - Responsável(eis): ROBSON SANDRO LORENCINE - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2571/2009 (Apenso: 7146/2009) - Procedência: COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO/2008 - Interessado(s): COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI - Responsável(eis): LUIZ JOSE ALLEDI DE CARVALHO, FAUSTO ANTONIO POSSATO DE ALMEIDA, ADEMIR FERREIRA DA CRUZ, JOÃO MANOEL AZEREDO, ALSIR MONTEIRO DA COSTA, EDUARDO JOSÉ RIBEIRO, SEVERINO DE OLIVEIRA REZENDE E LUCAS SIMAS MATTOS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4349/2010 (Apenso: 4926/2010) - Procedência: COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO/2009 - Interessado(s): COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI - Responsável(eis): LUIZ JOSÉ ALLEDI DE CARVALHO, SEVERINO DE OLIVEIRA REZENDE, SÔNIA MERIGUETE, LETÍCIA REGINA SILVA SOUZA, GILDO LEITE DE REZENDE, CARLOS CEZAR GUTERRES CO, ANTONIO STEIN NETO E DAVID ARPINI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3309/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU - Responsável(eis): DARLY DETTMANN - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-5815/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA - Responsável(eis): CLAUMIR ANTÔNIO ZAMPROGNO - Decisão: Alerta.

Processo: TC-1469/2012 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA, LEO MILER RODRIGUES E HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Advogado: LUCIANO CEOTTO; JONATAS LIMA COSTA SILVA; LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3301/2012 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): LIDER BRASIL SERVICOS LTDA - Responsável(eis): JORGEAN GREGO GONÇALVES, FÁTIMA HENRIQUE CAMPOS E SPEED SERV-COMÉRCIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA - Advogado: ARTHUR FRANKLIN MENDES, FILIPE RAMOS DO NASCIMENTO E LEONARDO DANTAS DOS SANTOS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2880/2008 (Apenso: 4277/2006, 6440/2009) - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): ANONIMO - Responsável(eis): ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA - Advogado: FLÁVIO CHEIM JORGE, MARCELO ABELHA RODRIGUES, CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-4915/2011 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): ADSON AZEVEDO SALIM E PATRÍCIA APARECIDA COQUI MACHADO - Advogado: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA, MARISTELA RAMIRO NEY TEIXEIRA E ROSSINI DE OLIVEIRA TAVARES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6716/2011 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): TOP SERVIÇOS MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO LTDA - Decisão: Considerar revel.

Processo: TC-4451/2008 - Procedência: SINDICATO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): ANSELMO TOZI, SEBASTIÃO BRAZ TEIXEIRA, MARIA CELESTE PIMENTEL DA SILVA ALMEIDA, SÉRGIO ANTÔNIO CHRIST E CONSTRUTORA MARTINS SANTIAGO LTDA - Advogado: ANA PAULA FERREIRA PEIXOTO E BRUNO RIBEIRO PATROCÍNIO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-577/2011 - Procedência: SINDICATO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): ANSELMO TOZI, MARCELO CALMON DIAS, CLÁUDIO ALEXANDRE TOSTA, LUIZ CLÁUDIO OLIVEIRA DA SILVA, ROSANE BENEVIDES CALHEIROS E SILVANA DE ASSIS MACHADO - Advogado: OSVALDO HULLE - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-969/2005 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): LUCIANA DE FATIMA DA SILVA LIMA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10696/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - EDITAL CONCURSO PÚBLICO - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Decisão: Devolver à origem.

-AUDITORA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: TC-1215/2015 - Procedência: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Responsável(eis): NILSON BRISON DA COSTA - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-1591/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): LOURDES AUGUSTO LOPES - Decisão: Registro.

Processo: TC-8100/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PABLO DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-8125/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RAQUEL BASTOS ABALADA FERREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-9882/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FLAVIA DA SILVA NUNES - Decisão: Registro. Determinação.

Processo: TC-5584/2011 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): ALICE GRAZIELA MONTEIRO DE FARIA - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

Processo: TC-7716/2011 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): MIRIAN CALMON MACHADO MIRANDA - Decisão: Registro.

Processo: TC-222/2005 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): RENATA VIANA SILVEIRA - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

Processo: TC-5717/2011 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): ALAHYDES VASCONCELLOS DOS SANTOS - Decisão: Regularidade da revisão. Tornando parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

Processo: TC-1486/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): RITA DE CASSIA DOS PASSOS SOUZA - Decisão: Registro.

Processo: TC-3438/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARGARETH NOGUEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-3443/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CRISTINA CARLA DE ALMEIDA IGNEZ DA CRUZ - Decisão: Registro.

Processo: TC-6826/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA HELENA BASSETTE CORREA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7039/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): NIVALDA BORBA SANT'ANA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7794/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SILVIA LAURINDO COSTA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7902/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): TE-REZINHA ROSA SAGRILLO TONINI - Decisão: Registro.

Processo: TC-7925/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA ARMENILUCE LOSS - Decisão: Registro.

Processo: TC-7945/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assun-

to: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SORAYA LUANA RODRIGUES SOUZA SANTOS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8010/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): EREDINA PEREIRA PATROCINIO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8014/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JORGE HEMERLY TOGNERI - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8018/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CLARA MARIA BONNEMASOU M. DE BARROS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8031/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): TE REZA CRISTINA MARTINS BARCELLOS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8070/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ANA MARIA DOS SANTOS GOMES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8148/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ROSANE MARIA MARTINS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8208/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): RUTH DE SOUZA FORTUNATO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8276/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA DA PENHA VICTOR PEREIRA SALLA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8284/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ERONILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8350/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ALBACI GOMES DA SILVA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8400/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LUCIA BERTONCELLO DE ANDRADE - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8428/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SILVIO NUNES FERREIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8432/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ROZILDA MARIA LIMA DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8436/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JOSENY PINHEIRO ALVARELLOS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8451/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA DA GLORIA TON LYRIO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8459/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): EUNICE PINTO DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8639/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ELIEL NEVES DO NASCIMENTO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-11011/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): VENINA DE ALMEIDA ZANELATO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8308/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SEBASTIANA DE JESUS SILVA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8353/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS

PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA DE FATIMA PRADO MARTINS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-4621/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA REGINA LOPES GOMES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8474/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ROSARIA DOS SANTOS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-4899/2011 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Assunto: PESSOAL PENSÃO - Interessado(s): HELIO DIAS CARNEIRO FILHO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7353/2009 (Apensos: Apensos: 4588/2006) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: PESSOAL PENSÃO - Interessado(s): EDSON CABRAL DA SILVA - Decisão: Regularidade de revisão. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.
 Processo: TC-7787/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): JOAO BATISTA SPALA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8020/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): CARLOS SERGIO DOS SANTOS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8160/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): ROBERTO MARTINS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8273/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): JOSE DA SILVA SOARES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8636/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): WESLEI DE OLIVEIRA SOUZA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2350/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - REFORMA - Interessado(s): SEBASTIAO MARTINS SOBRINHO - Decisão: Registro.

Total Geral: 112 Processos

ATOS DA 2ª CÂMARA

Atas das Sessões - 2ª Câmara

SESSÃO: 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA - 29/05/2015

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às nove horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, no exercício da Presidência da Segunda Câmara, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a décima terceira sessão ordinária do exercício de dois mil e quinze. Integrando a Câmara estiveram presentes o Excelentíssimo Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL e o Excelentíssimo Senhor Auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, convocado para compor o quórum com base no parágrafo primeiro do artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012. Presentes, ainda, o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas; e EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões. O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, no exercício da Presidência, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu à Câmara, para discussão e votação, a ata da 12ª Sessão Ordinária do corrente exercício, antecipadamente encaminhada pelo Secretário Adjunto das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditor e Procurador; sendo aprovada à unanimidade. - COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS - O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, no exer-

cício da Presidência, justificou a ausência do Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES. – COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO – O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL registrou que, a partir da próxima semana, o horário de início das sessões da Segunda Câmara será às 10 horas, conforme emenda regimental nº 05, aprovada na sessão plenária do dia 28 de abril de 2015, e decisão plenária nº 07/2015, que estipulou o horário. – LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES – O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO leu os Acórdãos TC-234/2015, proferido no Processo TC-6728/2013, e TC-284/2015, proferido no Processo TC-3054/2013. O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL leu os Acórdãos TC-185/2015, proferido no Processo TC-2816/2009, TC-235/2015, proferido no Processo TC-2694/2013, TC-285/2015, proferido no Processo TC-3092/2013, TC-286/2015, proferido no Processo TC-2748/2014 e TC-287/2015, proferido no Processo TC-1059/2015. – OCORRÊNCIAS – 1) Após a fase de leitura de Acórdãos e Pareceres, o Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, no exercício da Presidência, inverteu a ordem da pauta, em virtude de sustentação oral solicitada, passando à leitura do relatório do Processo TC-4641/2010, que trata de Relatório de Auditoria da Prefeitura de Águia Branca, concedendo, em seguida, a palavra ao interessado, Sr. Ângelo Antônio Corteletti, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. ÂNGELO ANTÔNIO CORTELETTI** – *"Bom dia a todos. Quero cumprimentar os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Dr. Sérgio Aboudib, Dr. José Antônio Pimentel, e demais pessoas que compõem este Plenário. O que está em questionamento é com relação à eficiência da controle do combustível... Assumi a Prefeitura em 2009 e o Município já tinha vinte e quatro anos de existência e vinha praticando a compra de combustível, e, pelo fato de ter um posto só na cidade, o nosso Município tem menos de dez mil habitantes, mais de 60% das pessoas moram no interior. Quando entrei na Prefeitura, detectei os problemas da compra de combustível e aí, imediatamente, procuramos fazer o controle dessas compras de combustível. A Prefeitura ainda não tinha um Controlador, não existia pessoal regulamentado na Prefeitura, então procuramos regulamentar isso, o controle através da secretaria, e fomos muito criteriosos com esse controle. Critério esse, Conselheiros, que resultou numa economia de quase quatrocentos mil reais no primeiro ano de 2009, mesmo tendo a aquisição de novos veículos. De 2008 para 2009, encontrei três carros que não rodaram no mandato passado, peguei os carros novinhos, que rodaram só no meu mandato. E, mesmo assim, conseguimos controlar, fazendo reabertura de estrada, trazendo gente aqui para Vitória, tínhamos um ônibus que vinha todos os dias de Colatina, trazendo pessoal para hemodiálise. Implantamos a reabertura de estradas no Município inteiro e, mesmo assim, conseguimos economizar mais de 30%. Então, foi um controle rigoroso e, a partir daí, criamos o Controlador e conseguimos fazer o controle geral da Prefeitura e, também, conseguimos fazer as licitações, mas não apareceu nenhum posto interessado na venda de combustível pelo fato de os outros postos estarem a quase trinta quilômetros de distância do Município, tornando-se inviável a participação das outras empresas para vender no Município, e aquilo que foi implantado na nossa administração continua até hoje. A administração atual deu prosseguimento àquilo que implantamos em 2009. Então, foi um controle muito rigoroso pela nossa administração. Com relação a remédio, também fizemos a nossa farmácia básica, que não existia, e passamos a controlar, a partir do segundo ano, o controle de remédio, que, na verdade, não existia no nosso Município. Fizemos a farmácia lá, adquirimos vários programas do Governo Federal, que os próprios programas exigiam que tivesse a farmácia organizada. Daí em diante, começamos a organizar e ter controle dos remédios. Então, quis dizer aos Senhores que, em Águia Branca, o que implantamos deu certo e é o que está acontecendo lá, até hoje, com relação à economia de Petróleo que conseguimos fazer lá. Então, é isso que queria deixar bem claro para vocês e agradecer a oportunidade de estar aqui fazendo esses questionamentos. Muito obrigado."* Devolvida a palavra ao Relator, Sua Excelência retirou o processo de pauta, solicitando a juntada das notas taquigráficas e o encaminhamento dos autos ao seu gabinete. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos sessenta e cinco processos constantes da pauta, fls. 05/09, devidamente rubricadas pelo Secretário Adjunto das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, no exercício da Presidência, agradecendo a proteção de Deus, declarou encerrada a sessão às nove horas e cinquenta minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhor Auditor e Senhor Procurador, para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia seis de maio de dois mil e quinze, às dez horas, conforme decisão plenária nº 07, aprovada em 28 de abril de 2015. E, para

constar, eu, EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhor Auditor e Senhor Procurador.

-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Processo: TC-3642/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - Responsável(eis): PAULO LEMOS BARBOSA - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-5163/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ALEGRE - Responsável(eis): ODINEIR BOREL CÉSAR E NOEMIA KARLA DE FREITAS ÁVILA - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-7822/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - Responsável(eis): ANTÔNIO CARLOS MACHADO - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-2650/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - Responsável(eis): ESMAEL NUNES LOUREIRO - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-2746/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - Responsável(eis): ESMAEL NUNES LOUREIRO - Decisão: Aprovação. Arquivar.

Processo: TC-4641/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA - Responsável(eis): ÂNGELO ANTÔNIO CORTELETTI, JOÃO BATISTA REGATTIERI, FRANCISCO IZABEL BRENDA E ARILSON ANTÔNIO BRUNI POLESE - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-3312/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Responsável(eis): ELIAS DAL'COL - Decisão: Acolher as razões de justificativas. Recomendações. Arquivar.

Processo: TC-3103/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ACOMPANHAMENTO - CONTAS PREFEITO - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - Responsável(eis): PAULO FERNANDO MIGNONE - Decisão: Alerta

Processo: TC-3000/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO - Responsável(eis): WILSON BERGER COSTA - Decisão: Alerta.

Processo: TC-3002/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - Responsável(eis): DALTON PERIM - Decisão: Alerta.

Processo: TC-1924/2012 (Aposos: 7639/2012) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE - Responsável(eis): DJALMA DA SILVA SANTOS, JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUIAR, LAÉLIO DE SOUZA, CRISTINA CELI REZENDE DE OLIVEIRA, FERNANDO SOARES DOMINGUES, PAULO CASSA DOMINGUES, DANYEL FERREIRA SUETH, FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA, SUELI FERREIRA NUNES MARQUES, WILSON FERREIRA DA FONSECA, ULYSSES DE CAMPOS, EUGÊNIA MARIA ALBERTASSI, CELESTE YÊDA SCHWAN VALENTIM, IRANETE MARIA FURTADO MACÊDO, LUIZ FERNANDO LORENZONI FALCHETTO TANAKA, ALV INFARMÁTICA LTDA-ME, METAS S/C LTDA, G.F CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS F.G LTDA E ASSESSORA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - Decisão: Citação 30 dias. Deixar de converter em Tomada de Contas Especial e deixar de citar os pareceristas. Parcialmente vencido o Conselheiro João Luiz Cotta Lovatti que votou pela citação dos pareceristas.

Processo: TC-3587/2012 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - Assunto: REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIOS 2010/2011) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - Responsável(eis): ESTEVAM ANTONIO FIÓRIO E JOÃO ALBERTO FACHIM - Advogado: KAYO ALVES RIBEIRO E FABRÍCIO MACHADO MARABOTTI - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-3351/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - Responsável(eis): ANTÔNIO LIDINEY GOBBI - Decisão: Aprovação. Arquivar.

Processo: TC-7113/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - Responsável(eis): GALHARDO PACHECO AREAS E LUCI APARECIDA PASCHOAL BRITES - Decisão: Improcedência. Arquivar.

Processo: TC-8118/2009 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): JOSÉ PAULO VIÇOSI E JOSÉ NATAL PIRES MAGANHA - Vista: CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª sessão.

-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: TC-2583/2014 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE CASTELO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE CASTELO - Responsável(eis): PEDRO VALANI DA CRUZ - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2601/2014 - Procedência: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - Responsável(eis): ADEMIR SANTOS CARDOSO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3397/2013 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBATIBA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBATIBA - Responsável(eis): LUCIANE TRINDADE CARVALHO BARBARA, LELILANE SOARES FREITAS, ANDREIA CRISTINA DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA AMARAL - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3395/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE AGUIA BRANCA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE AGUIA BRANCA - Responsável(eis): SUZIANY PASTE GONÇALVES OLIVEIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8231/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - Responsável(eis): JOADIR LOURENÇO MARQUES, NAIELE APARECIDA BEZERRA, ARJ CONSULTORIA LTDA, HELIO STORCH, EDUARDO BISSOLI MEIRA E TRISTÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11603/2014 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): JAIR FERRAÇO JÚNIOR, FILIPE SIQUEIRA PIRES, DIMAS LUZÓRIO E RICARDO TEDOLDI MACHADO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11771/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): EMPRESA WRABELO SONORIZAÇÃO SS LTDA - Responsável(eis): JAIR FERRAÇO JUNIOR E FELIPE SIQUEIRA PIRES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3566/2004 (Apenso: 8075/2010) - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: AUDITORIA ESPECIAL - Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL - Responsável(eis): EURICO SUZART DE CARVALHO NETO, ZIONE DELARMELENA LORENZINI E ALENCAR GUSMÃO DE SOUZA - Advogado: GILMAR DE SOUZA BORGES, VITOR BASSI SERPA E VICTOR SCHNDEIR FAÉ - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRO CONVOCADO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Processo: TC-2354/2006 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): MARCIA REGINA MATOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-2405/2006 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): SIRLENE MOREIRA GODINHO - Decisão: Registro.

Processo: TC-2449/2006 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): PAULO CEZAR LOUREIRO DE ARAUJO - Decisão: Registro.

Processo: TC-2574/2006 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): ROSIANE PEREIRA FOLADOR - Decisão: Registro.

Processo: TC-2594/2006 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): CRISTIANE CORREA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2642/2006 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL

DE VILA VELHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): IVANIA GRIGIO MODENESE - Decisão: Registro.

Processo: TC-2653/2006 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): HEBER FERREIRA DE SOUZA - Decisão: Registro.

Processo: TC-9155/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DECIO FIGUEIREDO DE AGUIAR JUNIOR - Decisão: Registro.

Processo: TC-10454/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ADRIANA SANT'ANNA HORBELT - Decisão: Registro.

Processo: TC-2961/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ABIAS AMORIM ROCHA JUNIOR - Decisão: Registro.

Processo: TC-11299/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): BEATRIZ DE SOUZA - Decisão: Registro.

Processo: TC-11300/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GLAUBER DE PASCHOA TEIXEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-11301/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ALTAIR DOS SANTOS SOUZA - Decisão: Registro.

Processo: TC-11302/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CRISTIANO FARIA LOUZADA - Decisão: Registro.

Processo: TC-11303/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JEAN CARLOS DALZINI - Decisão: Registro.

Processo: TC-11309/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): BRUNO FORECHI FALQUETO - Decisão: Registro.

Processo: TC-5061/2006 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): HELIANE MOREIRA DUARTE MARINHO - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a decisão anterior.

Processo: TC-1603/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARILIA RIBEIRO AZEREDO DE FREITAS - Decisão: Registro.

Processo: TC-8354/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ROSA JULIA GANDINI AMANCIO - Decisão: Registro.

Processo: TC-9530/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ANA MARIA MACHADO MORAES - Decisão: Registro.

Processo: TC-9541/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): EDSON RODRIGUES - Decisão: Registro.

Processo: TC-9562/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LENILZA LIMA - Decisão: Registro.

Processo: TC-9604/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): PENHA SALEZZI PEREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10013/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): REGINA CELIA PERIM - Decisão: Registro.

Processo: TC-10369/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): RITA DE CASSIA CALMON NOGUEIRA DA GAMA MATOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-10375/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): DALETE LACERDA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10388/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ALZELINA DE OLIVEIRA PIO - Decisão: Registro.

Processo: TC-10402/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDEN-

CIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LUIZ RICARDO PAGUNG - Decisão: Registro.

Processo: TC-10425/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): NEILDES MARIA MARIANI MARCHIORI - Decisão: Registro.

Processo: TC-10435/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA APARECIDA PACHECO - Decisão: Registro.

Processo: TC-10965/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): EDIANA MARIA GOMES LOPES - Decisão: Registro.

Processo: TC-10974/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): DINA TEREZA DA COSTA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10991/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARUZA VIANNA DE SOUZA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10023/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA DE FATIMA ERNESTO - Decisão: Registro.

Processo: TC-10331/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): EDILZA PIMENTEL LOUREIRO MACHADO - Decisão: Registro.

Processo: TC-4625/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ROBERTO PASCOAL DA CONCEICAO - Decisão: Registro.

Processo: TC-9724/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): RITA MARIA SENA SALLES - Decisão: Registro.

Processo: TC-9728/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ALOISIO ANTONIO FERREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10408/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MADALENA BRANDAO GRIJO - Decisão: Registro.

Processo: TC-1913/2014 (Apenso: 5154/2007) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): BARBARA BERTOCCHI SLOMPO - Decisão: Registro.

Processo: TC-6533/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): JOSE BELINAZZI DE ANDRADE - Decisão: Registro.

Processo: TC-9619/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - REFORMA - Interessado(s): MANOEL CARLOS GOMES - Decisão: Registro.

TOTAL GERAL: 65 Processos

SESSÃO: 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA - 06/05/2015

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às dez horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a décima quarta sessão ordinária do exercício de dois mil e quinze. Integrando a Câmara estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO e JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL. Na Auditoria, o Senhor Auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI. Presentes, ainda, o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. LUCIANO VIEIRA, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral; e EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões. O Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu à Câmara, para discussão e votação, a ata da 13ª Sessão Ordinária do corrente exercício, antecipadamente encaminhada pelo Secretário

Adjunto das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditor e Procurador; sendo aprovada à unanimidade. – APRECIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES E URGENTES – Nos termos do artigo 101, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, o Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL incluiu em pauta o Processo TC-6946/2014, que trata de Representação em face do Município de São Gabriel da Palha, em que Sua Excelência proferiu voto no sentido de conceder medida cautelar, deixar de converter em Tomada de Contas Especial e citar os responsáveis para que, no prazo de 30 dias, apresente suas alegações de defesa. – LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES – O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO leu os Acórdãos TC-314/2015, proferido no Processo TC-236/2014, e TC-315/2015, proferido no Processo TC-2838/2012. O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL leu os Acórdãos TC-316/2015, proferido no Processo TC-3392/2013, e TC-317/2015, proferido no Processo TC-2639/2014. O Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES leu o Parecer Prévio TC-013/2015, proferido no Processo TC-3086/2013. – OCORRÊNCIAS – 1) Após a fase de leitura de Acórdãos e Pareceres, o Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, inverteu a ordem da pauta, em virtude de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, que procedeu à leitura do relatório do Processo TC-2219/2012, que trata de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Ponto Belo, referente ao exercício de 2011, concedendo, em seguida, a palavra ao representante do interessado, Sr. Marcos Coutinho, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **"O SR. MARCOS COUTINHO – Excelentíssimo Sr. Conselheiro Presidente, Excelentíssimo Sr. Conselheiro Relator, demais Conselheiros, cumprimento, também, o Ministério Público de Contas, na pessoa do seu ilustre Representante. É um prazer mais uma vez estar presente a esta Corte, que tem se destacado por suas acertadas decisões, exímias considerações, e reconsiderações de tudo aquilo que for prudente, necessário e que for de bom trato para a administração pública e para a população de nossas cidades. Venho de uma cidade muito pequena, já relatei em outra oportunidade a realidade de Ponto Belo, um município de cerca de seis, sete mil habitantes, segundo último senso, de escassas receitas, mas não exatamente sobre essa realidade que vamos versar, mas, especificamente, sobre duas questões que foram colocadas no Relatório referente à Prestação de Contas Anual, exercício de 2011, são duas ressalvas colocadas pela análise técnica que teriam superestimativa de orçamento. E sobre isso, temos que analisar mais detidamente a realidade e porque não deve prosperar. Inicialmente, porque foi previsto um orçamento de trinta milhões e noventa e seis mil reais para o município, no exercício de 2011, dos quais, supostamente, não cumprimos o valor de cerca de nove milhões do orçamento que foi previsto. Exatamente não foi cumprido, porque essa previsão versava sobre os convênios que estavam pendentes de liberação, tanto com o Governo Estadual, quanto com o Governo Federal, e que precisavam está previstos também no nosso orçamento. Ocorre, porém, que esses convênios não conseguiram ser efetuados em sua integralidade, da forma como deveriam ser, durante o ano, por questões outras várias que, necessariamente, não passam por nossa vontade. A vontade da administração, na pessoa do Sr. Prefeito, Jaime, seria, obviamente, concluir os convênios, de forma que pudesse o orçamento de trinta milhões ser cumprido. Mas, esses nove milhões e alguma coisa mais, que não chegaram a ser cumpridos, exatamente em função dos convênios sobre os quais não poderíamos prever que não seriam realizados. Até mesmo porque, conforme Vossas Excelências bem sabem, esse tipo de receita não possui a mesma efetividade das demais receitas previstas, elas dependem de outros fatores que não estão sob o controle total da pessoa do Prefeito ou da equipe de finanças. Mas é importante destacar e salientar que essa situação ocorreu no Município de Mucurici, que é vizinho e fica exatamente a quatro quilômetros do Município de Ponto Belo, tendo, inclusive, uma realidade muito similar, muito parecida, e lá houve uma situação muito parecida no exercício de 2010. E este Tribunal já se manifestou favorável naquele caso. Veja bem o que foi relatado: "Os dados globais apresentados pelo Município de Mucurici, relativos ao exercício de 2010, são positivos, afirmando que o que a Lei de Responsabilidade Fiscal proíbe é a elaboração de orçamento fictício e renúncia de receita, fatos que não se confirmam exatamente no Processo em análise. O Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto se associou à manifestação do Sr. Conselheiro Domingos Augusto Taufner, frisando total atendimento às normas constitucionais e legais de saúde, educação e despesa de pessoal, invocando, também, o princípio da eficiência". Ora, não é outra situação, senão essa a presente. Todos os limites constitucionais e legais foram cumpridos pelo município de forma**

que, apenas para citar, com despesas de pessoal, cuja aplicação em relação à Receita Corrente Líquida apurada para o exercício foi de sete milhões, correspondem à aplicação de 43,05%, portanto, dentro dos limites. No total de despesa relacionada com pessoal dos Poderes Executivos e Legislativo, 45,58%, não recebeu, de igual forma, os limites máximos e prudencial. A despesas relativas à saúde, cujo investimento deveria ser necessariamente, minimamente, 15%, cumprimos com 21,93% na saúde. Remuneração dos profissionais do magistério, percentual mínimo de 60%, foram 64,42%. Educação, investimentos em educação das receitas de imposto transferência constitucionais e legais, cujo percentual mínimo é de 25%, investimos 35,90%. Então, no que se refere especificamente às Contas de Governo, o Município de Ponto Belo cumpriu em sua integralidade todos os limites constitucionais, todos os limites legais, razão pela qual não se pode dizer que houve qualquer dano ao Município ou qualquer má-fé na construção do orçamento. Não fomos as intempéries, as outras situações várias decorrentes da formulação dos convênios, da efetivação disso com o Governo Estadual e Federal, o Município teria, certamente, cumprido o orçamento. Inclusive, se desconsiderar exatamente o que foi previsto de receita para Convênios, se descartarmos exatamente o que foi previsto com esse tipo de receita, após outras previsões, exatamente o cumprimento de tudo o que foi previsto. Também, assim, nas contas referentes ao Município de Mucurici, cuja situação é exatamente idêntica, por isso faço, mais uma vez, menção, o conselheiro Relator destacou o conceito de contas de governo que são diferentes das contas de gestão e, por isso, se a gente der ênfase especial ao desempenho orçamentário, teremos que o resultado foi positivo e que não houve qualquer dano. É a mesma situação, volto a frisar, do nosso município. A segunda questão é referente às Notas Explicativas que supostamente não apresentam esclarecimento suficiente para justificar os registros referentes à compensação de valores do INSS. Aqui, também, precisamos rever que essa questão não deve prosperar, por quê? Inicialmente, porque a Prefeitura esclarece que apesar dos Créditos do INSS a compensar registrados pela contabilidade estarem considerados pela liquidez duvidosa porque houve uma investigação do Grupo Especial de Trabalho Investigativo do Ministério Público Estadual, referente a esse determinado instituto, no que se refere ao registro contábil dos valores inscritos como Créditos à Compensar e dos valores compensados, não há que se vislumbrar nenhuma inconformidade contábil nesse registro. E coube, também, ao setor contábil do Município e tão-somente ao setor contábil do município efetuar o registro contábil do crédito a compensar do INSS, bem como o registro dos valores levantados apresentados pela empresa e contratados pelo município para efetuar o cálculo dos valores. Então, ainda sobre esse assunto, há uma Resolução do próprio Tribunal de Contas do Estado, Resolução 182/2012, que se manifesta pelo exame em separado dos atos – que seriam atos de gestão para que sejam separados, analisados em separados das Contas de Governo para que não se prejudique a Prestação de Contas Anual. Então, em sede de outro espaço, em exame apartado, podemos vir a considerar e a discutir de forma mais aprofundada essas questões. Não obstante, neste caso, na Prestação de Contas Anual no exercício referido, de 2011, não podemos vir a analisar atos de gestão, e essa situação também ocorreu no Município de Mucurici, nas contas do exercício de 2010, e este Tribunal de Contas acolheu, também, naquele caso concreto, com base no Princípio da Razoabilidade, que não se tratava de Conta de Governo, mas tão somente Atos de Gestão. E o Relator do caso em questão também opinou, acompanhado pelos demais Conselheiros, para que fossem considerados em apartados esses atos de gestão. De forma, Srs. Conselheiros, a defesa do Prefeito vem aqui imbuída dos mais tenros sentimentos, sabedores de uma realidade muito difícil de técnicos contábeis, da dificuldade da contabilidade de um município, mas sempre buscando fazer o melhor e cumprir os limites constitucionais e legais, os investimentos. O Prefeito da época era conhecido pela alta capacidade de aquisição de recurso para o município, então, anualmente, era previsto de forma maior os recursos referentes a convênios, porque havia, historicamente, uma aquisição de convênios muito grande, muito forte. Nesse exercício específico, não conseguimos atingir o que seria necessário, razão pela qual, supostamente, temos uma ligação de um orçamento superestimado, o que, conforme apurado dos autos, “não corresponde se bem analisado”. E a outra questão, a compensação, podemos discutir de forma mais específica, mais efetiva, em apartado, conforme rege a própria resolução do Tribunal de Contas, mas não especificamente na Prestação de Contas Anual. Solicito, então, a defesa do Prefeito, a análise depurada desta exímia relatoria do Conselheiro José Antônio Pimentel, que tem se mostrado, também, muito atento à realidade dos municípios, bem como os demais Conselheiros que tem efetuado

um excepcional trabalho em sede desta Corte. Muito Obrigado.” Devidada a palavra ao Relator, Sua Excelência retirou o processo de pauta, solicitando a juntada das notas taquigráficas e o encaminhamento dos autos à área técnica. 2) O Senhor Conselheiro convocado JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI devolveu o Processo TC-8118/2009, que trata de Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Muqui, e proferiu voto visto no sentido de dar procedência à Denúncia, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, converter os autos em tomada de contas especial, julgar irregulares as contas, deixando, contudo de condenar em débito, por impossibilidade de sua quantificação, bem como sugeriu a expedição de determinações ao atual gestor. Posto o processo em discussão, o Relator, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel, manteve o seu voto proferido em sessão anterior, mas encampou as determinações sugeridas pelo voto visto, no que foi acompanhado pelo Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES. Tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: “**O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL** - Senhor Presidente, mantenho o meu voto, que já foi lido na Sessão retrasada, assim, reconheço o voto do Conselheiro João Luiz, mas mantenho o meu voto. Assim, basicamente, têm algumas coisas que concordamos, têm outras que não. A conversão em Tomada de Contas não recomendo, talvez, seja assim o fator mais preponderante nesse momento. Mantenho a minha conclusão, se for preciso, vou ler novamente. Mas já foi lido na sessão retrasada. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** - Vou pedir vista para me inteirar dos dois votos. **O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL** - Isso. Acho oportuno o pedido. **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** - Presidente, posso fazer uma sugestão? **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** - Pois não! **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** - Basicamente, a divergência está em relação à Tomada de Contas, mas sugiro que, independente da decisão que fosse tomada, houvesse aquelas duas recomendações. **O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL** - Acato. **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** - Coloquei como determinação, não é nem recomendação, é uma sugestão para ser avaliada depois. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** - Se houver esse consenso, não preciso nem pedir vista. **O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL** - Acho que não vejo dificuldade. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** - Então, mantemos o voto do Conselheiro Pimentel com as recomendações do Conselheiro Lovatti.” –

ORDEM DO DIA – Julgamento dos trinta e oito processos constantes da pauta, fls. 09/12, devidamente rubricadas pelo Secretário Adjunto das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, agradecendo a proteção de Deus, declarou encerrada a sessão às onze horas e dez minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhor Auditor e Senhor Procurador, para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia treze de maio de dois mil e quinze, às dez horas. E, para constar, eu, EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhor Auditor e Senhor Procurador.

-CONSELHEIRO SERGIO ABOU DIB FERREIRA PINTO
 Processo: TC-3641/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ALEGRE - Responsável(eis): ODINEIR BOREL CÉSAR E NOÊMIA KARLA DE FREITAS AVILA - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.
 Processo: TC-437/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO - Responsável(eis): WILSON BERGER COSTA - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.
 Processo: TC-2498/2014 - Procedência: AGENCIA DE SERVIÇOS PUBLICOS DE ENERGIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): AGENCIA DE SERVIÇOS PUBLICOS DE ENERGIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Responsável(eis): LUIZ FERNANDO SCHETTINO - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.
 Processo: TC-6970/2013 (Apensos: 2435/2009) - Procedência: CIDADADA - Assunto: PEDIDO DE REEXAME - Interessado(s): DJALMA DA SILVA SANTOS - Advogado: FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA - Decisão: Quitação. Arquivar.
 Processo: TC-2197/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICI-

PAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Responsável(eis): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA E EDUARDO BRUM MUSQUEIRA - Decisão: Deferir pedido de sustentação oral para o dia 24/06. Dar ciência.
 Processo: TC-3587/2012 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - Assunto: REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIOS 2010/2011) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - Responsável(eis): ESTEVAM ANTONIO FIÓRIO E JOÃO ALBERTO FACHIM - Advogado: KAYO ALVES RIBEIRO E FABRÍCIO MACHADO MARABOTTI - Decisão: Retirado de pauta.

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-2480/2014 - Procedência: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Responsável(eis): JOSÉ LUIZ LEAL DARÓS - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-6321/2010 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - Responsável(eis): NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-6946/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): VENUSTUR TURISMO LTDA-EPP - Responsável(eis): HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, EVERALDO PESSI, MARIA ADRIANA VIANA DE QUEIROZ PANTALEÃO E TRANSIGOR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - Decisão: Conceder medida Cautelar. Deixar de converter em Tomada de Contas Especial. Citação. Prazo: 30 dias.

Processo: TC-2219/2012 (Apenso: 6702/2012) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - Responsável(eis): JAIME SANTOS OLIVEIRA JUNIOR - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-8118/2009 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): JOSÉ PAULO VIÇOSI E JOSÉ NATAL PIRES MAGANHA - Vista: CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI / 2ª Sessão - Decisão: Por maioria, procedência parcial. À unanimidade, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva. Nos termos do voto do Relator. À unanimidade, nos termos do voto vista do Cons. João Luiz, encampado pelo Relator, determinações. Arquivar. Parcialmente vencido o Cons. João Luiz, que votou pela conversão em TCE e julgamento pela irregularidade.

-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: TC-2583/2014 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE CASTELO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE CASTELO - Responsável(eis): PEDRO VALANI DA CRUZ - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-2601/2014 - Procedência: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - Responsável(eis): ADEMIR SANTOS CARDOSO - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-3397/2013 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBATIBA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBATIBA - Responsável(eis): LUCIANE TRINDADE CARVALHO BARBARA, LELILANE SOARES FREITAS, ANDREIA CRISTINA DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA AMARAL - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-3395/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE AGUIA BRANCA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE AGUIA BRANCA - Responsável(eis): SUZIANY PASTE GONÇALVES OLIVEIRA - Decisão: Regular c/ ressalva. Quitação. Recomendação. Arquivar.

Processo: TC-3327/2015 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3447/2015 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Não conhecer. Arquivar.

Processo: TC-8231/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - Responsável(eis): JOADIR LOURENÇO MARQUES, NAIÉLE APARECIDA BEZERRA, ARJ CONSULTORIA LTDA, HELIO STORCH, EDUARDO BISSOLI MEIRA E TRISTÃO ASSESSORIA E

CONSULTORIA LTDA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11603/2014 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): JAIR FERRAÇO JÚNIOR, FILIPE SIQUEIRA PIRES, DIMAS LUZÓRIO E RICARDO TEDOLDI MACHADO - Decisão: Vista ao Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto.

Processo: TC-11771/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): EMPRESA WRABELO SONORIZAÇÃO SS LTDA - Responsável(eis): JAIR FERRAÇO JUNIOR E FELIPE SIQUEIRA PIRES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4496/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI - Responsável(eis): CARLOS HENRIQUE EMERICK STORCK - Decisão: Alerta.

Processo: TC-4519/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - Responsável(eis): JAIR FERRAÇO JUNIOR - Decisão: Alerta.

Processo: TC-4522/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - Responsável(eis): ROMERO GOBBO FIGUEIREDO - Decisão: Alerta.

Processo: TC-3566/2004 (Apenso: 8075/2010) - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: AUDITORIA ESPECIAL - Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL - Responsável(eis): EURICO SUZART DE CARVALHO NETO, ZIONE DELARMELINA LORENZINI E ALENCAR GUSMÃO DE SOUZA - Advogado: GILMAR DE SOUZA BORGES, VITOR BASSI SERPA E VICTOR SCHNDEIR FAÉ - Decisão: Saneamento. Quitação p/ Zione Delarmelina Lorenzini. Arquivar.

-AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Processo: TC-5460/2010 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): FERNANDA MAGNAGO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE - Decisão: Registro.

Processo: TC-4267/2011 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CONCEICAO DA BARRA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): ANTONIA BARREIRA BONFIM - Decisão: Registro.

Processo: TC-9198/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JOSE BATISTA DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10006/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA HELENA OLIVEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10378/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ADENILDES MARIA STEIN - Decisão: Registro.

Processo: TC-10398/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARTA REGINA GADIOLLI - Decisão: Registro.

Processo: TC-10441/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LUCIA MARIA LESSA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10980/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JOSE ROMULO SILVA DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-10412/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SUELY JANAIR MARTINS PAIXAO - Decisão: Registro.

Processo: TC-9107/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA DE FATIMA SILVA DE JESUS - Decisão: Registro.

Processo: TC-9995/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JELCI GERMANO DE SOUZA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10420/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEICAO DA BARRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): TEREZA SOUZA SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-3454/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO - Decisão: Registro.

Processo: TC-378/2001 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITORIA - Assunto: PESSOAL PENSÃO - Interessado(s): JULIETA BERGAMASCHI DA SILVA - Decisão: Registro. Tornar insubsistentes decisões anteriores.

Total Geral: 38 Processos.

SESSÃO: 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA - 13/05/2015

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às dez horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a décima quinta sessão ordinária do exercício de dois mil e quinze. Integrando a Câmara estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO e JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL. Na Auditoria, o Senhor Auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI. Presentes, ainda, o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral; e EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões. O Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu à Câmara, para discussão e votação, a ata da 14ª Sessão Ordinária do corrente exercício, antecipadamente encaminhada pelo Secretário Adjunto das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditor e Procurador; sendo aprovada à unanimidade. – **COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO** – O Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel registrou a presença do vereador de Bom Jesus do Norte, Sr. José Manoel, e de sua assessoria à presente sessão. – **LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES** – O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO leu os Acórdãos TC-313/2015, proferido no Processo TC-5161/2014, e Parecer Prévio TC-019/2015, proferido no Processo TC-2438/2012. O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL leu os Acórdãos TC-318/2015, proferido no Processo TC-6743/2014, TC-320/2015, proferido no Processo TC-24321/2012, TC-359/2015, proferido no Processo TC-6989/2012, TC-360/2015, proferido no Processo TC-1722/2015, e Parecer Prévio TC-022/2015, proferido no Processo TC-2675/2014. O Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES leu os Acórdãos TC-245/2015, proferido no Processo TC-2684/2013, TC-248/2015, proferido no Processo TC-5607/2011, TC-361/2015, proferido no Processo TC-3702/2014, TC-362/2015, proferido no Processo TC-5994/2014, TC-363/2015, proferido no Processo TC-7807/2014, e TC-364/2015, proferido no Processo TC-6873/2008. – **OCORRÊNCIAS** – 1) Após a relatoria dos Processos constantes da pauta do Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, o Procurador Especial de Contas, Dr. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, solicitou a releitura pelo relator, do voto prolatado na sessão anterior, à qual se encontrava ausente, referente ao Processo TC-11603/2014, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Castelo, pugnando pela sensibilidade dos membros da Corte acerca da necessidade de concessão da medida cautelar pleiteada. Após proceder à leitura, reaberta a discussão, o Relator, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, manteve seu voto no sentido de indeferir a medida cautelar, no que foi acompanhado pelo colegiado, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: "**O SR. PROCURADOR DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – Sr. Presidente, gostaria de sensibilizar os outros Conselheiros a respeito da necessidade da concessão da cautelar nesses autos, mesmo que tenha passado a oportunidade, pois eu não estava ciente do teor do voto de V. Exa. Sabemos que contratos de limpeza pública, juntamente com o contrato de combustíveis, são contratos que representam um volume considerável de recursos, por isso, essa atenção do Ministério Público de Contas acerca dessas contratações. Nesse contrato, só para que V. Exas. tenham consciência do amplo conhecimento dos itens que foram apontados pelo Ministério Público e que foram corroborados pela área técnica, núcleo de engenharia. Passo a citá-los: termo de referência, projeto

básico ineficiente – esse é o grande mal da Administração Pública que não faz o devido planejamento e acaba onerando os contratos administrativos; especificação do objeto de maneira imprecisa e insuficiente – item II da representação; exigência indevida de engenheiro civil, ambiental, agrônomo e segurança do Trabalho para qualificação técnica; exigência indevida de registro e quitação de empresa no Conselho Regional de Administração-CREA; exigência de apresentação de atestado para itens irrelevantes para execução do contrato; pagamento pela utilização de equipamento de apoio de maneira mais onerosa aos cofres públicos, ofendendo o princípio da economicidade. O setor de engenharia desta Casa também identificou como irregular itens apontados pelo Ministério Público: o edital não estabeleceu critérios de aceitabilidade sobre preços unitários; a cláusula 5ª do contrato – ausência de previsão de crédito, data base da periodicidade do reajustamento de preços; o valor de contrato, para um determinado equipamento, o triturador de galhos, de sete mil e quinhentos reais/mês, sem descrição do equipamento a ser utilizado, está bem acima do valor de mercado, que é de dois mil reais. Aqui, chamo a atenção para uma particularidade, para um item que é relevantíssimo: muito embora a única empresa habilitada tenha sido considerada vencedora da licitação, com valor de três milhões, quatrocentos e treze mil reais, para doze meses de contrato, perfazendo um contrato mensal de duzentos e oitenta e quatro mil reais, valor esse constante da ata da comissão de licitação, da adjudicação e da homologação, foi firmado com valor de oitocentos e catorze mil reais, para cinco meses e meio, sem que pudesse encontrar qualquer planilha ou explicação lógica para essa alteração. Vejam que a licitação foi feita prevendo a contratação de doze meses, por três milhões e quinhentos, e, ao final, o vencedor assina um contrato de oitocentos mil reais. Alguma coisa não está fechando. Existe alguma informação de que não se tem notícia, porque não estão batendo os fatos. Então, peço a V. Exas. que se sensibilizem com essa questão. Os afrontes à Legislação de Licitação são gritantes. Essa falta de planejamento, contratações desse molde que na execução contratual repercutem nos cofres públicos, oneram, sem contar que causam serviço de qualidade inferior aos cofres públicos. Lancemos um olhar compreensivo sobre esse tipo de contratação, sobre esse modelo de licitação, sobre os contratos de limpeza pública, contratos que oneram demais o orçamento municipal. Peço, então, a V. Exas. que se sensibilizem para que possamos estancar, ainda no nascedouro, essa irregularidade, para que possamos evitar gastos, dispêndio de recursos desnecessários dos cofres públicos para que possamos conceder essa medida cautelar nessa representação aviada pelo Ministério Público de Contas, para esse contrato de limpeza pública do Município de Castelo. Por isso, peço a sensibilidade de V. Exas., para que possam analisar esse processo com bastante cuidado, bastante zelo, bastante cautela, no sentido de que possamos buscar, juntamente, o melhor para o interesse público do Município de Castelo. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** – Apesar de o processo já estar votado, consulto os Srs. Conselheiros sobre as ponderações do Ministério Público. **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – Sr. Presidente, o sempre diligente Procurador, Dr. Heron, o faz sempre com muita propriedade, mas esclareço apenas que o meu voto vista não atinge o mérito do processo, porque ele está em andamento. A análise diz respeito, exatamente, com relação à medida cautelar. Por outro lado, conforme Sua. Exa., Dr. Heron, bem explicou, o valor contratado está menor do que o valor da própria concorrência de licitação. Ou seja, se fosse o contrário, valor mensal a maior, eu teria uma preocupação com relação à questão do erário. Esclareço, ainda, que – e não vou antecipar o mérito –, com relação à questão de valor, tive o cuidado de observar municípios próximos em termos de população e área, no sentido de verificar se era alguma coisa, ainda que fosse a menor, muito fora do mercado. Esclareço que, na pesquisa que fiz, não identifiquei isso, mas é evidente que, quando o processo tiver o julgamento de mérito, tudo isso será avaliado com mais propriedade, inclusive, pela própria área técnica e pelo próprio Ministério Público de Contas. Esclareço que acompanhei o voto do Relator com relação à cautelar, única e exclusivamente, nessa fase. Entendo como justa e correta a preocupação do, volto a dizer, diligente Procurador, Dr. Heron, mas explico por que acompanhei. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** – Acolho as considerações de V. Exa., até porque também é meu entendimento. Consulto o Conselheiro Pimentel. **O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO ALMEIDA PIMENTEL** – Sr. Presidente, continuo com o voto acompanhando o Relator. Penso que a preocupação do Dr. Heron é pertinente. Esse tipo de contratação, realmente, é o que pesa mais nos municípios e temos que ter muito cuidado. Mas, Sr. Presidente, o senhor concedeu prazo de cinco dias? O Sr. não deu a cautelar, mas notifi-

cou? Não foi isso? O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES – Sim. O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO ALMEIDA PIMENTEL – Então, vamos aguardar, porque na hora do mérito iremos adentrar mais no processo, para que tenhamos mais cuidado com o que V. Exa. está levantando. Continuo acompanhando V. Exa. O SR. PROCURADOR DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA – Sr. Presidente, a última observação. É tão patente a violação ao caráter competitivo! Qual é a minha ideia, aqui? Quando se faz uma contratação, quando se divulga para a sociedade, quando se divulga para as empresas interessadas... porque a administração tem interesse em fazer um contrato de três milhões e quinhentos mil reais e, ao final, assina-se um contrato de oitocentos mil reais, conquanto o valor seja menor, mas o caráter competitivo da licitação se viu comprometido. Ou seja, empresas podem não ter tido porte para aquele modelo de contratação, mas, ao final, restou assinado um contrato de um valor completamente diferente. O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO ALMEIDA PIMENTEL – Mas esse, Dr. Heron, no valor de oitocentos e poucos mil reais, não é emergencial? O SR. PROCURADOR DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA – Não tenho essa informação. O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO ALMEIDA PIMENTEL – Eu também não tenho, mas imagino que seja até quando terminar o processo licitatório. Pode ser que tenha um emergencial, inclusive, com valor inferior ao da proposta feita pela ganhadora. É o que estou entendendo, o que o Conselheiro Sérgio explicou. O SR. PROCURADOR DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA – Não há essa informação, Excelência, que tenha sido um contrato emergencial. Limpeza pública é um serviço reconhecidamente de natureza contínua, que não pode ser paralisado. Mas, não há essa informação nos autos. Obrigado!” – ORDEM DO DIA – Julgamento dos quarenta processos constantes da pauta, fls. 07/10, devidamente rubricadas pelo Secretário Adjunto das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, agradecendo a proteção de Deus, declarou encerrada a sessão às onze horas e cinco minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhor Auditor e Senhor Procurador, para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia vinte de maio de dois mil e quinze, às dez horas. E, para constar, eu, EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhor Auditor e Senhor Procurador.

-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Processo: TC-3068/2013 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MANTENOPOLIS - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MANTENOPOLIS - Responsável(eis): RAUL DUARTE PEREIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2562/2014 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZIA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZIA - Responsável(eis): LUCIANO MARCIO NUNES - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-3229/2013 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE PANCAS - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE PANCAS - Responsável(eis): MARCOS ALEXANDRE MATAVELI DE MORAIS - Decisão: Irregular. Multa 750 VRTE. Arquivar.

Processo: TC-2752/2013 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - Responsável(eis): ROSILENE STUHR DE SOUZA e HILÁRIO ROEPKE - Advogado: LUIZ AUGUSTO MILL - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-2264/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA - Decisão: Indeferir medida cautelar. Tramitar sob o rito ordinário. À SEGEX.

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-439/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - Responsável(eis): ROBERTO FORTUNATO FIORIN - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-2596/2014 - Procedência: ARQUIVO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): ARQUIVO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis): CLEDISON DE LIMA - Decisão: Regular. Quitação. Devolver

à origem proc. administrativos em apenso. Arquivar.

Processo: TC-2479/2014 - Procedência: HOSPITAL PEDRO FONTES - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): HOSPITAL PEDRO FONTES - Responsável(eis): CESAR CALMON PITANGA - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-3103/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - Responsável(eis): JOÃO ALBERTO FACHIN E MARIA ALBERTINA MENEGARDO FREITAS - Decisão: Notificação. Prazo: 15 dias. Deixar de aplicar multa.

Processo: TC-12338/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA - Responsável(eis): EDUARDO MAROZZI ZANOTTI E ANGELA MARIA T. POLEZELI - Decisão: Extinção do processo sem resolução do mérito. Dar ciência. Arquivar.

Processo: TC-1723/2015 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): PROFARMA SPECIALTY S/A - Decisão: Não conhecer. Arquivar.

Processo: TC-3902/2015 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): JKS COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO - Decisão: Indeferir medida cautelar. Tramitar sob o rito ordinário.

Processo: TC-8137/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - Responsável(eis): JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-8140/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - Responsável(eis): ANTÔNIO LIDINEY GOBBI - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-10516/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALERIO - Responsável(eis): LUIZMAR MIELKE - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-4493/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - Responsável(eis): ROBERTO FORTUNATO FIORIN - Decisão: Alerta.

Processo: TC-4524/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI - Responsável(eis): ALUISIO FILGUEIRAS - Decisão: Alerta.

-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Processo: TC-2682/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO RIO NOVO - Responsável(eis): BIANCA LINO DE BARROS E ABÍLIO DE OLIVEIRA NETO - Decisão: Multa R\$ 3.000,00 p/ Abílio de Oliveira Neto.

Processo: TC-5180/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA - Responsável(eis): WALCEMIR BARBOSA ALELUIA e CLAUZIR LAMEIRAS DE SOUZA - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-5291/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL - Responsável(eis): ELOIZA HELENA GRASSI - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-579/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE PANCAS - Responsável(eis): JOSELITO LOURENÇO DA SILVA - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-2738/2014 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE APIACA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE APIACA - Responsável(eis): CLAUDIO LUIZ MOREIRA CHIERICI - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-3327/2015 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENUNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Não conhecer. Arquivar.

Processo: TC-3328/2015 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENUNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Não conhecer. Arquivar.

Processo: TC-8231/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - Responsável(eis): JOADIR LOURENÇO MARQUES, NAIELE APARECIDA BEZERRA, ARJ CONSULTORIA LTDA, HELIO STORCH, EDUARDO BISSOLI MEIRA E TRISTÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3465/2014 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE APIACA - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE APIACA - Decisão: Não conhecer. Arquivar.

Processo: TC-11603/2014 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): JAIR FERRAÇO JÚNIOR, FILIPE SIQUEIRA PIRES, DIMAS LUZÓRIO E RICARDO TEDOLDI MACHADO - Vista: CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO / 1ª Sessão - Decisão: Devolvido. Indeferir medida cautelar. Dar ciência.

Processo: TC-6758/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA - Responsável(eis): LÉO CARLOS CRUZ E NEILA JOELMA SCALSER COIMBRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11771/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): EMPRESA WRABELO SONORIZACAO SS LTDA - Responsável(eis): JAIR FERRAÇO JUNIOR E FELIPE SIQUEIRA PIRES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-5373/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - Decisão: Reformar parcialmente Acórdão TC-1035/14 a fim de excluir determinação de instauração de TCE. Arquivar.

Processo: TC-2281/2012 (Apenso: 5070/2011) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - Responsável(eis): ANTÔNIO CARLOS MACHADO - Decisão: Recomendação. Arquivar.

-AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Processo: TC-11361/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE GUAÇUI - Responsável(eis): JULIANA RODRIGUES MIRANDA NOLASCO - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-325/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JOAO NEIVA - Responsável(eis): MARIA APARECIDA RIALI - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-1057/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CLAUDIMAR TEIXEIRA DA CRUZ - Decisão: Devolver à origem. Sobrestamento.

Processo: TC-319/2010 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): RITA BARBOSA DA SILVA - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a decisão anterior.

Processo: TC-10371/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA DA PENHA PINTO DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10018/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARLUCIA THOME - Decisão: Registro.

Processo: TC-10348/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA DA GLORIA MONTEIRO KAPITZKY - Decisão: Registro.

Processo: TC-9721/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA LUIZA ALMEIDA CUNHA LIMA - Decisão: Registro.

Processo: TC-9986/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ANTONIO JOSE CORREIA - Decisão: Registro.

TOTAL GERAL: 40 Processos.

SESSÃO 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA - 20/05/2015

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às dez horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o

Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a décima sexta sessão ordinária do exercício de dois mil e quinze. Integrando a Câmara estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO e JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL. Na Auditoria, o Senhor Auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI. Presentes, ainda, o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral; e EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões. O Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu à Câmara, para discussão e votação, a ata da 15ª Sessão Ordinária do corrente exercício, antecipadamente encaminhada pelo Secretário Adjunto das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditor e Procurador; sendo aprovada à unanimidade.

- COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO - O Senhor Auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI solicitou a retificação da pauta da ata da 13ª Sessão Ordinária desta Câmara, referente aos Processos TC-8642/2013 e TC-8626/2013, que tratam de admissão no IASES dos Srs. Edivaldo Andrade Nobre e Wellington Leonardo Theofilo, respectivamente, de forma que onde se lê: "Registro", leia-se: "Retirar de pauta", o que foi aprovado à unanimidade. O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO deu ciência ao colegiado de expediente protocolado sob o nº 55405/2015-7, encaminhado pelo Sr. Antônio Carlos Machado nos autos do Processo TC-8232/2014, que trata de Fiscalização Ordinária, convertido em Tomada de Contas, relativa ao exercício de 2013, em que pleiteia a prorrogação de prazo para apresentação de defesa em razão da dificuldade para angariar documentos para subsidiá-la. Nesse sentido, Sua Excelência deferiu o pleito, prorrogando o prazo por mais trinta dias, contados a partir de 20 de maio de 2015, prazo final anterior, devendo esta dilação ser, obrigatoriamente, estendida aos demais responsáveis citados nos autos. - LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES - O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO leu os Acórdãos TC-313/2015, proferido no Processo TC-5161/2014, e Parecer Prévio TC-019/2015, proferido no Processo TC-2438/2012. O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL leu os Acórdãos TC-244/2015, proferido no Processo TC-4982/2011, TC-319/2015, proferido no Processo TC-5166/2010, TC-401/2015, proferido no Processo TC-3155/2014, TC-402/2015, proferido no Processo TC-2477/2014, e TC-403/2015, proferido no Processo TC-2476/2014. O Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES leu o Acórdão TC-555/2015, proferido no Processo TC-5373/2013. - OCORRÊNCIAS - 1) Após a fase de leitura de Acórdãos e Pareceres, o Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, inverteu a ordem da pauta, em virtude de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, que procedeu à leitura do relatório do Processo TC-3009/2012, que trata de Recurso de Reconsideração, concedendo, em seguida, a palavra à interessada, Sra. Carla da Costa Araújo que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: "**A SRA. CARLA DA COSTA ARAÚJO** - Sr. Presidente, Srs. Conselheiros e membros deste Plenário, bom dia! Meu nome é Carla da Costa Araújo; estou acompanhada do Diretor de Tecnologia da Informação, Sr. Alcione. Vimos aqui motivados por pedido de solicitação de saneamento das contas de 2008 da DATACI. A DATACI é uma empresa pública de direito privado mantida o seu capital, na sua formação, pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, com contrato de prestação de serviço. Na primeira análise do Tribunal de Contas, foram identificadas sete irregularidades. Dessas sete irregularidades, quatro foram explicadas, justificadas, e mantidas três. Dessas três irregularidades mantidas, uma se refere à forma de demonstração contábil de uma legislação que foi publicada posterior à geração do relatório contábil. A segunda irregularidade se refere ao pagamento de multas de impostos em atraso pela DATACI, no ano de 2008, ano que foi de renovação do contrato de prestação de serviços da Prefeitura de Cachoeiro com a DATACI. Então, foi um ano tumultuado. Negociamos, pois houve um atraso na renovação do contrato, e recebemos por indenização. Esse atraso na renovação causou alguma instabilidade na empresa, o que ocasionou o pagamento de alguns impostos em atraso, no valor de três mil reais, o que não é de grande monta, mas a justificativa é pela renovação do contrato, naquele mesmo ano. A terceira irregularidade mantida foi a ausência de termo de posse da Diretoria que, até então, apresentávamos as portarias e decretos que faziam a nomeação. Mas, desde então, vimos, também, emitindo de forma correta os termos de posse. Dessa forma, as irregularidades mantidas, a nosso ver, não são de natureza grave

e, até hoje, não houve nenhum julgamento da DATACI de irregularidades de suas contas. Sentimo-nos à vontade para vir solicitar essa – não sei se é a palavra certa – reavaliação, uma revisão desse julgamento, considerando que, até hoje, não tivemos esse julgamento como irregular e a penalidade imposta a mim e ao Sr. Alcione já foi recolhida, por meio de pagamento da multa. Então, as irregularidades, parecem-me, não são de natureza grave, não causaram dano ao erário, não foram infrações de Lei, não foi nenhum prejuízo maior à empresa. Reconhecemos as dificuldades que tivemos, em 2008, pela celebração do novo contrato e que foi o principal motivo do pagamento desses impostos. Então, fica aqui o nosso pedido de reconsideração desse julgamento e aguardo a decisão dos Senhores.” Devolvida a palavra ao Relator, Sua Excelência adiu o julgamento do feito, solicitando a juntada das notas taquigráficas trazidos pelo interessado e o encaminhamento dos autos ao seu gabinete. 2) Após o Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, relatar o Processo 6758/2014, que trata de Representação em face da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória – CETURB/GV, em que o Relator votou pela improcedência e arquivamento, o Senhor Procurador Especial do Ministério Público Especial de Contas, Dr. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, manifestou-se acerca da ausência de Instrução Técnica Conclusiva, prevista no artigo 319 do Regimento Interno, pugnando, dessa forma, para que os autos fossem remetidos à área técnica e, em seguida, ao Ministério Público Especial de Contas para análise, antes de o Processo ser apreciado pelo colegiado. Posto o Processo em discussão, o Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO manifestou-se no sentido de acompanhar o Relator no julgamento do feito, uma vez que o processo encontra-se maduro e apto para julgamento. Em seguida, o Senhor Auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI sugeriu que fosse, preliminarmente, recebida a manifestação técnica preliminar como instrução técnica conclusiva e fosse encaminhado os autos para análise de mérito ao Ministério Público de Contas, tendo em vista que a manifestação técnica já estaria completa. Ao final, a sugestão do Senhor Auditor foi acatada pelo Relator, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, e acompanhada pelo colegiado. Tudo nos termos das notas taquigráficas a seguir transcritas: **“O SR. PROCURADOR DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – Sr. Presidente, a divergência do Ministério Público com a área técnica é somente uma questão processual, haja vista que esse processo teve uma passagem pelo Núcleo de Cautelares, que consignou a Manifestação Técnica 463/2014. Possivelmente, foi para a unidade setorial, 9ª Secretaria, que se manifestou através da Manifestação Técnica Preliminar 11/2015. Foram duas manifestações técnicas preliminares, uma pelo Núcleo de Cautelares e outra pela 9ª Secretaria de Controle Externo. Não houve aquela peça técnica que delimita o encerramento da instrução processual, nos termos da nossa Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Corte, que é a Instrução Técnica Conclusiva, nos termos do art. 319, que consigna que, na fase final da instrução dos processos, constitui formalidade essencial, além do exame da unidade competente, que foi feito, a elaboração da Instrução Técnica Conclusiva, por ser, justamente, a peça que fecha a análise técnica desta Corte de Contas. Então, o Ministério Público, nesse sentido, pugna para que aos autos possam ser remetidos para que seja feita a instrução técnica conclusiva e, posteriormente, passar pelo Ministério Público para, somente depois, vir a Plenário para julgamento. **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – Sr. Presidente, verificando as peças, observamos que, em agosto de 2014, houve uma primeira manifestação técnica do Núcleo de Cautelares pugnando pelo indeferimento da medida cautelar e pela tramitação dos autos na forma regimental. Em nove de janeiro de 2015, houve uma manifestação da área técnica, ainda que com o nome de “manifestação técnica inicial”, mas, absolutamente, conclusiva, em termos da improcedência da presente representação, fundamentada com diversos acórdãos de posicionamento de tribunais superiores. A ida dos autos ao Ministério Público de Contas ocorreu em vinte de janeiro, com manifestação do eminente Procurador, Dr. Luciano Vieira, que, em duas linhas, apenas, pugna pelo trâmite nos termos regimentais. Agora, Sua Excelência, o Procurador Heron, explica o que significa exatamente isso. Em que pese a defesa bem articulada do eminente Procurador, a manifestação técnica, embasada da forma como foi, demonstrando a absoluta improcedência do caso, a permanecer a tramitação, no meu entendimento, não obedeceria o interesse público, porque estaríamos por estudar algo que não geraria efeito prático. Por essa razão, irei acompanhar o entendimento técnico e o voto do relator, votando pela improcedência. **O SR. PROCURADOR DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – Sr. Presidente, a ideia trazida pelo Ministério Público é que uma setorial do Tribunal não possa se superar, não possa suplantiar outra. Nos termos regi-

mentais e nos termos da Lei Orgânica, o núcleo específico aqui deste Tribunal é o NEC-Núcleo de Estudo Técnico e Análises Conclusivas, com a competência para elaborar as instruções técnicas conclusivas em primeiro grau e tem como a realização de estudos para correto desenvolvimento, ou seja, temos uma setorial específica com toda a expertise para poder fazer, justamente, esse contraponto de uma análise feita, tanto pelo Núcleo de Cautelares, quanto pelas outras setoriais. Havendo, inclusive, necessidade, o Núcleo de Conclusiva remete o processo, se for a matéria específica, se for matéria contábil, se for matéria de engenharia, solicita, justamente, a contribuição de outras setoriais no sentido de trazer maiores elementos e fechar a conclusão daqueles autos. O que o Ministério Público solicita é que possamos ser ciosos, zelosos na observância do Regimento Interno, que possamos preservar as competências do NEC, de modo que seja importantíssimo, sob pena de se gerar uma nulidade processual, porque poderemos estar inobservando o mandamento regimental. Então, o Ministério Público, nesse sentido, pugna, nos termos do art. 319, como bem salientado pelo Procurador, Dr. Luciano Vieira, que seja feito, antes do processo vir a Plenário, para que seja observado, tanto a prerrogativa do NEC, quanto a prerrogativa do Ministério Público de fazer análise posterior à análise do Núcleo de Conclusivas. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** – Farei uma proposta aos Srs. Conselheiros, mesmo mantendo o processo em votação, de, após o encaminhamento à Segex, para analisar as considerações do Dr. Heron. **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – Sr. Presidente, esse Núcleo foi criado, justamente, no sentido de tentar dar uma uniformização ao um trabalho do Tribunal. Durante muito tempo, aqui, a própria Secretaria que fazia a instrução técnica inicial também fazia a instrução técnica conclusiva. O que salta aos olhos nessa manifestação, absolutamente, bem fundamentada e com toda a jurisprudência... Tenho apenas uma preocupação, Sr. Presidente, que todas as vezes que escolhemos fazer alguma coisa, estamos escolhendo, também, deixar de fazer outras tantas. Esse assunto, no meu modesto entendimento, em face da manifestação da área técnica, absolutamente, embasada, está completo e maduro. O que poderemos fazer é que o processo continue andando e recebendo mais carimbos. Eu não me importo que continuemos fazendo o processo andar. Parece-me, com toda a sinceridade... **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** – A proposta, Conselheiro, é votarmos e depois encaminharmos à Segex para analisar as considerações do Ministério Público. **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – Sr. Presidente, acompanharei V. Exa. e não vejo nenhuma dificuldade com relação a isso. Faço um esforço enorme para se evitar que se trabalhe sem objetivo. **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO, JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** – Sr. Presidente, embora não participe da votação, gostaria de fazer uma contribuição. Temos aí uma questão preliminar que foi suscitada pelo Ministério Público. Concordo com o Conselheiro Sérgio Aboudib que, realmente, pela leitura da Manifestação Técnica, ela estaria completa. Mas, não temos, no caso, um parecer do Ministério Público sobre o mérito. Então, a minha sugestão é que fosse utilizada como preliminar de receber, de considerar e remeter ao Ministério Público para falar sobre o mérito, porque, senão, estaríamos capenga nessa votação. **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – Belíssima ideia! Vamos transformar a Instrução Técnica Conclusiva e remeter ao Ministério Público para se manifestar. É uma boa ideia e acompanharei essa sugestão. Acho bem adequada. **O SR. PROCURADOR DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – Sr. Presidente, a proposta do Conselheiro Lovatti seria transformar a análise técnica em Instrução Técnica Conclusiva. Seria isso, Conselheiro Lovatti? **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO, JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** – Até dentro da fala do Conselheiro Sérgio Aboudib, o conteúdo da dita Manifestação Técnica Preliminar já traz toda uma análise. Observamos, também, que existem duas manifestações técnicas preliminares subscritas por técnicos diferentes. Os que subscreveram a primeira peça são diferentes daqueles que a subscreveram em nove de janeiro. Como em passado recente as próprias antigas Controladorias que faziam as conclusivas, não vejo diferença. O que poderia ser colocado depois é que orientasse a SEGEX para que adotasse, rigorosamente, os preceitos do Regimento Interno. E, nesse caso concreto, acho que, até por uma questão de economia processual e da agilidade na decisão a ser tomada, poderia colocar. Então, considerando a especificidade desse caso concreto e com uma orientação, conforme sugerido pelo Conselheiro Sérgio Borges: à Segex que adotasse, rigorosamente, o rito do Regimento e, assim, mataria o assunto. **O SR. PROCURADOR DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – A única observação que faço é a questão do precedente. Comunico a

esta Corte que estou com um processo em análise em que o mesmo tema é tratado. Ou seja, o Núcleo de Cautelares produz uma manifestação técnica em que ele fulmina a representação, na visão dele, e isso é tido como uma análise conclusiva e o processo é tomado como improcedente. Meu grande temor é que se dê uma hipertrofia excessiva a um determinado órgão, que se concentrem determinados poderes em uma setorial e que fique no decisionismo, ou seja, olhando para cada processo "ah, essa instrução está bem feita; o núcleo de cautelares trouxe a argumentação forte e esse processo deve ser acompanhado". Se observarmos o Regimento, isso será um decisionismo, depende dos presentes, da composição da Corte, depende da ideologia de cada um. Ou seja, o precedente é perigosíssimo, no meu entendimento. Do Núcleo de Cautelar já tive processo com peça muito bem instruída, mas tive divergências. Nós temos divergências com os núcleos, com a área técnica, salutar divergências. Mas, o importante é que sejamos ciosos com o Regimento. Evoluímos com a criação do Núcleo de Conclusiva, ou seja, permitimos que outro olhar possa se debater sobre aquele processo, novos argumentos possam ser trazidos para esta Corte. Representaria retrocesso concentrarmos em um setor essa visão única. Então, é importantíssimo e entendo que, realmente, é uma questão de ordem que irei levantar aqui, se poderíamos superar o Regimento e ter essas análises como conclusivas e vir a julgamento. Então, Excelência, solicito como questão de ordem que se analise preliminarmente se as considerações, as manifestações técnicas, nesse processo poderiam ser tidas como conclusivas, com supressão da análise do mérito, com supressão da análise pelo Ministério Público de Contas. **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – Sr. Presidente, interessante lembrarmos um pouco da história. O objetivo da criação do Núcleo foi padronizar o entendimento conclusivo que tínhamos, que traziam pensamentos completamente divergentes. Conclusivas feitas pelas diversas secretarias, porque a inicial era construída naquela secretaria e, depois, a conclusiva, também. E não foram poucas as vezes que chegaram ao Plenário posicionamentos conclusivos e, absolutamente, divergentes. Eu, particularmente, sempre lutei pela padronização, porque me parece muito ruim, pela questão da segurança jurídica, informar ao gestor de uma forma, e outro de outra. É lógico que a situação do Procurador Heron, de preocupação com a questão de precedente... Eu também não me interesso pela abertura de precedente. Imagino que esse processo apenas vai andar, chegar ao Núcleo e retornar com aquele carimbo. Também não me importo em fazer disso um cavalo de batalha. Acho que precisamos fazer com que a ação desta Corte seja a melhor possível e não há nenhum interesse em suprimir nenhuma manifestação, seja ela de qualquer núcleo. Acho que o Conselheiro Lovatti foi feliz ao observar que, no presente processo, a coisa mais grave é a ausência de uma manifestação terminativa, conclusiva, de mérito do Ministério Público, porque o parecer do Procurador Luciano Vieira foi muito sucinto e acabou não esclarecendo. Particularmente, se não fosse a manifestação do Procurador Heron, não tinha observado que o Ministério Público, na realidade, pleiteava isso. E sou sempre favorável a que o Ministério Público – e é assim que deva ser – tenha a oportunidade de se manifestar conclusivamente, conforme a proposta do Conselheiro Lovatti e que anuí de forma imediata. Mas, por outro lado, há que se observar – e isso tem acontecido – e não sei se, eventualmente, tem que fazer alguma correção regimental – que o nosso Núcleo de Cautelares é de cautelares e conclusivas. A informação que chega a mim é que ele tem agido dessa forma, de cautelar, como uma coisa de maior necessidade – inclusive, acho que é o Dr. Luciano que é o responsável. E se há algum equívoco, este tem que ser corrigido. Mas, a informação que tenho é que o Núcleo de Cautelar tem trabalhado, também, na questão de conclusiva. Ele se transformou num núcleo de cautelar e conclusiva. Não sei se é o melhor caminho, mas é assim que tem operado, efetivamente, segundo soube da Administração, o que faz com que uma coisa seja a outra. Eventualmente, o Núcleo de Cautelar pode estar também se manifestando conclusivamente, porque essa é a informação que tenho – não sei se é isso que tem ocorrido em termos de Administração. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** – Podemos, preliminarmente, conforme a ideia do Conselheiro Lovatti, receber a Manifestação Técnica Preliminar como ITC e devolver ao Ministério Público para análise do mérito e, ao mesmo tempo, encaminhar as Notas Taquigráficas dessa discussão à Segex para análise... **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – ...esclarecendo, contudo, para a calma do Dr. Heron, que, apenas, e tão somente no presente caso concreto, em face da manifestação ser, absolutamente, recheada de argumentação, porque também não quero abrir precedente de transformar toda e qualquer manifestação, em conclusiva. Não é isso! **O SR. PRESIDENTE,**

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES – Concordo com V. Exa. **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – Mas, no caso concreto, em face dessa situação é que anuí, de forma apta, à manifestação do Conselheiro Lovatti, que me pareceu extremamente sensato, mas deixando claro que isso não é uma abertura de precedente na forma arguida pelo Procurador Heron, porque também não desejo que isso ocorra. É apenas no caso concreto, no princípio da economia processual. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** – Acompanho o raciocínio de V. Exa. **O SR. PROCURADOR DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – Sr. Presidente, quero destacar que a importância do tema é relevantíssima. É uma questão que parece processual, mas é uma questão de fundo relevantíssima. Poderia trazer para os Senhores algumas análises feitas pelo Núcleo de Cautelares, em que, por vezes, enfrentam-se determinados temas e, por vezes, se procrastina, joga-se a análise para um outro momento. A grande importância que vejo é conferirmos a uma setorial uma hipertrofia, uma força excessiva, a ponto de fulminar o processo, inclusive, como no caso concreto, com supressão da análise pelo Ministério Público de Contas. Não estou questionando os autos em si. Se formos analisar, detidamente, esse processo, talvez todos cheguemos à mesma conclusão, ou seja, de que, realmente, esse processo não prosperará; chegará ao Núcleo de Conclusiva, que acatará as proposições do Núcleo de Cautelares e a manifestação da 9ª Secretaria; o Ministério Público também fará uma cota aquiescendo com a questão; será trazido ao Plenário e será suplantada a questão, sem maiores discussões. Houve uma evolução do Regimento Interno para que os pontos de vista da área técnica possam estabelecer, até mesmo, o contraditório. Uma setorial faz uma análise e, aí, temos as justificativas... O Núcleo, uma expertise muito grande para proferir a análise conclusiva. E nós, aqui em Plenário, convertermos, tomarmos como uma análise técnica, como uma análise conclusiva, acho temerário, com o devido respeito. Economia processual, celeridade processual tem que ser envidado esforços em outro sentido. Temos que qualificar, temos que otimizar os processos, otimizar, também, a questão do pessoal do Tribunal de Contas, mas sem suplantam a questão regimental, porque representamos uma evolução muito grande. Essa conformação das unidades setoriais do Tribunal representou uma conformação muito interessante e que é muito salutar para discussão em Plenário. São trazidos vários pontos de vista, que só enriquece o debate e que acaba dessa maneira contribuindo, de sobremaneira, com o Controle Externo. Então, o zelo do Ministério Público com o Regimento é por entender que ele chegou num nível ótimo, num nível muito bom, num nível do estado da arte muito salutar e que deve ser preservado. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** – Coloco em votação a seguinte proposta: sobre tudo o que foi falado, aqui, e acatando as considerações do Conselheiro Lovatti, Sérgio Aboudib e Dr. Heron e o nosso voto. Preliminarmente, recebemos a MTP como ITC, devolver ao Ministério Público para análise de mérito e, por C.I., encaminhar à Secretaria das Sessões as Notas da Discussão para análise da Segex." – ORDEM DO DIA – Julgamento dos quarenta e um processos constantes da pauta, fls. 13/16, devidamente rubricadas pelo Secretário Adjunto das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, agradecendo a proteção de Deus, declarou encerrada a sessão às onze horas e vinte minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhor Auditor e Senhor Procurador, para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia vinte e sete de maio de dois mil e quinze, às dez horas. E, para constar, eu, EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhor Auditor e Senhor Procurador.

-CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Processo: TC-3068/2013 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MANTENOPOLIS - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MANTENOPOLIS - Responsável(eis): RAUL DUARTE PEREIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1235/2009 (Apenso: 3180/2009) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - Responsável(eis): ANDERSON KLEBER DA SILVA - Advogado: THIAGO MAGELA GUIMARÃES - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-4243/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE -

Responsável(eis): PAULO LEMOS BARBOSA - Decisão: Alerta.

Processo: TC-4492/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO - Responsável(eis): WILSON BERGER COSTA - Decisão: Alerta.

Processo: TC-4499/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - Responsável(eis): DALTON PERIM - Decisão: Alerta.

Processo: TC-4517/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - Responsável(eis): PAULO LEMOS BARBOSA - Decisão: Alerta.

Processo: TC-4523/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - Responsável(eis): FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES - Decisão: Alerta.

Processo: TC-4525/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA - Responsável(eis): MARIO SERGIO LUBIANA - Decisão: Alerta.

Processo: TC-3009/2012 (Apensos: 1978/2009, 6982/2009, 3023/2012, 3102/2012) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - Interessado(s): EDMAR LYRIO TEMPORIM E OUTROS DIRETORES DA DATA CI (EXERCÍCIOS 2012 E 2008) - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-587/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - Responsável(eis): JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-2486/2014 - Procedência: HOSPITAL DRA. RITA DE CASSIA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES EXERCÍCIO/2013 - Interessado(s): HOSPITAL DRA. RITA DE CASSIA - Responsável(eis): KEPLER ALEXANDRO REIS JUNIOR - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-7514/2010 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Responsável(eis): HÉLIO GONÇALVES MURUCI - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-4444/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI - Responsável(eis): ATANAEL PASSOS WAGMACKER - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-5188/2012 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - Responsável(eis): LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN, WILSON TÓTOLA, SANTA MARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - Advogado: GILSON SOARES CEZAR E EURICO SAD MATHIAS - Decisão: Extinção sem resolução de mérito. Arquivar.

-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: TC-5292/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - Responsável(eis): EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-8169/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - Responsável(eis): ROMERO GOBBO FIGUEIREDO - Decisão: Multa R\$ 3.000,00. Notificação: 15 dias.

Processo: TC-310/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - Responsável(eis): ROMERO GOBBO FIGUEIREDO - Decisão: Multa R\$ 3.000,00. Notificação: 15 dias.

Processo: TC-7097/2010 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA - Responsável(eis): GERALDO PEDRO DE SOUZA - Decisão: Manter o acórdão TC-42/2011. Rejeitar parcialmente as razões de justificativa. Determinação. Arquivar.

Processo: TC-742/2009 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA - Responsável(eis): PALMERINDO ANTONIO BARATELA - Advogado:

RUI DE SOUSA ANDRADE - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8231/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - Responsável(eis): JOADIR LOURENÇO MARQUES, NAIELE APARECIDA BEZERRA, ARJ CONSULTORIA LTDA, HELIO STORCH, EDUARDO BISSOLI MEIRA E TRISTÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - Decisão: Converter em TCE. Determinar suspensão cautelar dos contratos. Citação. Prazo: 30 dias. Determinar oitiva. Prazo: 30 dias.

Processo: TC-2923/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA - Responsável(eis): JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA, LEONARDO DAVID ALEXANDRINO DE CARVALHO, THIAGO MORENO FARIA E MARCELO LEITE DA SILVA - Advogado: GIOVANNI SANGLARD HERMISDORFF E VICTOR LUCAS CARDOSO PONTINI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6758/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA - Responsável(eis): LÉO CARLOS CRUZ E NEILA JOELMA SCALSER COIMBRA - Decisão: Preliminarmente, receber manifestação técnica preliminar com instrução Técnica conclusiva. Remeter ao MPEC para análise de mérito. Enviar notas taquigráficas da discussão à SEGEX por CI.

Processo: TC-11771/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): EMPRESA WRABELO SONORIZACAO SS LTDA - Responsável(eis): JAIR FERRAÇO JUNIOR E FELIPE SIQUEIRA PIRES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-333/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - Responsável(eis): JAIR FERRAÇO JUNIOR - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-593/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - Responsável(eis): EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-4346/2008 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): FRANCISCO JOSÉ PRATES DE MATOS - Decisão: Procedência. Multa R\$ 3.000,00. Recomendação. Arquivar.

Processo: TC-432/2010 - Procedência: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE CONTAS - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): HILÁRIO ROEPKE - Advogado: LUIZ AUGUSTO MILL - Decisão: Julgamento adiado.

-AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Processo: TC-11297/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES - Responsável(eis): ROBERTO FORTUNATO FIORIN - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-4287/2008 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): SIRLENE VIEIRA - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a decisão anterior.

Processo: TC-11003/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): NEURICEA SALES - Decisão: Registro.

Processo: TC-11042/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LAURA RANGEL - Decisão: Registro.

Processo: TC-11173/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ROSEMAR ALVES DE OLIVEIRA SIQUEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-11194/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): DÍNAH ROCHA VICENTE - Decisão: Registro.

Processo: TC-11219/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ADERCY FERRAZ - Decisão: Registro.

Processo: TC-11253/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LEILA CRISTINA TRANCOSO - Decisão: Registro.

Processo: TC-3179/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): MARIA DA PENHA DO ROSARIO HENRIQUE - Decisão: Registro.

Processo: TC-5346/2014 (Aposos: 6883/2010) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): ALTAIR JOSE ZANDONA - Decisão: Sobrestar. Devolver à origem.

Processo: TC-9998/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): GLORIA MARIA BABISKI - Decisão: Registro.

Processo: TC-11346/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): ANA MARIA CLAUDINO CABIDELLI - Decisão: Registro.

Processo: TC-6643/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): ZIZA RAMOS GALDINO - Decisão: Registro.

Processo: TC-11215/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - REFORMA - Interessado(s): ROBSON LUIZ DE ANDRADE SILVA - Decisão: Registro.

TOTAL GERAL: 41 Processos

SESSÃO: 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA - 27/05/2015

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às dez horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a décima sétima sessão ordinária do exercício de dois mil e quinze. Integrando a Câmara estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO e JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL. Na Auditoria, o Senhor Auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI. Presentes, ainda, o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, Procurador-Geral; e EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões. O Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu à Câmara, para discussão e votação, a ata da 16ª Sessão Ordinária do corrente exercício, antecipadamente encaminhada pelo Secretário Adjunto das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditor e Procurador; sendo aprovada à unanimidade. - COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS - O Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, registrou a satisfação em estar presente no lançamento do livro "Penúltima Versão: Crônicas, poemas & opinião", de autoria do Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO juntamente com o Professor Orlando Eller, que ocorreu no dia 26 de maio de 2015, na Assembleia Legislativa do Estado, parabenizando-os, principalmente, por terem revertido a renda para o Asilo dos Velhos, no que foi acompanhado pelo colegiado. Ainda nesta fase, o Senhor Presidente comunicou à Câmara que deferiu o pleito formulado pela Construtora PJ Ltda nos autos do Processo TC-2151/2012, protocolo nº 53429/2015, prorrogando o prazo para a apresentação de defesa por mais trinta dias, devendo esta dilação ser, obrigatoriamente, estendida aos demais responsáveis citados nos autos. - LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES - O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO leu o Parecer Prévio TC-029/2015, proferido no Processo TC-2746/2014. O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL leu os Acórdãos TC-399/2015, proferido no Processo TC-1105/2014, TC-400/2015, proferido no Processo TC-2547/2014, TC-404/2015, proferido no Processo TC-12202/2014, TC-405/2015, proferido no Processo TC-1831/2011, e TC-406/2015, proferido no Processo TC-5492/2009. O Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES leu os Acórdãos TC-407/2015, proferido no Processo TC-3647/2014, e TC-408/2015, proferido no Processo TC-7525/2014. - OCORRÊNCIAS - 1) O Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, solicitou ao Secretário Adjunto das Sessões que apregoasse os interessados e/ou seus representantes legais nos autos dos Processos TC-1660/2011 e TC-2915/2009, que trata de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Jaguaré, referente ao exercício de 2010, e Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Vila Valério, respectivamente, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoado os responsáveis sem que houvesse manifestação, o Relator, Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO

ALMEIDA PIMENTEL, adiou o julgamento dos feitos por mais duas sessões, nos termos regimentais. - ORDEM DO DIA - Julgamento dos vinte e oito processos constantes da pauta, fls. 04/06, devidamente rubricadas pelo Secretário Adjunto das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, agradecendo a proteção de Deus, declarou encerrada a sessão às dez horas e quarenta minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhor Auditor e Senhor Procurador, para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia três de junho de dois mil e quinze, às dez horas. E, para constar, eu, EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhor Auditor e Senhor Procurador.

-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Processo: TC-3068/2013 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MANTENOPOLIS - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MANTENOPOLIS - Responsável(eis): RAUL DUARTE PEREIRA - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-2586/2014 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - Responsável(eis): SERGIO LUIZ DA SILVA - Decisão: Regular. Quitação. Determinações. Arquivar.

Processo: TC-3181/2009 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - Responsável(eis): MANOEL PEREIRA DA FONSECA, JONAS DOS SANTOS BALBINO, THIAGO MAGELA GUIMARÃES, JORGE TIMBOIBA DUARTE, ALMIR VASCONCELOS NEVES, RONALDO DE ARAÚJO RIBEIRO, SÉRGIO MURILO CARNEIRO DA SILVA, FLÁVIO RODRIGUES CABRAL, MARIA BERNADETE TESSAROLE PEREIRA, ADEMAR PEREIRA LIMA JUNIOR, IRANI DE SOUZA PEREIRA, JORGE LUIZ HILÁRIO PROFETA, LUCIA GENEROSA ALVES DOS SANTOS, AMILQUEZ ROSA, ROZANA FERREIRA DE LIMA, ROBSON BARBOSA COITINHO E JÔNATAS DA COSTA VITORIO - Advogado: SERGIO CARLOS GUANANDY - Decisão: Preliminarmente, converter em Tomada de Contas Especial. Citação para recolhimento do débito. Prazo: 30 dias.

Processo: TC-3009/2012 (Aposos: 1978/2009, 6982/2009, 3023/2012, 3102/2012) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - Interessado(s): EDMAR LYRIO TEMPORIM E OUTROS DIRETORES DA DATACI (EXERCÍCIOS 2012 E 2008) - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-6006/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Responsável(eis): VERA LÚCIA COSTA - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-2483/2014 - Procedência: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SAO MATEUS - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SAO MATEUS - Responsável(eis): VANETE MIGUEL TIMÓTEO E FABIANO MARILY - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-4618/2009 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Interessado(s): EMPORIO CARD LTDA - Responsável(eis): ELIANE PAES LORENZONI, ALEXANDER DE FREITAS E GUSTAVO PAVESI IZOTON - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1660/2011 (Apenso: 4457/2011) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARE - Responsável(eis): LUIZ CLAUDIO DE FREITAS, AILTON JOSÉ BRANDÃO, ROGER GOZZER CIMADON E RODINEY ANTONIO PAULUCIO ME - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-684/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA - Assunto: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-997/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA - Assunto: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-2915/2009 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): EDECIR FELIPE - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: TC-3659/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA

- Responsável(eis): CLAUZER LAMEIRA DE SOUZA E PAULO JORGE MATTOS - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-8177/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA - Responsável(eis): WALCEMIR BARBOSA ALELUIA - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-11057/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - Responsável(eis): ROMERO GOBBO FIGUEIREDO - Decisão: Multa R\$ 3.000,00. Reiterar notificação: 15 dias.

Processo: TC-2730/2014 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - Responsável(eis): JAIRO MAYER - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-2568/2014 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO - Responsável(eis): MARGARETH MACHADO - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-742/2009 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA - Responsável(eis): PALMERINDO ANTONIO BARATELA - Advogado: RUI DE SOUSA ANDRADE - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8043/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - Responsável(eis): EDIMILSON SANTO ELIZIARIO, NAYARA VALANI, SCHEILA CASSIA GARCIA RODRIGUES, EDIGAR CASAGRANDE, FRANCISCO DE ASSIS CAMPI E JOSÉ ROBERT ROCHA BERNARDINA - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-2923/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA - Responsável(eis): JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA, LEONARDO DAVID ALEXANDRINO DE CARVALHO, THIAGO MORENO FARIA E MARCELO LEITE DA SILVA - Advogado: GIOVANNI SANGLAND HERMISDORFF E VICTOR LUCAS CARDOSO PONTINI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11771/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): EMPRESA WRABELO SONORIZACAO SS LTDA - Responsável(eis): JAIR FERRAÇO JUNIOR E FELIPE SIQUEIRA PIRES - Decisão: Julgamento adiado (sobrestado).

Processo: TC-12530/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): ORVEL - ORLETTI CAMINHOES E ONIBUS LTDA - Responsável(eis): MARIA CÉLIA PEIXOTO DA SILVA - Decisão: Extinção do processo sem resolução de mérito. Remeter cópias à Secretaria de Controle Externo do TCU. Arquivar.

Processo: TC-3903/1995 (Apenso: 3902/1995) - Procedência: ESCOLA DE MUSICA DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO/1993 - Interessado(s): ESCOLA DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO - Responsável(eis): SÔNIA MARIA FERRARI CABRAL - Decisão: Reconhecer prescrição. Arquivar.

Processo: TC-797/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - Assunto: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-2996/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - Assunto: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL EXERCÍCIO/2012 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-432/2010 - Procedência: PROCURADORIA DE JUSTICA DE CONTAS - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): HILÁRIO ROEPKE - Advogado: LUIZ AUGUSTO MILL - Decisão: Procedência. Reiterar razões de justificativa. Multa R\$ 3.000,00. Arquivar.

-AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Processo: TC-9533/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SERGIO MENDONCA LIMA - Decisão: Registro.

Processo: TC-11262/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): EREMILDA VARGAS PAGOTTO DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-1764/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): EDILSON JOSE ROCHA - Decisão: Registro.

Total Geral: 28 Processos.

ATOS DOS RELATORES

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 697/2015

PROCESSO TC: 5735/2015
ASSUNTO: OMISSÃO NA REMESSA - PCB
PERÍODO: 1º BIMESTRE DE 2015
JURISDICIONADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALEGRE
RESPONSÁVEL: NOÊMIA KARLA DE FREITAS ÁVILA
 CPF: 017.032.837-67

Em face da Manifestação da **5ª Secretaria de Controle Externo - 5ª SCE**, através da **Instrução Técnica Inicial - ITI nº 671/2015**, fl. 01, com fulcro no art. 1º da Resolução TC 219/2010 **DECIDO:**

NOTIFICAR, preferencialmente por meio eletrônico, a Sra. **Noêmia Karla de Freitas Ávila**, Secretária Municipal de Educação de Alegre, para que, no prazo de **10 (dez)** dias, nos termos do art. 358, Inciso III e 359 do RITCEES aprovado pela Resolução TC 261/201, encaminhe a esta Corte de Contas a **Prestação de Contas do 1º Bimestre de 2015**, acompanhada das justificativas, devendo ainda, ser enviada cópia desta **Decisão Monocrática Preliminar** e da **ITI nº 671/2015**, juntamente com o **Termo de Notificação**.

Vitória/ES, 19 de maio de 2015.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
 Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 698/2015

PROCESSO TC: 5669/2015
ASSUNTO: OMISSÃO NA REMESSA - PCB
PERÍODO: 1º BIMESTRE DE 2015
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
RESPONSÁVEL: MARCELO DE SOUZA COELHO
 CPF: 982.123.897-15
secretario.gabinete@aracruz.es.gov.br

Em face da Manifestação da **3ª Secretaria de Controle Externo - 3ª SCE**, através da **Instrução Técnica Inicial - ITI nº 657/2015**, fl. 01, com fulcro no art. 1º da Resolução TC 219/2010 **DECIDO:**

NOTIFICAR, preferencialmente por meio eletrônico, o Sr. **Marcelo de Souza Coelho**, Prefeito Municipal de Aracruz, para que, no prazo de **10 (dez)** dias, nos termos do art. 358, Inciso III e 359 do RITCEES aprovado pela Resolução TC 261/201, encaminhe a esta Corte de Contas a **Prestação de Contas do 1º Bimestre de 2015**, acompanhada das justificativas, devendo ainda, ser enviada cópia desta **Decisão Monocrática Preliminar** e da **ITI nº 657/2015**, juntamente com o **Termo de Notificação**.

Vitória/ES, 19 de maio de 2015.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
 Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 699/2015

PROCESSO TC: 5668/2015
ASSUNTO: OMISSÃO NA REMESSA - PCB
PERÍODO: 1º BIMESTRE DE 2015
JURISDICIONADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
RESPONSÁVEL: EDISON VALETIM FASSARELLA
 CPF: 493.374.597-87
semus@cachoeiro.es.gov.br

Em face da Manifestação da **6ª Secretaria de Controle Externo - 6ª SCE**, através da **Instrução Técnica Inicial - ITI nº 654/2015**, fl. 01, com fulcro no art. 1º da Resolução TC 219/2010 **DECIDO:**

NOTIFICAR, preferencialmente por meio eletrônico, o Sr. **Edison Valentim Fassarella**, Secretário Municipal de Saúde de Aracruz, para que, no prazo de **10 (dez)** dias, nos termos do art. 358, Inciso III e 359 do RITCEES aprovado pela Resolução TC 261/201, encaminhe a esta Corte de Contas a **Prestação de Contas do 1º Bimestre de 2015**, acompanhada das justificativas, devendo ainda, ser enviada cópia desta **Decisão Monocrática Preliminar** e da **ITI nº 654/2015**, juntamente com o **Termo de Notificação**.

Vitória/ES, 19 de maio de 2015.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
 Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 700/2015

PROCESSO TC: 2446/2013
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
RESPONSÁVEL: LEONARDO DELPTUSKI – Prefeito Municipal
 CPF: 658.687.067-49
falecomprefeito@colatina.es.gov.br
gapre@colatina.es.gov.br
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 17ª REGIÃO
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

Em face da Manifestação da **4ª Secretaria de Controle Externo – 4ª SCE**, através da **Manifestação Técnica Inicial – MTI nº 324/2015**, fls. 94/99, com fulcro na **Instrução Normativa – IN nº 32/2014 DECIDO:**

NOTIFICAR, preferencialmente por meio eletrônico, o Sr. **Leonardo Delptuski**, Prefeito Municipal, ou quem o substitua, para que, no prazo de **30 (trinta)** dias, nos termos dos artigos 13 e 15 da **Instrução Normativa – IN nº 32/2014**, complemente a **Tomada de Contas Especial** instituída no âmbito do **Processo Administrativo nº 007648/2013**.

Determino também, a devolução do **Processo Administrativo 007648/2013** à origem para que seja complementada a Tomada de Contas Especial quanto à exata quantificação do dano ao erário, identificação dos responsáveis e providências tomadas para sua restituição aos cofres municipais, nos moldes do que determina a **IN nº 32/2014**, devendo ainda, ser enviada cópia desta **Decisão Monocrática Preliminar** e da **MTI nº 324/2015**, juntamente com o **Termo de Notificação**.

Vitória/ES, 19 de maio de 2015.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 696/2015

PROCESSO TC: 5734/2015
ASSUNTO: OMISSÃO NA REMESSA - PCB
PERÍODO: 1º BIMESTRE DE 2015
JURISDICIONADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRE
RESPONSÁVEL: FLORINETE PINTO RIDOLPHI
 CPF: 917.673.777-20

Em face da Manifestação da **5ª Secretaria de Controle Externo – 5ª SCE**, através da **Instrução Técnica Inicial – ITI nº 670/2015**, fl. 01, com fulcro no art. 1º da Resolução TC 219/2010 **DECIDO:**

NOTIFICAR, preferencialmente por meio eletrônico, a Sra. **Florinete Pinto Ridolphi**, Secretária Municipal de Saúde de Alegre, para que, no prazo de **10 (dez)** dias, nos termos do art. 358, Inciso III e 359 do RITCEES aprovado pela Resolução TC 261/201, encaminhe a esta Corte de Contas a **Prestação de Contas do 1º Bimestre de 2015**, acompanhada das justificativas, devendo ainda, ser enviada cópia desta **Decisão Monocrática Preliminar** e da **ITI nº 670/2015**, juntamente com o **Termo de Notificação**.

Vitória/ES, 19 de maio de 2015.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 893/2015

PROCESSO: TC 6475/2015
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE: LAERTE ALVES LIESNER - VEREADOR
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
RESPONSÁVEL: ROMERO GOBBO FIGUEREDO

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento ao artigo 307, § 1º da Resolução TC nº 261/2013 **NOTIFICAR** o Sr. **ROMERO GOBBO FIGUEREDO** – Prefeito Municipal de João Neiva, para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, apresente esclarecimento e/ou justificativa que entender necessário, acerca dos fatos narrados nos autos da REPRESENTAÇÃO (fls. 01/36), cujas cópias deverão ser encaminhadas juntamente com a Notificação quando de sua expedição.

Vitória, 16 de junho de 2015.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator

DECM 850/2015

PROCESSO TC - 1303/2015
INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL – LRF-WEB
REFERÊNCIA - 5º BIMESTRE DE 2014
RESPONSÁVEL - ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Determino a CITAÇÃO do Sr. ROBERTO FORTUNATO FIORIN, nos termos do artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c os artigos 358, I, e 359, do Regimento Interno do TCES, para que, no **prazo de quinze dias**, apresente as justificativas relacionadas à omissão do envio dos dados acima mencionados, tendo em vista já ter sido notificado (Termo de Notificação 424/2015, fl. 05).

Determino, também, a **NOTIFICAÇÃO** ao Agente Responsável, com base no artigo 56, I, da LC 621/2012, c/c os artigos 358, III, e 359, do RITCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral mencionada, advertindo-o, ainda, de que o não cumprimento de tal providência o sujeitará às penalidades legais, conforme o disposto no artigo 389, IX da Res. TC 261/2013.

Em 08 de junho de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 894/2015

PROCESSO TC - 3349/2014
INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PREFEITO
EXERCÍCIO - 2013
RESPONSÁVEL - JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI

Determino a CITAÇÃO do Sr. JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI, nos termos do artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c os artigos 358, I, e 359, do Regimento Interno do TCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, apresente as justificativas relacionadas à omissão do envio da Prestação de Contas Anual/2013, tendo em vista já ter sido notificado, conforme **Termo de Notificação Nº 2710/2014** (fl. 12), e não ter apresentado a documentação, como se vê pelo Registro da Secretaria Geral das Sessões (fl. 15), informando que o prazo para atendimento ao referido Termo finalizou em 07/02/2015.

Determino, também, a **NOTIFICAÇÃO** ao Agente Responsável, com base no artigo 56, I, da LC 621/2012, c/c os artigos 358, III, e 359, do RITCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, encaminhe a Prestação de Contas mencionada, advertindo-o, ainda, de que o não cumprimento de tal providência o sujeitará às penalidades legais, conforme o disposto no artigo 389, VIII e IX da Res. TC 261/2013.

Em 11 de junho de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 879/2015

PROCESSO TC - 4305/2014 (VOLUMES I A XII)
INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA
EXERCÍCIO - 2009
RESPONSÁVEL - JOSÉ RICARDO PEREIRA DA COSTA
 (PREFEITO MUNICIPAL DE 2009 – 2012)

Através da Instrução Técnica Inicial ITI 953/2015, fls. 2362/2363, e do Relatório de Auditoria RA-O 06/2015, fls. 2003/2016 mais anexos, o NEO – Núcleo de Engenharia e Obras Públicas, diante da análise feita, sugere a citação dos Senhores José Ricardo Pereira da Costa, Denildo Oliveira dos Reis e Vânia Viana dos Reis Martins, para que apresentem as justificativas quanto ao item ali apontado. Assim, **DETERMINO**, nos termos do art. 157, III, e 207, I, da Resolução TC 261/2013, c/c o art. 56, II, da Lei Complementar nº 621/12, a **CITAÇÃO** dos responsáveis acima indicados:

JOSÉ RICARDO PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal à época, para que se manifeste acerca do item 2.1, constante do Relatório de Auditoria RA-O 06/2015;

DENILDO OLIVEIRA DOS REIS, Representante da empresa D. Oliveira dos Reis, para que se manifeste acerca do item 2.1, constante do Relatório de Auditoria RA-O 06/2015;

VÂNIA VIANA DOS REIS MARTINS, Servidora Pública, para que se manifeste acerca do item 2.1, constante do Relatório de Auditoria RA-O 06/2015.

Para tanto, concedo aos interessados o **prazo de trinta dias**, para que apresentem as justificativas que julgarem pertinentes, individual ou coletivamente, bem como documentos que entenderem

necessários, quanto ao que foi apontado no item **2.1** do **Relatório de Auditoria 06/2015**, fls. 2003/2016, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com os respectivos Termos de Citação.

Em 09 de junho de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 848/2015

PROCESSO TC - 6110/2015

INTERESSADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAÇU

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL - CIDADES-WEB

REFERÊNCIA - ABERTURA E 1º BIMESTRE DE 2015

RESPONSÁVEL - GISELI CREMA VIEIRA

Determino a CITAÇÃO da Sra. GISELI CREMA VIEIRA, nos termos do artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c os artigos 358, I, e 359, do Regimento Interno do TCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, apresente as justificativas relacionadas à omissão do envio dos dados acima mencionados, tendo em vista já ter sido notificada eletronicamente, fl. 02.

Determino, também, a **NOTIFICAÇÃO** à Agente Responsável, com base no artigo 56, I, da LC 621/2012, c/c os artigos 358, III, e 359, do RITCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral mencionada, advertindo-a, ainda, de que o não cumprimento de tal providência a sujeitará às penalidades legais, conforme o disposto no artigo 389, IX da Res. TC 261/2013.

Em 08 de junho de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 849/2015

PROCESSO TC - 6111/2015

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL - CIDADES-WEB

REFERÊNCIA - ABERTURA E 1º BIMESTRE DE 2015

RESPONSÁVEL - EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Determino a CITAÇÃO do Sr. EDUARDO MAROZZI ZANOTTI, nos termos do artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c os artigos 358, I, e 359, do Regimento Interno do TCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, apresente as justificativas relacionadas à omissão do envio dos dados acima mencionados, tendo em vista já ter sido notificado eletronicamente, fl. 02.

Determino, também, a **NOTIFICAÇÃO** ao Agente Responsável, com base no artigo 56, I, da LC 621/2012, c/c os artigos 358, III, e 359, do RITCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral mencionada, advertindo-o, ainda, de que o não cumprimento de tal providência o sujeitará às penalidades legais, conforme o disposto no artigo 389, IX da Res. TC 261/2013.

Em 08 de junho de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 845/2015

PROCESSO TC - 6170/2015

INTERESSADO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO CAPARAÓ - CIS MICRO CAPARAÓ

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

EXERCÍCIO - 2014

RESPONSÁVEL - VERA LÚCIA COSTA

DETERMINO, nos termos dos artigos 56, I, e 63, III, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o artigo 358, III, do RITCEES, a **NOTIFICAÇÃO** da Sra. **VERA LÚCIA COSTA**, Agente Responsável, para que no **prazo de quinze dias**, observando os termos da Instrução Normativa TCEES 28/2013, providencie o encaminhamento **da PCA/2014 (Contas de Gestão)**, conforme demonstrado na **Instrução Técnica Inicial ITI 906/2015**, cuja cópia deverá ser enviada à interessada juntamente com o Termo de Notificação, sob pena de multa pecuniária, conforme o previsto no art. 389, VIII, da Res. 261/2013 (RITCEES).

Em 08 de junho de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 904/2015

PROCESSO: TC 2593/2014

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual

EXERCÍCIO: 2013

UNIDADE TÉCNICA: 5ª Secretaria de Controle Externo

RESPONSÁVEL: Adilson Silvério da Cunha

Trata este processo da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, relativa ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do senhor **Adilson Silvério da Cunha**, encaminhada a este Tribunal de Contas por meio do Ofício Nº 077/2014- GPMADN - Água Doce do Norte, protocolizado neste Tribunal sob o número 005357, em 15 de abril de 2014.

A 4ª Secretaria de Controle Externo realizou a análise da Prestação de Contas e anexos, por meio do **Relatório Técnico Contábil RTC 167/2015** (fls. 22/39), quando constatou indícios de irregularidades apontadas na **Instrução Técnica Inicial ITI - 934/2015** (fls. 40), com propositura de citação do responsável.

Desta forma, **DECIDO:**

pela **CITAÇÃO** do agente responsável, nos termos do **art. 56, incisos II e III**, da LC 621/2012, c/c **art. 157, inciso II e III e art. 63, I** da Resolução 261/2013, para, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentar justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados na **Instrução Técnica Inicial - ITI 934/2015**, como se demonstra seguir:

Responsáveis	Itens/Subitens	Achados
Adilson Silvério da Cunha	Item 3.1.3	Recolhimento Deficitário da Contribuição Patronal Devida ao RGPS.
Adilson Silvério da Cunha	Item 3.4.1	Baixo desempenho na arrecadação da dívida ativa municipal, sinalizando ausência de adoção de providências para cobrança da dívida.

Seja o responsável notificado de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 - Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela **Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013**.

Registra-se, ainda, que não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012. Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia do **Relatório Técnico Contábil RTC 167/2015 das folhas 22 a 39, e da Instrução Técnica Inicial ITI - 934/2015**, elaborada pela 5ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões**, para os impulsos necessários.

Vitória, 16 de junho de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 907/2015

PROCESSO: TC - 2715/2015

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Fundão

ASSUNTO: Omissão da Prestação de Contas Bimestral- PCB

PERÍODO: 5º e 6º bimestre de 2014 - Cidades-Web

UNIDADE TÉCNICA: 4ª Secretaria de Controle Externo

RESPONSÁVEL: Maria Dulce Rudio Soares

Trata-se de processo de Omissão na Remessa da Prestação de Contas Bimestral, referente ao 5º e 6º bimestre do exercício de 2014, da Prefeitura Municipal de Fundão, sob a responsabilidade da Senhora **Maria Dulce Rudio Soares**.

Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial 998/2015**, (fls.15), e, com fundamento nos artigos 2º da Resolução TC 219/2010 e 63, inciso, I, da Lei Complementar nº 621/2012 e nos art. 358, III e 359 da Resolução Interna TC 261/2013, **DECIDO:** Pela **Citação** da Senhora **Maria Dulce Rudio Soares** para, no prazo de **15 (quinze) dias** improrrogáveis, apresentar as justificativas que entender necessárias, em razão do descumprimento ao Termo de Notificação Nº 566/2015.

Pela **Notificação** da Senhora **Maria Dulce Rudio Soares**, para que, no prazo de **15 (quinze) dias** improrrogáveis, encaminhe a

esta Corte a Prestação de Contas, indicada na **Instrução Técnica Inicial - ITI 998/2015**.

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial - ITI 998/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Em, 16 de junho de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 908/2015

PROCESSO: TC 2744/2014

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Fundão

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual- PCA

EXERCÍCIO: 2013

UNIDADE TÉCNICA: 4ª Secretaria de Controle Externo

RESPONSÁVEL: Carlos Augusto Tófoli

Trata este processo da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Fundão, relativa ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do senhor **Carlos Augusto Tófoli**, encaminhada a este Tribunal de Contas por meio do OFÍCIO Nº 063/2014, protocolizado neste Tribunal sob o número 4486/2014, sendo autuada, em 23 de abril de 2014.

A 4ª Secretaria de Controle Externo realizou a análise da Prestação de Contas e anexos, por meio do Relatório Técnico Contábil **RTC 163/2015** (fls. 24/49), quando constatou indícios de irregularidades, apontadas na Instrução Técnica Inicial **ITI 958/2015** (fls. 50), com propositura de citação do responsável.

Desta forma, **DECIDO:**

pela **CITAÇÃO** do agente responsável, nos termos do **art. 56, II, III e art.63, I**, da LC 621/2012, c/c **art. 157, inciso II e III e art. 63, I** da Resolução 261/2013, para, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentar justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial **ITI 958/2015**, como se demonstra seguir:

Responsável	Itens/ Subitens	Irregularidade
Carlos Augusto Tófoli	7.1.2.1	Divergência entre pagamentos das contribuições patronais (IPRESF), evidenciado no arquivo BALEXO e o valor devido no FOLRPP

Seja o responsável notificado de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 - Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

Registra-se, ainda, que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia do **Relatório Técnico Contábil RTC 163/2015, das folhas 24 a 49**, e da **Instrução Técnica Inicial ITI Nº 958/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões**, para os impulsos necessários.

Vitória, 16 de junho de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 905/2015

PROCESSO: TC - 2770/2015

JURISDICIONADO: Secretaria Municipal de Educação São Mateus

ASSUNTO: Omissão da Prestação de Contas Bimestral- PCB

PERÍODO: meses 13 e 14 de 2014 - Cidades-Web

UNIDADE TÉCNICA: 4ª Secretaria de Controle Externo

RESPONSÁVEL: José Roberto Gonçalves de Abreu

Trata-se de processo de Omissão na Remessa da Prestação de Contas Bimestral, referente aos meses 13 e 14, do exercício de 2014, da Secretaria Municipal Educação de São Mateus, sob a responsabilidade do Senhor **José Roberto Gonçalves de Abreu**.

Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial - ITI 1005/2015**, fl.18 e, com fundamento nos artigos 2º da Resolução TC 219/2010, 63, I, da Lei Complementar 621/2012, e artigo 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Citação** do Senhor **José Roberto Gonçalves de Abreu** para, no prazo de **15 (quinze) dias** improrrogáveis, apresentar as justificativas que entender necessárias, em razão do descumprimento ao Termo de Citação nº 686/2015.

Pela **Notificação** do Senhor **José Roberto Gonçalves de Abreu**, para que no prazo de **15 (quinze) dias** improrrogáveis, encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas indicada na **Instrução Técnica Inicial - ITI 1005/2015**.

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial - ITI 1005/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Em, 16 de junho de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 910/2015

PROCESSO: TC - 2779/2015

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São Mateus

ASSUNTO: Omissão da Prestação de Contas Bimestral- PCB

PERÍODO: 6º Bimestre de 2014 - Cidades-Web

UNIDADE TÉCNICA: 4ª Secretaria de Controle Externo

RESPONSÁVEL: Amadeu Boroto

Trata-se de processo de Omissão na Remessa da Prestação de Contas Bimestral, referente ao 6º Bimestre, do exercício de 2014, da Prefeitura Municipal de São Mateus, sob a responsabilidade do Senhor **Amadeu Boroto**.

Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial - ITI 1003/2015**, fl.17 e, com fundamento nos artigos 2º da Resolução TC 219/2010, 63, I, da Lei Complementar 621/2012, e artigo 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Citação** do Senhor **Amadeu Boroto** para, no prazo de **15 (quinze) dias** improrrogáveis, apresentar as justificativas que entender necessárias, em razão do descumprimento ao Termo de Notificação nº 550/2015.

Pela **Notificação** do Senhor **Amadeu Boroto**, para que no prazo de **15 (quinze) dias** improrrogáveis, encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas indicada na **Instrução Técnica Inicial - ITI 1003/2015**.

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012. Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial - ITI 1003/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Em, 16 de junho de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 909/2015**PROCESSO:** TC 3760/2015**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Baixo Guandu**ASSUNTO:** Prestação de Contas Anual**EXERCÍCIO:** 2014**RESPONSÁVEL:** Juscelino Henck

Trata-se de processo de encaminhamento da mídia digital da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2014, da Câmara Municipal de Baixo Guandu, sob a responsabilidade do Senhor **Juscelino Henck**.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 964/2015, fl.10, e conforme o artigo 139 e § 3º do artigo 138, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO:**

pela **Notificação** do Senhor **Juscelino Henck**, para que no prazo de **10 (dez) dias improrrogáveis, conforme Resolução TC nº 219, art. 1º**, encaminhe a esta Corte de Contas a Prestação de Contas Anual indicada na **Instrução Técnica Inicial – ITI 964/2015**.

Ressalta-se que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia de **Análise Inicial de Conformidade – AIC 67/2015, das fls 07 a 09 dos autos**, e da **Instrução Técnica Inicial – ITI 964/2015**, elaborada pela 4º Secretaria de Controle Externo.

Em, 16 de junho de 2014.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 903/2015**PROCESSO:** TC 6603/2015**INTERESSADO:** Cidadão**ASSUNTO:** Representação**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Baixo Guandu**EXERCÍCIO:** 2015**RESPONSÁVEIS:** João de Barros Neto – Prefeito Municipal

Trata-se de Representação com pedido de concessão de **medida cautelar inaudita altera parte**, (fls. 01-107) formulada por cidadão, em face da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, por supostas irregularidades no Edital nº 030/2014, que resultou na Ata de Registro de Preços nº 04/2014, para a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação, operação, montagem e desmontagem de equipamentos, palcos de diversos tamanhos, aparelhagem de som profissional, tendas de diversos tamanhos, iluminação, tabladados e outros, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

O representante aduz constar do Edital nº 030/2014 algumas cláusulas supostamente restritivas e ilegais, e que foi prorrogado pela Administração na data de 19 de maio de 2015. Registra ainda o representante que diversos municípios aderiram à Ata de Registro de Preços em questão.

Verifico que o expediente preenche os requisitos legais, por isso recebo-o como representação na forma do art. 103, §1º da Lei 8666/93.

Sobre a medida de urgência, deixo para examinar seus pressupostos após a oitiva do responsável, tendo em vista que a prorrogação contratual referente ao pregão presencial já foi realizada.

Na forma do art. 307, §1º da Resolução 261/2013, determino que seja expedida **NOTIFICAÇÃO** ao responsável, Senhor **João de Barros Neto**, Prefeito Municipal de Baixo Guandu, inclusive com utilização de meio eletrônico ou fax, para que, no **PRAZO de 05 (cinco) dias**, apresente informações que entender necessárias acerca da representação oferecida. Seja ainda encaminhada ao agente responsável cópia da representação, também por meio digital.

Vitória, 16 de junho de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 902/2015**PROCESSO:** TC 6604/2015**INTERESSADO:** A.F.R. Eventos Ltda.-EPP**ASSUNTO:** Representação**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Baixo Guandu**EXERCÍCIO:** 2015**RESPONSÁVEIS:** João de Barros Neto – Prefeito Municipal

Trata-se de Representação com pedido de concessão de medida cautelar, (fls. 01-128) formulada pela empresa A.F.R. Eventos Ltda. - EPP, em face da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu,

por supostas irregularidades no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 031/2015, para a contratação de empresa de prestação de serviços para realização de eventos, feiras e festividades, com locação, montagem e desmontagem de equipamentos, palcos de diversos tamanhos, som profissional, tendas, iluminação, tabladados, pisos suspensos, painéis elétricos, geradores elétricos, cadeiras, separadores de público, painéis LED entre outros.

O representante aduz constar do Edital nº 031/2015 algumas cláusulas contendo supostas exigências descabidas, ferindo o princípio da competitividade e também o artigo 30 da Lei 8666/93. Verifico que o expediente preenche os requisitos legais, por isso recebo-o como representação na forma do art. 103, §1º da Lei 8666/93 e art. 184 do RITCEES.

Sobre a medida de urgência, deixo para examinar seus pressupostos após a oitiva do responsável, tendo em vista que a realização deste procedimento ocorrerá tão somente na data de 26 de junho de 2015 às 13:00 h (fls.27).

Na forma do art. 307, §1º da Resolução 261/2013, determino que seja expedida **NOTIFICAÇÃO** ao responsável, Senhor **João de Barros Neto**, Prefeito Municipal de Baixo Guandu, inclusive com utilização de meio eletrônico ou fax, para que, no **PRAZO de 05 (cinco) dias**, apresente informações que entender necessárias acerca da representação oferecida. Seja ainda encaminhada ao agente responsável cópia da representação, também por meio digital.

Vitória, 16 de junho de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DA HABILITAÇÃO**CARTA CONVITE Nº 01/2015****PROC. TC 3253/2015**

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da fase de habilitação conforme abaixo descrito:

Empresas habilitadas: 1-Dual Engenharia Ltda, 2-Virtual Engenharia e Empreendimentos Ltda EPP, 3-Engflex Ltda EPP, 4-Thiel Construções e Representações Ltda - EPP, 5-Epifanio Construção Ltda ME, 6-Eletric Eletricidade Comercio e Serviços Ltda - EPP, 7-BY Construções e Serviços Ltda-ME, 8-MFX Serviços e Construções Eireli-EPP, 9-VX Engenharia Eireli EPP, 10-IMG Aliança Construções e Serviços Ltda ME.

Empresas Inabilitadas:

1- Construtora Conamor EIRELE EPP - Motivo: não atendeu ao item 18 letra "b" do convite;

2 - CHS Engenharia Ltda EPP- Motivo: não atendeu ao item 18 letra "b" do convite;

3 - Matix Construtora Ltda - ME - Motivo: não atendeu ao item 18 letra "b" do convite;

4 - Fenix Casa Construtora Ltda -ME- Motivo: não atendeu ao item 18 letra "b" do convite;

5 - Vec Engenharia Ltda- Motivo: não atendeu ao item 18 letra "a" do convite;

6 - MFT Construções e Montagens Ltda EPP- Motivo: não atendeu ao item 18 letra "a" do convite;

7 - Control Project Engenharia Ltda ME- Motivo: não atendeu aos itens 18 letras "a" e "b"; item 19.1 e item 19.5.2 do convite.

Abre-se o prazo recursal conforme determina o § 6º do art. 109 da Lei 8.666/93 e item 32.1.1 do Convite.

Os autos do processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados na data desta publicação.

Caso não haja interposição de recurso, fica desde já, marcada a abertura dos envelopes das propostas de preços para o dia 23 de junho de 2014, às 14:00, na sede do Tribunal de Contas do Espírito Santo situada na Rua José de Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá, Vitória- ES.

Maiores informações poderão ser solicitadas por meio da CPL, de segunda a sexta-feira no horário de 14h às 19h horas, através do telefone (27) 3334-7600 ramal- 7663.

Vitória, 16 de junho de 2015.

GIULIANO MEDINA SILVA
Presidente CPL - TCEES